

*Saindo da Gaiola Dourada:  
Desquite, Divórcio e Relações de Gênero no Recife de 1917 a 1937*





**MINISTÉRIO DA CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
SOCIAL DA CULTURA REGIONAL**

**IZABELLE LÚCIA DE OLIVEIRA BARBOSA**

**Saindo da Gaiola Dourada:  
Desquite, Divórcio e Relações de Gênero no Recife de 1917 a 1937**

Recife  
2016

Izabelle Lúcia de Oliveira Barbosa

**Saindo da Gaiola Dourada:  
Desquite, Divórcio e Relações de Gênero no Recife de 1917 a 1937**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Rural de Pernambuco como requisito final para obtenção do título de Mestre em História Social da Cultura.

Orientador (In Memória): Prof. Drº. Tiago de Melo Gomes

Recife  
2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Sistema Integrado de Bibliotecas da UFRPE  
Biblioteca Central, Recife-PE, Brasil

B238s    Barbosa, Izabelle Lúcia de Oliveira  
          Saindo da gaiola dourada: desquite, divórcio e relações de  
          gênero no Recife de 1917 a 1937 / Izabelle Lúcia de Oliveira  
          Barbosa. – 2016.  
          161 f. : il.

          Orientador: Tiago de Melo Gomes.  
          Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Rural de  
          Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em História Social da  
          Cultura Regional, Recife, BR-PE, 2016.

          Inclui referências.

          1. Desquite 2. Divórcio 3. Movimento feminista I. Gomes,  
          Tiago de Melo, orient. II. Título

CDD 981.3



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
SOCIAL DA CULTURA REGIONAL**

**SAINDO DA GAIOLA DOURADA:  
DESQUITE, DIVÓRCIO E RELAÇÕES DE GÊNERO NO RECIFE DE 1917 A 1937**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO ELABORADA POR**

**IZABELLE LÚCIA DE OLIVEIRA BARBOSA**

**APROVADA EM 31/03/2016**

**BANCA EXAMINADORA**

**In Memoriam  
Profº Drº Tiago de Melo Gomes  
Orientador – Programa Pós-Graduação em História - UFRPE**

---

**Profº Drº Wellington Barbosa da Silva  
Presidente - Programa Pós-Graduação em História– UFRPE**

---

**Profº Drª Giselda Brito Silva  
Programa Pós-Graduação em História– UFRPE**

---

**Profº Drª Noemia Maria Queiroz Pereira da Luz  
Técnico de Nível Superior do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano e  
Professora Regente B – Prefeitura da Cidade do Recife**

*Irei longe demais e atrairei a inimizade daqueles, que sem refletirem sobre minhas boas ideias ou apreciarem minhas boas intenções, condenar-me-ão sem piedade como uma mulher que somente tem paradoxos a oferecer e não problemas fáceis de serem resolvidos.*

***Olympe de Gouges, 1788.***

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus que me guiou e me protegeu nos momentos de aflições e silêncios. Proporcionou-me as mais doces esperanças e me concedeu as maiores alegrias. Apesar das adversidades e de muitas pedras que se colocaram no caminho, pude honrar o presente que recebi e seguir no intento do meu sonho, de ser Mestre em História.

Agradeço a minha família pelo apoio, por suportar minhas ausências, bem como meus momentos de pura aflição para concluir este trabalho.

Ao meu Professor e Orientador, Tiago, por ter me recebido de braços abertos a orientação desta pesquisa. Sou grata pelos incentivos, pelas palavras amigas e a pela dedicação a construção desta dissertação. A Tiago dedico à coragem de escrever e finalizar esse trabalho. Muito obrigada!

Aos meus professores, Alcileide Cabral, por dividir seus conhecimentos e orientar minha pesquisa durante a graduação. À professora Giselda Brito, com quem pude compreender que tudo é possível, como ela diz, “é daqui pra vida meu amor!”. Ao professor Wellington, pelo carinho da palavra, que acalma e nos impede de desistir. A professora Noemia Luz, que carinhosamente leu atentamente meu trabalho, e me encorajou a persistir.

A Universidade Federal Rural de Pernambuco e todo seu corpo docente, além da direção e a administração, que realizam seu trabalho com tanto amor e dedicação, trabalhando incansavelmente para que nós, alunos, possamos contar com um ensino de extrema qualidade.

Ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura Regional, pelos incentivos em eventos acadêmicos, em especial a Rafael, Joyce, Pacheco e todos aqueles que compõem de modo direto e indireto o curso de História da UFRPE, pelo incentivo constante desde a graduação.

Às minhas amigas e companheiras de trabalho, Angélica, Helisangela, Juliana e Sandra, por participarem desde a graduação, da minha vida e do meu crescimento acadêmico.

Aos amigos que construir durante a vida, pela compreensão, motivação e horas de descontração. A Rebecca, Vivianne, Katharine, Jailyne, que souberam compreender o distanciamento, e ao seu modo me motivaram a concluir a dissertação.

A equipe do Memorial da Justiça de Pernambuco, e em especial a Ivan, do setor de arquivologia, que não mediu esforços para me ajudar na busca e leitura dos processos judiciais de separação conjugal. A Diretora do Memorial da Justiça, Mônica Pádua, por me auxiliar na busca pelos processos judiciais da instituição TJPE. A Fatinha, e Verinha pelos incentivos e orações.

À Marcone da Fundação Joaquim Nabuco, por me auxiliar nas máquinas de Microfilmagem, e por sua preocupação com o andamento e alcance dos resultados do projeto.

Ao setor de pesquisa da Biblioteca Pública de Pernambuco, que se fez prestativo à pesquisa nos periódicos.

Esse trabalho foi construído pelas mãos de muitos que se fazem presentes nestes agradecimentos, e por outros que por ventura não pude contemplar neste espaço, meus agradecimentos.



## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar por meio das narrativas e práticas o posicionamento da imprensa, dos intelectuais e dos atores sociais a respeito da separação conjugal. O marco temporal de pesquisa tem início no ano de 1917, ano em que o Código Civil de 1916 é promulgado. O primeiro Código Civil brasileiro instituiu o termo desquite ao invés da palavra divórcio, utilizado pelo Código Matrimonial de 1890. Além disso, o Código Civil ratificou o Pátrio Poder, e inseriu a mulher casada como um sujeito relativamente incapaz. Desse modo, analisamos, por meio dos periódicos da época, como as narrativas foram construídas, visando definir os papéis sociais de maridos e mulheres casadas em consonância com os modelos estabelecidos pelo Código Civil de 1916. Por volta dos anos 30 do século XX, emerge o movimento feminista na cidade do Recife, a Federação Pernambucana pelo Progresso Feminino e a Cruzada Feminista Brasileira, assim, analisaremos ambos os movimentos a fim de compreender se houve um posicionamento favorável ou não às separações conjugais, visto que o Código Civil funcionava como um regulador social e moral, principalmente para as mulheres. Por conseguinte, nos debruçamos sobre os processos de desquite, anulação de casamento e ação de alimentos, a fim de investigar como os atores sociais vivenciaram as práticas da legislação brasileira e dos comportamentos socialmente estabelecidos para maridos e esposas. O presente trabalho, assim, procura realizar um contraponto entre as narrativas e as práticas estabelecidas a partir de um Código Civil que legitimou comportamentos assentados sobre o biológico, promovendo, assim, modelos de condutas sexistas e desiguais para maridos e mulheres. A contribuição desta pesquisa, baseada nos estudos das relações de gênero, nos permite compreender de que maneira a construção social, ao longo da história, influenciou na manutenção e reprodução dos papéis ainda desiguais entre homens e mulheres.







**Palavras-chave:** Desquite; Divórcio; Movimento Feminista; Relações de Gênero






## **ABSTRACT**

This work aims to analyze press, intellectuals and social actors' positioning about marital separation, through narratives and practices. The research timeframe begins in 1917, when 1916 civil code was promulgated. The first Brazilian civil code instituted the word "separation" instead of "divorce", used by the 1890 matrimonial code. Furthermore, the civil code ratified the parental power and introduced the married woman as a relatively powerless subject. Thus, we studied how the narratives were built, aiming to define the husbands and married women's social roles according to the models established by 1916 civil code. Around the 30's, the feminist movement emerges in Recife, the Pernambuco's Federation for Female Progress and the Brazilian Feminist Crusade. Thereby, we'll analyze both movements to understand if there was a favorable or not-so positioning about marital separation, since the civil code works as a moral and social regulation to women mainly. So, we studied the separation, marriage annulment and alimony lawsuits to investigate how social actors experienced Brazilian law practices and the established social behaviors for husbands and wives. This work demands to do a counterpoint between the narratives and practices established on a civil code that legitimated behaviors settled on promoting sexist and unequal model conducts for husbands and wives. This research's contribution, based on gender relations studies, allows us to understand which way the social construction, in history, influenced men and women's unequal roles maintenance and propagation.

**Keywords:** Separation; Divorce; Feminist Movement; Gender Relations

## ÍNDICE DAS IMAGENS

		<p><b>Imagem 01:</b> <i>A Pilhéria</i>, Sujando a rua, Recife, nº 241, 8 de maio de 1926.</p>
		<p><b>Imagem 02:</b> <i>A Pilhéria</i>, Footing, Recife, nº 244, 29 de maio de 1926.</p>
		<p><b>Imagem 03:</b> Os Maridos e as Mulheres, <i>Diário da Manhã</i>, Recife, ano II, nº 341, maio de 1928, p. 08.</p>
		<p><b>Imagem 04:</b> Divórcio Absoluto: Conversão do dequite em divórcio. <i>Jornal do Commercio</i>, 3 de setembro de 1929.</p>
		<p><b>Imagem 05:</b> <i>A Pilhéria</i>, Recife, Sociedade, 23 de janeiro de 1926.</p>
		<p><b>Imagem 06:</b> <i>A Província</i>, ano LVI, nº 28711 dez. 1927.</p>

		<p><b>Imagem 07:</b> <i>Cri Cri</i>. Os Instantâneos. Recife: n. IV, 1908, p.08.</p>
		<p><b>Imagem 08:</b> FEIJÓ, Celina. Edwiges de Sá Pereira. <i>Polyantho</i>. Recife, ano III, n. 11-12, 1907</p>
		<p><b>Imagem 09:</b> <i>A Pilhéria</i>, Recife, ano XI, n. 442, 1930, p. 22.</p>
		<p><b>Imagem 10:</b> <i>A Pilhéria</i>, Recife, ano XI, n. 442, 1930, p. 27.</p>
		<p><b>Imagem 11:</b> <i>A Pilhéria</i>, 27 de setembro de 1930.</p>

## **INDICE DE SIGLAS**

Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco (BP)

Cruzada de Educadoras Católicas (CEC)

Cruzada Feminista Brasileira (CFB) Liga Eleitoral Católica (LEC)

Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF)

Federação Pernambucana pelo Progresso Feminino (FPPF)

Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ)

Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)

## SUMÁRIO

<b>Introdução .....</b>	<b>15</b>
Do silêncio à palavra: o aflorar historiográfico .....	15
Recife, o lugar da pesquisa .....	23
Os capítulos .....	31

### **CAPÍTULO PRIMEIRO**

#### **[Des] atando os laços conjugais: Matrimônio desquite e anulação de casamento .. 35**

1.1 O casamento é sacramentado .....	36
1.2 A construção do Código Civil de 1916 e a inserção do termo Desquite .....	38
1.3 Divórcio e Desquite: Semelhanças e Diferenças .....	41
1.4 Desquitar ou anular? .....	44
1.5 Os comportamentos conjugais no banco dos Réus .....	48
1.6 Casamento Putativo: Reparar ou anular o vício? .....	62

### **CAPÍTULO SEGUNDO**

#### **Até que a morte os separe: Discursos sobre a passividade e submissão feminina e a legitimidade do pátrio poder masculino .....**

77

2.1 O Estado quer e a Igreja Católica vigia: O debate em torno do divórcio e desquite .....	77
2.2 O bem versus o mau: Desquite ou Divórcio a vínculo? .....	89
2.3 Vivendo na gaiola dourada: o lugar da esposa submissa e do marido honrado .....	103

### **CAPÍTULO TERCEIRO**

#### **O silêncio é de ouro: A emergência dos movimentos feministas pernambucanos e a questão do divórcio .....**

114

3.1 Emancipação, feminismo e o divórcio .....	114
3.2 Consciência, coragem e fé: o feminismo da Federação Pernambucana e a questão do divórcio .....	128
3.3 Educar, proteger, construir, realizar e defender: o feminismo da Cruzada Feminista Brasileira e o divórcio .....	141

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS .....**

152

#### **REFERÊNCIAS .....**

155

## INTRODUÇÃO

### 1. Do silêncio à palavra: o aflorar historiográfico

Desde a infância, me encantava a ideia de escrever em diários. Pequeno, com aquelas imagens de anjos, crianças felizes, e com um cadeado - onde só eu teria a chave. Não dava para esconder o sorriso diante do meu diário. Nele, colocava um pouco de colônia e deixava ao sol, para secar suas folhas e sentir a cada passar de página o cheiro de liberdade.

Todos os dias, ao cair da noite, pegava meu diário e lá escrevia como tinha sido meu dia, o que tinha feito, se havia brincado ou não, como estava a minha família, meus sonhos, meus amores. Parei de alimentá-lo aos 20 anos, mas ainda sinto falta de preencher umas páginas de pensamento. Talvez daí tenha surgido o desejo de começar este trabalho contando para o leitor, um pouco das minhas entrelinhas. Resolvi seguir a voz oculta, que naquele diário ficava bem à vontade.

Ao reler *Minha História das mulheres*, de Michelle Perrot, revejo um antigo grifo no trecho em que a autora discute as fontes possíveis para se pesquisar as mulheres. O grifo que dei, na verdade, falava sobre mim, sobre minha experiência, partes da minha vida. O meu diário tornou-se minha fonte de inspiração, um lugar meu, no qual eu pude lembrar o porquê das questões que envolvem as mulheres chamarem "tanto" minha atenção. Deixo aqui a citação para que o leitor possa conhecer o sentido adquirido pelo diário na vida de algumas mulheres,

O diário ocupa um momento limitado, mas intenso, na vida de uma mulher, interrompido pelo casamento e pela perda do espaço íntimo. Está ligado ao quarto das meninas. Por um breve tempo permite a expressão pessoal. Esses diversos tipos de escritos são infinitamente preciosos porque autorizam a afirmação de um 'eu'. É graças a eles que se ouve o 'eu', a voz de mulheres. Voz em tom menor, mas de mulheres cultas, ou, pelo menos, que têm acesso à escrita. E cujos papéis, além do mais, foram conservados. São condições difíceis de serem cumpridas<sup>1</sup>

Após a expressão pessoal do meu "Eu" no diário, decidi dar voz aos outros "Eu's". A história das mulheres e dos estudos de gênero possibilitou-me esse espaço.

---

<sup>1</sup>PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*. São Paulo: Contexto, 2008, p. 30.

Para além do recinto íntimo e restrito do diário, hoje escrevo para ser lida, para que a história vivenciada por mulheres e homens seja conhecida.

Ao voltar e ler novamente tudo o que vivi nos diários, percebo o porquê de estar aqui, pesquisando Gênero. Em meus relatos nunca faltou a frase: “Mas, por que eu tenho que fazer tudo em casa?” “Hoje, eu queria brincar com os meninos, mas não posso”. A quem entenda esses questionamentos como sendo delírios da passagem da infância para adolescência e logo ouço as vozes, que muito ouvi quando mais nova: “Isso é normal, quando você casar tudo passa”.

Por vezes, cheguei a acreditar nisso. Era confortante acreditar que pelo amor, lógico, depois que namorar, noivar e casar, alcançaria a liberdade e poderia, enfim, fazer tudo o que eu quisesse. Mas, a adolescência e outras experiências mostravam-me que a vida não era bem assim, talvez a liberdade não estivesse no casamento, mas sim na independência financeira da mulher. Como destacou Virgínia Woolf no livro *Um teto todo seu*, escrito no início do século XX, no qual a autora afirma: "Portanto, quando lhes peço que ganhem dinheiro e tenham para si, estou pedindo, ao que parece que levem uma vida revigorante na presença da realidade, quer consigam ou não transmiti-la" <sup>2</sup>. Para ela, a mulher, para ter sua autonomia, necessitava de "dinheiro", uma atividade remunerada, que a possibilitasse condições de possuir "um teto todo seu" e aliado a isso, as garantias políticas as colocariam em uma posição de respeito e igualdade perante uma sociedade, centrada nos valores masculinos.

A possibilidade de alcançar a independência financeira veio por meio dos estudos, assim, fui aprovada no curso de História da Universidade Federal Rural de Pernambuco (2008). Mas, ainda não estava plenamente satisfeita. Havia algo que eu não compreendia. Eu não me compreendia. Meus pensamentos não batiam com os das minhas amigas de longa data. Minha perspectiva em um namoro, também não atendia às perspectivas dos namorados que tive. Não! Definitivamente havia uma lacuna, que necessitava ser respondida.

Até que em um dia como outro qualquer, pelos corredores da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), ouvi umas pessoas que conversavam sobre uma nova disciplina, que me chamou atenção. O nome dela era "Gênero e Sociedade". Pensei comigo mesma: “o que deve ser isso?” “Em História tem essas coisas? Que

---

<sup>2</sup>Virginia Woolf, escritora é poetisa britânica do início do século XX, através de seus escritos, e aqui nos centramos na sua obra "um teto todo céu", discuti dentre outras questões, os papéis femininos e masculinos. In: WOOLF, Virginia. *Um teto todo seu*. Tradução Bia Nunes de Sousa e Glauco Matoso. São Paulo: Tordesilhas, 2014, p, 154-155.



estranho!”. Continuei ouvindo a conversa. A mesma pessoa que falou dessa disciplina continuou esclarecendo que debateria a questão da história das mulheres. Meu mundo parou em segundo: “Espera um pouco! As mulheres têm História? Isso é verdade?” Naquele momento a minha vida passou a fazer sentido. Até aquele instante senti que realizava as atividades diariamente, esperando o momento que elas terminariam.

Direcionei-me logo à coordenação do curso, cujo obtive as informações necessárias para me matricular. No decorrer da disciplina, ministrada pela Professora Alcileide Cabral do Nascimento, parecia que todas as dúvidas contidas no meu diário eram respondidas. Minha vida fazia sentido porque aquilo tudo explicava e justificava a minha realidade vivida, e de muitas mulheres que não tiveram a oportunidade, ainda, de conhecer a si mesmas; de entender que fomos construídas para sermos frágeis, dependentes e vulneráveis... A respeitar o pai, o marido, ser fiel e principalmente manter nossa integridade, devido ao nosso sexo.

Decidem por nós, escolhem por nós, planejam nossa vida e no final, os erros são nossos. Não fomos o suficiente, não nos esforçamos o suficiente, não nos dedicamos o suficiente. Ora, somos seres humanos e cidadãs como os homens também o são. A sociedade construiu socialmente a naturalização do ser masculino e feminino pautados no sexo biológico e legitimaram as práticas sociais para homens e mulheres de formas diferentes, e com base em seu sexo.

Pensar a perspectiva relacional entre mulheres e homens foi possível devido aos estudos do gênero desenvolvidos por Joan Scott, em fins do século XX. Antes da mesma, antropólogas e sociólogas propuseram discussões e questionaram o patriarcado como forma primeira de significar o domínio dos homens sobre as mulheres. Porém, a importância legada à Joan Scott está no diferencial de propor os estudos de gênero como categoria de análise histórica.

Joana Maria Pedro levantou um alerta em seu recente artigo publicado, *"Relações de gênero como categoria transversal na historiografia contemporânea"* e questionou os historiadores sobre a história que fazemos: Seria uma História da mulher, das mulheres ou das relações de gênero? Ressaltando, ainda, muitos escritos que não se posicionaram sobre essas questões, mas que contribuíram de certo modo para o debate. O alerta dado é para o fato de muitos trabalhos se proporem à analisar as relações de

gênero, mas na leitura do mesmo percebeu-se que mais se tratava de uma história das mulheres, do que das relações de gênero<sup>3</sup>.

Para esta pesquisa, acredito ser fundamental um debate em torno das relações de gênero como uma categoria transversal, que nos dará suporte para perceber as relações entre homens e mulheres. Essa contribuição vai para a historiografia, mas também se torna uma questão política, devido a um posicionamento necessário diante das relações desiguais de gênero que presenciamos dia-a-dia. Negar a presença e influência masculina no processo de ocultamento das mulheres na historiografia, para contar somente a história das mulheres, é colocar um véu em toda legislação sexista e excludente que fora construída durante os anos que se passaram e que ainda hoje procura restringir a vida das mulheres.

Com o desenvolvimento dessas leituras, tive a oportunidade de me engajar no Projeto da Professora Alcileide Cabral do Nascimento, *Sexualidades perigosas e corpos rebeldes: família, honra e relações de gênero no Recife (1900-1930)*, no qual desenvolvi o subprojeto *Revistas femininas e feminista circuladas na cidade do Recife, entre os anos de 1900-1930*. A culminância deste trabalho promoveu a premiação do artigo *Entre Rastros e Rostos: Ascensão das Mulheres Recifenses no início do século XX*, no V Prêmio Naíde Teodósio de Estudos de Gênero (2012) e na elaboração da monografia *Nos versos, o sonho. Nas lutas, o Feminismo: Imprensa Feminina no Recife entre os anos de (1900-1932)*. O presente trabalho dissertativo consiste na continuidade dos estudos sobre as relações entre homens e mulheres na cidade do Recife, porém com a perspectiva voltada para o debate em torno das separações conjugais.

Terceira das quatro filhas de seu Jorge e Dona Ana, na bagagem da vida acumulei relações desiguais de gênero, e ainda hoje contínuo a enfrentá-las. Por meio dessa trajetória, construí meus passos ao encontro dos estudos de Gênero, mesmo o conhecendo na Graduação. O Lugar de onde falo, as situações históricas que observo, o meu olhar historiográfico, vieram das minhas experiências, e como refletiu Michel de Certeau, “toda pesquisa historiográfica se articula com um lugar de produção sócio-econômico, político e cultural”<sup>4</sup>. Os estudos de Gênero é o meu lugar de produção!

Escrevo para dizer que as mulheres têm história, que se relaciona com as dos homens, mas as mulheres merecem ter seus relatos, suas trajetórias contadas de uma

---

<sup>3</sup>PEDRO, Joana. Relações de Gênero como categoria transversal na historiografia contemporânea. *Revista Topoi*, v. 12, n. 22, jan-jun. 2011, p. 270-283.

<sup>4</sup>CERTEAU, Michel de. *A Escrita da História*. 2º Ed – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008. p. 66

forma diferente daquela que há anos atrás privilegiou a fala masculina. Narramos, problematizamos, e por vezes, desconstruímos discursos masculinos, que se legitimaram e colocaram em lugar inferior a mulher. Falaremos das mulheres, das suas vidas, das suas trajetórias, das suas lutas, das suas perdas, das dores, dos amores, das audácias, das vidas que não foram vividas e sentidas em sua plenitude, entretanto, foram e fizeram como puderam.

Nossa pesquisa visa os comportamentos, as narrativas, as manutenções dos papéis de gênero e as transformações desses papéis, nos discursos e nas práticas. Nosso intuito não é apontar as diferenças entre homens e mulheres, "mas sim compreender em quais circunstâncias a diferença entre os sexos importa para a o tratamento recebido pelas mulheres atualmente"<sup>5</sup>.

Embora, a dissertação, seja permeada pelos direitos políticos e sociais, tem como foco os direitos civis, no que tange as separações conjugais estabelecidas pelo Código Civil de 1916. O objetivo é analisar por meio das narrativas e práticas o posicionamento da imprensa, dos intelectuais e dos atores sociais da época em relação às separações conjugais.

A pesquisa realiza uma ligação da história com o direito, adotando os estudos sobre a trajetória legislativa brasileira estabelecida por Iáris Ramalho Cortês, bem como obras publicadas por juristas, como Clóvis Bevilacqua, Tito Fulgêncio, Rui Barbosa, Viveiro de Castro, Amaral Gurgel, dentre outros, a fim de compreender na ordem do direito como a justiça posicionou-se historicamente em relação aos direitos e deveres dos cidadãos.

No intuito de promover um melhor diálogo a cerca das construções misóginas<sup>6</sup>, que legitimam os espaços das mulheres, adotamos o conceito de gênero proposto por Joan Scott, que estabeleceu o Gênero como categoria de análise História, de forma transversal<sup>7</sup>, ou seja, que englobe as gerações, as etnias/raça/classe, e o espaço urbano/rural. Portanto, para Scott, "O Gênero é um elemento constitutivo de relações

---

<sup>5</sup>SCOOT, Joan. O Enigma da Igualdade. In: *Estudos Feministas*. Florianópolis, 13(1): 216. Jan-abril/2005, p. 29.

<sup>6</sup>Misógino no grego significa aversão às mulheres, sendo o oposto de filoginia. Ver: RAGO, Margareth. Feminizar é Preciso: por uma cultura filógina. *São Paulo em Perspectiva*, v.15, nº 3, 2001, p.65. Para Joan Scott, tal pensamento misógino tem por objetivo a reificação sexual da mulher, ou seja, condicionar a mulher à relação de submissão baseando-se em pensamentos biológicos.

<sup>7</sup>SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. Recife: *SOS Corpo*, 1991, p. 1-17.

sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos; e o Gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder”<sup>8</sup>.

Entendemos o gênero como uma construção social, histórica, que varia nas diversas sociedades e procuramos compreender em quais circunstâncias a diferença entre os sexos estabelecidas pelo Código Civil de 1916 legou um tratamento diferente em relação às mulheres que decidiam romper suas relações conjugais. O estudo dessas questões colabora para o entendimento das relações desiguais entre homens e mulheres atualmente.

A nossa pesquisa caminha entre os discursos e as práticas, assim utilizamos periódicos, acervos pessoais dos movimentos feministas atuantes em Pernambuco, obras raras de juristas brasileiros, e processos judiciais de desquite, anulação de casamento e solicitação de alimentos. Os periódicos foram consultados na Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, no Arquivo Público do Estado de Pernambuco, Fundação Joaquim Nabuco, Domínio Público, e na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Os acervos pessoais foram consultados na Fundação Joaquim Nabuco e no Instituto Histórico de Vitória de Santo Antão. Já, os Processos Judiciais de separação conjugal estavam sob a guarda do Memorial da Justiça do Estado de Pernambuco.

A diversidade de fontes utilizadas tem como objetivo lançar um olhar em torno das diversas perspectivas sobre o tema “separação conjugal”, devido ao estudo desse assunto ainda ser incipiente na historiografia pernambucana. Desse modo, embora a quantidade de processos consultados não tenha sido expressiva, diante do número de processos utilizados em pesquisas nacionais e locais. A nossa pesquisa teve como marca, a determinação judicial que impossibilitava a pesquisa em processos que envolvem assuntos de família, e embora a liberação desse acervo torne-se possível 100 anos após o fechamento do processo, a organização do acervo de pesquisa ainda não possuía grande quantidade de processos de separação conjugal catalogados. Diante do tempo necessário para efetivar este trabalho, analisamos cerca de 160 caixas de processos cíveis da comarca da cidade do Recife, das quais identificamos dois processos de Desquite, quatro processos de Anulação de casamento e um processo de Ação de Alimentos. Neste sentido, a pesquisa contribuirá para o estudo das separações conjugais e trará possibilidades metodológicas de análise, ainda não realizadas em torno deste tema na cidade do Recife.

---

<sup>8</sup>SCOTT, Op. Cit., p. 14.

Na perspectiva de Sílvio de Salvo Venoso, o pensamento jurídico compreende que cada período histórico tem seu momento propício para determinadas realizações, o direito neste sentido é contínuo em acumular experiências. Dessa forma para o autor, diante das experiências das pessoas, surge a necessidade de uma lei. Neste sentido, o direito deve estar atento às práticas sociais, a fim de “captar e traduzir as necessidades jurídicas de seu tempo”, de certo não há uma fórmula perfeita para sua ação, não se pode determinar sua eficácia, em parte a “lei em si já nasce de certa forma, defasada no tempo”, pois, o “legislador tem como laboratório a história, o passado”<sup>9</sup>.

A função do legislador neste sentido é transformar os costumes em leis, o jurista deve observar os fatos sociais que o cercam, prever condutas futuras, diante das alterações que podem vir a surgir. Em se tratando dos direitos civis, esse olhar direciona-se para o âmbito privado, para as pessoas e sua relação com a sociedade<sup>10</sup>.

Entretanto, nem sempre as leis caminham em consonância com os costumes, há uma seleção do que deve ser aderido, excluído e negado. As construções e interpretações desses costumes são efetuadas pelas classes dominantes, que ao observarem as experiências e condições de vida dos populares ditam os códigos legislativos e procuram assim moldar as vidas dos diversos sujeitos de modo universal.

A respeito das construções e interpretações realizadas pelas “classes dominantes” sobre as “experiências ou condições de vida experimentadas pelos populares”, Sidney Chalhoub aponta que essas noções não se confundem com a “experiência real vivida dos populares, nem são a única leitura possível dessa experiência”<sup>11</sup>.

Neste interim, o Código Civil de 1916 nasceu às margens de uma nova forma de organização política e ao mesmo tempo ratificou posições antigas. As mudanças e permanências estavam sujeitas ao direcionamento de uma maioria burguesa tradicionalista e detentora de poder, que possuíam as técnicas capazes de identificar as necessidades dos populares, intencionalmente ou não, procuravam controlar os comportamentos dos diversos atores sociais de acordo com seus interesses.

A legislação de 1916 uniu o sujeito masculino e feminino “ideologicamente”, em um discurso de equivalência das funções sociais e históricas, porém estes foram

---

<sup>9</sup>VENOSA, Sílvio de Salvo. *Novo Código Civil: texto comparado: Código de 2002, código civil de 1916*. 2º ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 17- 18.

<sup>10</sup>Idem.

<sup>11</sup>CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 3º ed. São Paulo: Editora Unicamp, 2012, p. 80.

representados de forma diferente diante do seu biológico, ao homem coube à chefia da sociedade conjugal já a mulher a posição de relativamente incapaz, consorte e auxiliar.

A desigualdade não partia somente da diferença biológica, havia também uma distinção devido à condição social das mulheres, em um processo de separação conjugal, por exemplo, levava-se em consideração se era miserável ou não. As mulheres casadas estavam “unidas pela sua condição biológica”, de ser mulher, porém diante da condição de classe assumiam posições diferentes quando enfrentavam situações jurídicas de desquite e anulação de casamento, pois a condição financeira influenciava o recebimento ou não de pensão alimentícia.

Dessa forma, não há duas perspectivas de mundo, o feminino e o masculino, mas sim as contradições de um sistema tradicionalista, que promoveu consequências “indesejadas”. As mulheres, assim questionaram um discurso “forjado” de igualdades e paulatinamente reivindicaram os espaços públicos concedidos aos homens, por meio dos movimentos feministas, ou quando decidiam romper com o ideal de submissão feminina dentro do casamento e optavam pela separação conjugal.

Neste sentido Sueann Caulfield, em sua leitura sobre o Código Civil de 1916, concluiu que “as mulheres não gozavam dos mesmos direitos que os homens, nem eram iguais entre si. Elas eram capazes e incapazes, honestas ou desonestas, dependendo da posição de cada uma dentro ou fora da família”<sup>12</sup>. Assim, as mulheres que desempenhavam comportamentos “indesejados” tinham a sua honra e moral sujeita a análise da sociedade.

Marta Esteves destacou que “os conceitos morais, na mesma medida que atingiam as mulheres de elite, eram gerados pela elite e comumente aplicados e generalizados para todas as classes sociais”<sup>13</sup>. Neste sentido, compreendemos que o Código Civil de 1916 definiu os comportamentos morais adequados para marido e mulher de forma diferente, legando uma dupla moral com base na condição biológica dos indivíduos.

O gênero assim possibilita compreender essas nuances, posto que é “um meio de decodificar o sentido e compreender as relações complexas entre diversas formas de interação humana”. Joan Scott esclarece como o gênero pode servir nos métodos de análise histórica:

---

<sup>12</sup>CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)* São Paulo: Editora da Unicamp, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000, p. 69.

<sup>13</sup>ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1989, p. 47. (grifos meus)

Quando os (as) historiadores (as) procuram encontrar maneiras como o conceito de gênero legitima e constrói as relações sociais, eles/elas começam a compreender a natureza recíproca do gênero e da sociedade e as formas particulares, situadas em textos específicos, como a política constrói o gênero e o gênero constrói a política<sup>14</sup>.

De modo que os comportamentos de homens e mulheres, a posição social, a idade, e demais transversalidades do gênero influenciaram os legisladores e demais setores na construção de sua política. Em textos específicos, as leis definiram os papéis de comportamento a serem seguidos por maridos e mulheres, porém essas condutas não eram estáticas. Os atores sociais quando desejavam a separação conjugal apropriaram-se das leis em benefício próprio e utilizavam-se estrategicamente dos comportamentos sociais para dar legitimidade as suas solicitações diante da justiça.

Então, o que fazer quando os indivíduos decidiam romper a harmonia desta célula “máster” da sociedade? Havia um controle sobre as relações conjugais? Se os defensores da família legítima afirmavam que a manutenção da mesma deveria estar acima das paixões passageiras e dos conflitos frívolos e as sugestões de comportamentos para maridos e mulheres eram repassados, como receitas de felicidade, em que os ingredientes certos e na dose certa promoveria a felicidade dentro do casamento, por que motivo os casais se separavam? Essas questões serão refletidas neste trabalho.

## **2. Recife, o lugar da pesquisa**

É na cidade do Recife que o enredo dessa narrativa histórica se constrói. Os atores sociais que emergem neste cenário são fruto de um processo de modernização que visava normatizar as relações entre as pessoas, pois o controle do cotidiano envolvia, também, a organização do Estado e do espaço urbano.

A escritora Noemia Luz traça um estudo sobre a cidade do Recife desde o século XIX até meados do século XX, em sua tese doutorado *Os caminhos do olhar: Circulação, Propaganda e Humor no Recife: 1880-1914*, o objetivo de seu trabalho foi analisar o diálogo estabelecido entre a tradição e o moderno, visto que por vezes a tradição se transformou para adequar-se as necessidades de sua época. Porém, em outros momentos, o novo se contrapõe à tradição, marcando uma ruptura com o já vivido. Assim, os temas modernização, processo de urbanização, circulação de pessoas e

---

<sup>14</sup>SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. Recife: *SOS Corpo*, 1991, p. 17.

mercadorias, o humor e a propaganda foram utilizados, em fins do século XIX e início do XX, como veículos de crítica, expressão e difusão da modernidade no Recife<sup>15</sup>.

Por vezes charges foram publicadas questionando as novas leis que propunham mudanças nos costumes diante da possibilidade de inserir o divórcio a vínculo no Brasil. Os filmes da época questionavam e satirizavam o divórcio; encenavam o cotidiano das pessoas e propunham soluções aos conflitos amorosos. Os títulos: “Na terra do divórcio” (1927) que era exibido pelo Cinema São Luiz, (1927), “A divorciada” (1928), Os maridos e as mulheres (1928), “Filhos do divórcio” (1928), “Lágrimas de criança” (1929), “Honra de mulher” e “Razões de divórcio”, foram produzidos pela empresa *films Paramount* e eram apresentados no cinema Royal, sendo constantemente divulgados pelo jornal Diário da Manhã. Esses longas metragens refletem críticas as ideias modernas do período.

Sobre a sexualidade e sensualidade, Noemia Luz aponta para os desvios de comportamento satirizados por alguns periódicos humorísticos da época, em que homens e mulheres têm seus desvios, nas igrejas e nas ruas expostos nos jornais, como os casos de "mulheres que espancam os maridos, moças que escolhem namorados pelas roupas que vestem; meninas que provocam beliscando braços, tocando nas pernas e colocando as mãos nos bolsos dos homens" <sup>16</sup>. A pesquisadora destaca ainda que matérias com esse conteúdo humorístico, divulgadas a partir de 1907 na cidade do Recife, estabeleceram uma distância entre o ideal de civilizar a cidade e o comportamento real das pessoas, imersas em um momento de alterações econômicas, política, social, tecnológica e espacial<sup>17</sup>. Em torno dessa perspectiva, a pesquisa identificou que os processos judiciais de separação distanciavam-se, por vezes, da realidade apresentada pelos discursos que priorizavam o casamento como promotor da felicidade.

Em fins do século XIX e início do XX a população do Recife cresce de 100 mil habitantes para 200 mil habitantes. Essa nova população formou os mocambos e habitou pensões insalubres nas áreas residenciais da cidade. As questões de saneamento,

---

<sup>15</sup>LUZ, Noemia Maria Queiroz Pereira Da. *Os caminhos do olhar: circulação, propaganda e humor RECIFE, (1880-1914)*. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. História, 2008, p. 32

<sup>16</sup>Ibid, p. 255.

<sup>17</sup>Ibid, p. 260.



mortalidade e cuidados com os menores abandonados começaram a ameaçar os valores que vinham norteando os comportamentos das elites locais<sup>18</sup>.

Por meio de investimentos estrangeiros a cidade do Recife recebia as obras da construção portuária (1909), a inauguração do serviço de bondes elétricos, que substituíram as maxombombas (1914), a nova rede de esgotos (1915), a inauguração do novo porto (1924), a inauguração do tráfego aéreo entre Recife- Rio-Buenos Aires (1925) e o serviço telefônico automático (1927)<sup>19</sup>. Essas inovações urbanas provocaram mudanças no espaço do Recife de até então, e revelaram novas formas de inserção dos atores sociais nos espaços da cidade. Alexandre Melo destaca as principais cidades nesse reordenamento urbano, que marcaram o Recife durante o período da primeira República,

Bairro do Recife, Santo Antônio, São José, e o bairro da Boa Vista. Cada um com suas especificidades, ligados uns aos outros por quatro pontes. Sobre o Bairro do Recife - o mais antigo - foi marcante a presença do Porto da cidade; Santo Antônio compunha o centro comercial e administrativo; São José era ambiente de efervescência cultural, marcado pela presença das camadas menos favorecidas; enquanto o bairro da Boa Vista, configurava-se local mais residencial, com alguns pontos, ainda em construção, repleto de mangues, e que em muitas vezes, lembrava uma região mais rural que urbana<sup>20</sup>.

Os bairros centrais, São Antônio e São José, além de outros não destacados no texto acima, como Poço da Panela ou Casa Amarela, Afogados, Caxangá são apresentados como moraria de muitos sujeitos presentes nos processos judiciais de separação em Recife. As localizações dos bairros, assim como das ruas, nos permite compreender que geografias foram traçados pelos atores sociais em seu cotidiano. Iranilson Buriti destaca a importância das ruas como lugares de historicidade,

Ruas. Territórios desejados por homens, mulheres, ricos e pobres, trabalhadores e vagabundos, senhoras moralistas e meliantes, homens de negócios e pedintes, as ruas se constituem no aparelho circulatório de andantes, de negociantes, em territórios nos quais circulam memórias e economias simbólicas. As ruas são a geografia de desejos

---

<sup>18</sup>RESENDE, Antônio Paulo. *Recife: Histórias de uma cidade*. 2ªed. Recife. Fundação de Cultura Cidade do Recife. 2005, p. 40-45.

<sup>19</sup>PERRUCCI, Gadiel. *A Cidade do Recife (1889 – 1930): O crescimento urbano, o comércio e a indústria*. Anais do VII Simpósio Nacional dos professores Universitários de História – ANPUH: Belo Horizonte, 1973 p. 577.

<sup>20</sup>MELO, Alexandre Vieira da Silva. *Do flirt, do footing, da Rua Nova: Melindrosas e almofadinhas no Recife da década de 1920*. Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura Regional) Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Rural de Pernambuco. Recife, 2015, p. 47.

e de perversões, de manifestos e procissões, de passeatas, de protestos e aclames religiosos. As ruas são territórios de consumo e de formação de identidades e cultura histórica. As ruas encantam com seus códigos, com suas histórias. As ruas têm fôlego, memórias para serem revisitadas através de profissionais interessados em compreender, no patrimônio histórico-cultural urbano, os signos que educam os sentidos de moradores e transeuntes<sup>21</sup>.

De modo que não se pode ignorar nos estudos dos processos judiciais, a localização dos atores sociais, pois isso colabora com o entendimento a cerca dos perfis solicitantes de ações de separação.

O Recife, assim, adquiriu destaque nas notícias dos periódicos, por suas reformas urbanas, por seus bairros históricos e centrais, pelas novidades da moda. A Pilhéria revela que a modernização urbana e tecnológica provocou um reordenamento da cidade e nos hábitos das pessoas, tornando-se mais “civilizados”, e em oposição ao antigo e tradicional.

Recife, hoje, é uma cidade que se presa, que tem hábitos civilizados, que se rebica e que já sabe dizer asneiras galantes aos que a requestam. De sua antiga modera de cidade colonial. Recife foi renascendo para o luxo, para a grandeza e para o fastígio da vida moderna, intensa, bataclanizada, com áreas de grã-senhora que disfarça sob rebiques e pastas a sua velhice precoce. Recife tem cinemas, teatros, automóveis, aviões, rádio-phones, cafés, casas de chá. Almofadinhas, melindrosas, coronéis, padres de chic, nouveaux riches... Recife é uma cidade civilizada<sup>22</sup>

Apesar do crescimento da cidade, da inserção de atividades culturais, da mobilidade social, a questão da limpeza urbana continuava sendo motivo de queixa. A Pilhéria destaca que “A limpeza pública é desastrosamente e infelizmente mal avisada. A cidade é um vasto repositório de poeira, essa poeira que nos suja a roupa, nos invade os pulmões, nos estraga os brônquios e nos emporcalha a alma”<sup>23</sup>.

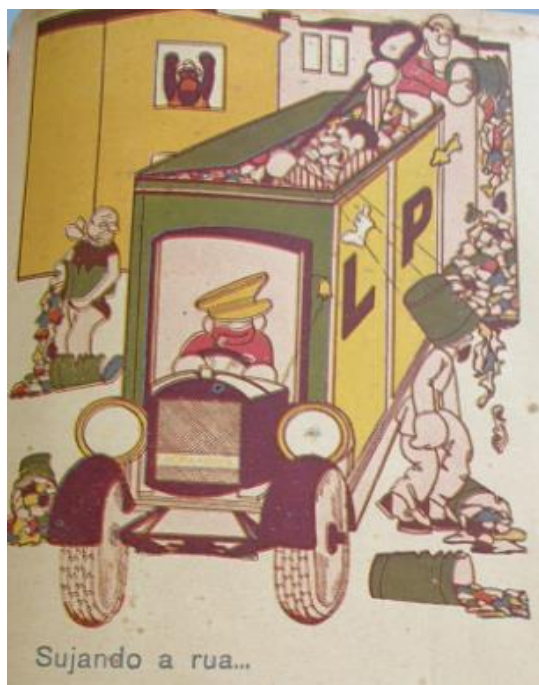
A estrutura da cidade também foi inserida pelas charges, que satirizavam essa condição e provocavam o riso devido aos tons irônicos,

---

<sup>21</sup>OLIVERIA, Iranilson Buriti de. *Temp(l)os de consumo: Memórias territorialidades e cultura histórica nas ruas recifenses dos anos 20 (Século XX)* in: Saeculum Revista de História. [online] UFPB nº 16 jan/jun, 2007 disponível em, <http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/srh/article/view/11372/6486> Acessado em 10 de janeiro de 2014. P. 59.

<sup>22</sup>Revista Pilhéria, nº 181, 1925, p.15.

<sup>23</sup>Ibid, p. 19.



**Imagem nº 01:** A Pilhéria, Recife. Sujando a rua, nº 241, 8 de maio de 1926.

A charge da revista *Pilhéria* destaca o quanto o serviço de higiene estava desorganizado. Os responsáveis pela coleta do lixo limpavam e sujavam ao mesmo tempo. De modo que a revista ao falar da cidade do Recife, refletia tanto o espaço público modernizando-se e distante dos velhos hábitos, como as dificuldades que o mesmo enfrentava. Por meio da charge, compreende-se que as pessoas atuantes nos serviços de limpeza não sabiam como realizar a higiene da cidade. Também se pode extrair que o lixo era inserido nos espaços onde habitavam os pobres e negros, pois, ao fundo da imagem o chargista deixa expresso a cor do morador que fica indignado com a sujeira sendo realizada próximo a sua residência. Era um Recife de contradições.

Além das reformas tecnológicas e urbanas, o Recife presenciou a emergência de melindrosas e almofadinhas, dos *flirt's* e dos *foonting*<sup>24</sup> na Rua Nova. Natália Conceição Silva Barros em sua dissertação: *As mulheres na escrita dos homens: representações de corpo e gênero na imprensa do Recife nos anos vinte*, traz a baila as representações e os discursos considerados "naturais" sobre o mundo feminino e masculino a partir das revistas circuladas na cidade do Recife, no ano de 1920, adotando como campo de análise histórica, a construção do gênero dentro da imprensa, do cinema, e da

---

<sup>24</sup>O Flirt e o Footing são respectivamente expressões utilizadas para se referir ao passeio e à paquera, eram comuns nas revistas e jornais do período e remete a influência francesa e americana na cultura recifense. In: BARROS, Natália Conceição Silva. *As mulheres na escrita dos homens: representações de corpo e gênero na imprensa do Recife anos vinte*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007, p. 19.

publicidade<sup>25</sup>, trazendo contribuições significativas sobre os estudos de gênero na cidade do Recife. As melindrosas eram aquelas mulheres mais ousadas nas roupas, maquiagens e nas conquistas amorosas<sup>26</sup>, já os almofadinhas, preocupavam-se com o embelezamento, demonstrando outras formas de masculinidades<sup>27</sup>.

Natália Barros, assim nos apresenta outros sujeitos que integraram os espaços da cidade, as representações que deles foram feitas pela imprensa, e nos propõe a análise de gênero como campo de análise histórica.

A imagem a seguir compôs muito das publicações da *Pilhéria*, o *footing*, que significava os passeios pela cidade. Segundo o estudo realizado por Alexandre Melo, na Rua Nova, Rua Imperatriz, Praça Maciel Pinheiro e Ponte da Boa vista eram espaços que configuravam as novas formas de sociabilidade no Recife<sup>28</sup>.



**Imagem nº 02:** A *Pilhéria*, Recife. *Footing*, nº 244, 29 de maio de 1926.

A imagem em destaque apresenta os novos personagens que ganhavam a cena dos anos 20, os almofadinhas e as melindrosas. O cenário com o carro, dando a

---

<sup>25</sup>Ibid, p. 9.

<sup>26</sup>Ibid, p. 101.

<sup>27</sup>Ibid, p. 140.

<sup>28</sup>MELO, Alexandre Vieira da Silva. *Do flirt, do footing, da Rua Nova: Melindrosas e almofadinhas no Recife da década de 1920*. Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura Regional) Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Rural de Pernambuco. Recife, 2015, p. 150.

impressão da agilidade, o hábito de fumar, tudo isso visava despertar no leitor a sensação dos tempos modernos.

Embora, os almofadinhas muitas vezes fossem tidos como homens afeminados, atualizados na moda e preocupados com a aparência, Alexandre Melo, esclarece que em outros momentos eram vistos como malandros e arruaceiros<sup>29</sup>. Devido à forma de se vestir e de se portar, os almofadinhas contrapuseram o ideal de masculinidade da época.

A tese de Iranilson Buriti, *Façamos a família à nossa imagem: A Construção de conceitos de Família no Recife moderno (Décadas de 20 e 30)*, nos traz contribuições, não somente por realizar um panorama sobre a cidade do Recife, mas também por analisar a construção dos conceitos de família desde os anos 20 até os anos 30 do século XX, período do qual também nos debruçamos. Segundo Buriti, o período promoveu o surgimento de dois modelos familiares, o patriarcal e a família nuclear burguesa. O primeiro modelo familiar foi elaborado por Gilberto Freyre e visava se opor à modernidade e a família burguesa, pois, percebiam que a modernidade desconstruía as sociabilidades dos antigos engenhos e construía novos papéis para homens e mulheres. As famílias burguesas ganham espaços nos jornais, nas formas de viver, nas inovações tecnológicas, nos reordenamentos urbanos, que estavam ligadas ao moderno e ao novo. Porém, segundo Iranilson Buriti apesar das mudanças, muito do pensamento tradicionalista permaneceu.

Muitos valores presentes na família dita patriarcal, como honra, moralidade, virgindade feminina, pudor, dentre outros, foram ressignificados, ganhando, com a modernidade, a proteção e os aparatos técnico e burocrático do Estado. Aos olhos dos pais e das mães vigiando os filhos, foram acrescentados os “olhos” do Estado, disciplinando o espaço público, sobretudo o urbano, que deixou de ser visto e dito apenas como um lugar de perdição para ganhar outra visibilidade no discurso do Estado: o espaço da ordem<sup>30</sup>.

Ao analisar as obras de Freyre, o discurso do movimento regionalista de 1926 e os discursos modernos apresentados nos periódicos da época, Iranilson Buriti aponta que muitos dos valores da família patriarcal permaneceram com a formação da família burguesa. Porém cabe destacar que estas formas de organização familiar não constituíram a única forma de família. Embora o discurso dos periódicos e o código

---

<sup>29</sup>MELO. Op. Cit. P, 74.

<sup>30</sup>BURITI, Iranilson. *Façamos a família à nossa imagem: a construção de conceitos de família no Recife Moderno (décadas de 20 e 30)*. Tese (Doutorado em História) Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002, p. 332.

civil de 1916 procurassem definir o modelo familiar, os processos de separações judiciais apontam para a existência de outras formas de organização familiar. Mariza Corrêa assinala que a família patriarcal pode ter existido, mas não constituiu um modelo único familiar, pois, desde o período colonial outras uniões foram estabelecidas<sup>31</sup>.

No início dos anos 30 do século XX, Getúlio Vargas assume a presidência do Brasil e adotou como estratégia valorizar o espaço privado, inserindo a família no pilar do desenvolvimento do país<sup>32</sup>, conforme estabelece a Constituição de 1934, em seu título IV, cap. I:

Art. 144 - A família, constituída pelo casamento indissolúvel, está sob a proteção especial do Estado.

Parágrafo único - A lei civil determinará os casos de desquite e de anulação de casamento, havendo sempre recurso *ex officio*, com efeito suspensivo<sup>33</sup>.

Dessa forma o governo fortalece a tutela sobre a família, e ratifica o controle sobre as solicitações de desquite e anulação de casamento. Além disso, Getúlio Vargas instituiu o casamento civil gratuito, o reconhecimento de casamentos religiosos católicos ou não, desde que não perturbassem a ordem e os bons costumes; tornou o registro civil obrigatório e gratuito.

O presidente concedeu por meio de decreto, em 1932, o direito de voto às mulheres, após constantes lutas dos movimentos feministas. Sendo no ano de 1934 o direito inserido na constituição. Essas características adotadas por Getúlio Vargas abrangem até o ano de 1937, quando seu governo assume perfil ditatorial e põe fim a uniões em grupos e aos privilégios de cargos no governo às mulheres.

Os movimentos feministas pernambucanos emergiram no período de seu governo, espelhadas nos movimentos feministas do Rio de Janeiro já desenvolvidos desde os anos 20 do século XX. As pernambucanas letradas, que também compunham as redações jornalísticas da cidade movimentavam a cidade do Recife, na luta em prol

---

<sup>31</sup>CORREA, Mariza. Repensando a família patriarcal: Notas para o estudo das formas de organização familiar no Brasil. Cad. Pesq. São Paulo, (37): 5-16, Mai.1981. Site: <http://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/cp/arquivos/475.pdf>

<sup>32</sup>BESSE, Susan K. *Modernizando a desigualdade: Reestruturação da Ideologia de Gênero no Brasil, 1914-1949*. São Paulo: Ed. Edusp, 1999, p. 04.

<sup>33</sup>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (DE 16 DE JULHO DE 1934) Ver: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm)

do voto e da inserção da mulher nos espaços públicos de decisão. Recife, assim foi palco de dois movimentos feministas, a Federação Pernambucana pelo Progresso Feminino (1931), e a Cruzada Feminista Brasileira (1930).

Neste interim o nosso recorte temporal tem início com a promulgação do Código Civil de 1916, em 1 de janeiro de 1917, e segue até o ano de 1937, momento em que a Federação Pernambucana pelo Progresso Feminino tem suas atividades encerradas devido ao decreto promulgado pelo Presidente Getúlio Vargas.

### **3. Os capítulos**

A nossa pesquisa divide-se em três capítulos. O Primeiro Capítulo “[des] atando os laços conjugais: matrimônio, desquite e anulação de casamento” têm como objetivo analisar a construção social do casamento católico, e civil, bem como compreender o percurso da criação do primeiro Código Civil do Brasil, promulgado em janeiro de 1917. O Capítulo ainda debate os conceitos de desquite, divórcio, e anulação de casamento, pertinentes para compreender a historicidade das formas de separações conjugais adotadas no Brasil. Além disso, investigaremos por meio dos processos judiciais de desquite, anulação de casamento e ação de alimentos da comarca de Recife, as relações de gênero dentro dos conflitos conjugais. A fim de ouvir a voz dos atores sociais que recorreram à justiça para obter a separação e demais direitos. O objetivo é compreender se os diversos atores sociais seguiam os padrões estabelecidos de uma sociedade moderna, aos moldes europeus, que paulatinamente o Recife almejava se enquadrar.

Investigaremos, assim, a condição feminina e masculina diante da solicitação de separações conjugais na cidade do Recife. Quem são esses solicitantes? Mulheres ou homens? Sob que condições decidiam pôr fim às suas relações conjugais? O que diziam as testemunhas, os advogados, promotores e juízes? Por meio da análise de processos judiciais de desquite, anulação de casamento e solicitação de alimentos, realizaremos um estudo qualitativo das fontes visando contribuir para os estudos das relações de gênero.

Embora, o presente capítulo não conte com uma quantidade expressiva de processos, o mesmo tem como intuito colaborar qualitativamente com a historiografia e com os estudos das relações de gênero estabelecidas na cidade do Recife. Dessa forma a pesquisa conta com dois processos de desquite, quatro processos de anulação de

casamento e um processo de ação de alimentos. A guarda desses processos esta sob a administração do Memorial de Justiça de Pernambuco. Assim, visando enriquecer nossa discussão utilizamos publicações de separações judiciais divulgadas no periódico A Província.

O segundo capítulo, “Até que a morte os separe: Discursos sobre a passividade e submissão feminina e a legitimidade do pátrio poder masculino” tem como objetivo investigar onde residia o impedimento para o estabelecimento do desquite ou divórcio na sociedade brasileira. A querela em torno do divórcio emerge em meados do século XIX, quando o imperador do Brasil promulga o Código Matrimonial em 1890 e estabelece que os casamentos realizados a partir de então só teriam validade se realizados de acordo com a Lei civil. Retirando o poder da Igreja de oficializar os casamentos, o Estado legislava, assim, sobre o casamento e também sobre o divórcio. Este, apesar de se chamar divórcio, diz respeito à separação de corpos e de bens, sem a possibilidade de novo vínculo matrimonial aos cônjuges divorciados. Dessa forma, o fim do século XIX apresentou o domínio legislativo do Estado sobre o casamento, sobre a instituição familiar e a retirada da Igreja deste cenário.

Neste interim, alguns juristas da época compreenderam que se o Estado legislava sobre o casamento, e o inseriu como um contrato, o mesmo deveria oferecer a possibilidade de destrato. O Estado oferecia a possibilidade do rompimento do contrato de casamento, porém, não de forma plena. O divórcio permitia o fim da união, mas não definitiva. Os cônjuges não poderiam estabelecer novas relações conjugais. Caso estivessem divorciados e decidissem unir-se a outra pessoa, iria cometer um crime, o adultério. De modo que uma questão social, que envolvia uniões e separação entre pessoas, passa a ser motivo de querela entre políticos, juristas, religiosos, literatos e atores sociais. Eles dividiam-se entre divorcistas e antidivorcistas e questionavam a aprovação ou não do divórcio definitivo, divórcio a vínculo ou divórcio pleno. Deveria ou não promulgar a lei do divórcio, que permitia um novo casamento?

Com passar do século XIX para o XX a palavra divórcio passou a ser utilizada em outros países para significar a separação completa entre os cônjuges, ou seja, uma separação que possibilitava um novo casamento. Aliado a isso, o Brasil ainda adotava o termo “divórcio” como algo que não possibilitava um novo casamento. Diante do conflito da nomenclatura jurídica brasileira em relação aos outros países, houve a necessidade de unificar essa linguagem. Assim, por meio do Código Civil de 1916 a



palavra “divórcio” é substituída pela palavra Desquite, que manteve o mesmo sentido jurídico que a anterior, separação sem possibilidade de novo casamento.

A querela, assim, amplia-se. O século XX recebeu um novo código diante das práticas modernas, entretanto o desquite ratificou os padrões sociais do Império. Em vistas a organização da constituição de 1934, o debate entre divorcistas e antidivorcistas é intensificado. Getúlio Vargas decidiu por inserir a família sob a proteção do Estado e o casamento com união indissolúvel, além de ratificar o desquite e o julgo do Estado sobre o mesmo. O debate em torno da lei do divórcio esteve em tramitação dentro do Senado e da Câmara desde o século XIX, entre aprovações e negativas, e permaneceu como luta ideológica até sua aprovação em 1977.

Posteriormente analisamos as discussões dentro dos periódicos recifenses, a fim de compreender quais questões foram levantadas pela sociedade a respeito do desquite e do divórcio. Por fim analisamos as narrativas que procuravam reafirmar os comportamentos femininos e masculinos dentro do casamento.

Em meio aos debates nos periódicos em torno do divórcio e do desquite, do casamento, da manutenção dos papéis de gênero, dos movimentos feministas, encararem como objetivo principal as questões ligadas ao sufrágio. No terceiro capítulo, “O silêncio é de ouro: a emergência dos movimentos feministas pernambucanos e a questão do divórcio” refletiremos sobre as questões que envolvem o desquite e/ou o divórcio no contexto dos movimentos feministas dos anos 30 do século XX. Os trabalhos desenvolvidos até o momento, principalmente pela pesquisadora Alcileide Cabral do Nascimento, que os movimentos feministas da década de 1930 centraram-se nas questões ligadas aos direitos políticos, pois acreditava-se que assim se alcançaria a igualdade civil e política. “As feministas tiveram como foco a conquista e repercussão dos direitos políticos como possibilidade de alcançar igualdade civil e direitos sociais”<sup>34</sup>. Desse modo, nosso interesse é investigar se ocorreu um debate em torno das questões ligadas ao divórcio ou desquite nos movimentos feministas pernambucanos, pois, embora a questão dos direitos civis estivesse à margem dos interesses feministas da época, tais direitos constituíam um instrumento de legitimação do Estado e dos homens sobre as mulheres. Já que estas estavam sujeitas ao pátrio poder<sup>35</sup> do pai —

---

<sup>34</sup>NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. O bonde do desejo: o Movimento Feminista no Recife e o debate em torno do sexismo (1927–1931). *Revista Estudos Feministas*, vol. 21, núm. 1, 2013, pp. 41–57. Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil, p. 01.

<sup>35</sup>Por *pátrio poder* compreendem-se as questões relativas às capacidades masculinas perante as leis civis. Em: SOARES, Ana Carolina Eiras Coelho. *Receitas de Felicidade e espectros da Infelicidade: o Código*

quando não casadas — e ao pátrio poder do marido — quando casadas —, de acordo com o Código Civil de 1916, "O pátrio poder definido pela chefia da sociedade conjugal não poderia, portanto, ser contestado com leis que colocassem em risco a união matrimonial"<sup>36</sup>. Vamos, então, no primeiro momento, revisitar o movimento feminista proposto por Bertha Lutz, por ter sido o que mais influenciou a formação dos movimentos feministas pernambucanos, como a Federação Pernambucana pelo Progresso Feminino e a Cruzada Feminista Brasileira. Posteriormente, analisaremos cada um dos movimentos que atuaram na cidade do Recife, identificando quem foram essas mulheres que os compuseram e se estabeleceram ou não um diálogo com os direitos civis das mulheres, principalmente no que se refere às separações conjugais. Embora, esses movimentos feministas estivessem institucionalizados, como uma união de mulheres. Outras mulheres também assumiram perfis feministas, mas não compuseram os espaços do movimento feminista da época.

Nossa pesquisa colabora para a historiografia ao lançar o olhar para uma parte do Código Civil de 1916, no que toca as separações judiciais. Assunto, pouco problematizado e fundamental para compreender as desigualdades e diferenças pautadas no sexo, feminino e masculino, que ainda hoje permanece em nossa sociedade.

---

civil de 1916 e as lições de comportamento na Revista Feminina no início do século XX. Tese (Doutorado em História), Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2009, p. 70.

<sup>36</sup>Ibid, p. 47.

## CAPÍTULO I

### [DES] ATANDO OS LAÇOS CONJUGAIS: MATRIMONIO, DESQUITE E ANULAÇÃO DE CASAMENTO

A gaiola dourada dos rutilantes papagaios do país está agora as vésperas de grande movimentação. Pela segunda vez ou terceira vez vem à baila o assunto de real importância social – o divórcio.<sup>37</sup>

A “gaiola dourada<sup>38</sup>” ou “gaiola de ouro<sup>39</sup>” foram expressões encontradas em periódicos recifenses, nos anos iniciais do século XX, para se referir ao casamento. A gaiola<sup>40</sup> pode ser compreendida como uma “prisão” ou “cárcere”, e completada pelo termo “dourado” ou “ouro”, a palavra “gaiola” recebe o sentido de algo precioso e de valor. Neste sentido a “gaiola dourada” era preciosa para preencher os valores sociais, de um casamento legal e católico. Sair da gaiola dourada significava romper com o vínculo matrimonial.

O debate em torno da aprovação do divórcio absoluto, no Brasil, emergiu desde o século XIX. Entretanto, sofreu diversos empasses entre juristas e religiosos, pois, os religiosos católicos consideravam o casamento como um sacramento indissolúvel, já os juristas procuravam enquadrar o casamento como um contrato social realizado entre os cônjuges.

Durante o século XX, questionou-se o fato de o contrato de casamento não ter o seu destrato autorizado. Amplia-se, assim, o debate sobre possibilidade de estabelecer o divórcio absoluto, já que o Brasil tornou-se um Estado laico. Porém, a possibilidade do divórcio absoluto existir permeava de instabilidade a manutenção das famílias e da fé católica.

Embora, os representantes do catolicismo estivessem preocupados em deter o divórcio, respaldados na fé de que o casamento representava um ato sacramental, o mesmo não foi desde o princípio um sacramento.

O presente capítulo, assim, tem como objetivo analisar a construção do casamento pelas vias sacramentais, e legislativas, bem como compreender a construção do primeiro Código Civil do Brasil de 1917. Além, disso analisaremos os diferentes conceitos de separação conjugal empregados historicamente, o desquite o divórcio, bem

---

<sup>37</sup>JUNIOR, Pedro Lopes. *Uma vitima do divórcio*. Recife, A Pihéria. 19 de jun. 1926, p. s/p

<sup>38</sup>Abrilantar, realçar, embelezar. In: POLIO. André Guilherme. *Melhoramentos*: Minidicionário de sinônimos e antônimos. São Paulo: Cia Melhoramentos, 1994. P, 222

<sup>39</sup>Riqueza e opulência. Ibid. P, 449.

<sup>40</sup>Ibid. P, 317.

como analisaremos as solicitações de separação conjugal na cidade do Recife, pela perspectiva das relações sociais de gênero.

### 1.1 O casamento é sacramentado

No primeiro momento, o cristianismo preocupou-se com a virgindade<sup>41</sup> e a continência<sup>42</sup> como forma de evitar a fornicção<sup>43</sup> e alcançar o reino dos céus. Essa era a prioridade dentro dos círculos religiosos, pois não se tinha o casamento, nem a família como prioridades da fé católica<sup>44</sup>.

O apóstolo Paulo defendia que “cada marido tivesse uma esposa, e que cada esposa tivesse um marido” para evitar a imoralidade. Aos solteiros e viúvos aconselhava o celibato, mas caso não conseguissem controlar as vontades, casassem “porque é melhor casar que ferver”. Aos que estavam casados, Paulo recomendava que não praticassem o divórcio, mas que caso este viesse a ocorrer que a esposa não se casasse novamente, e sim procurasse reconciliar-se com o marido<sup>45</sup>, de modo que a primeira literatura cristã encarou o casamento como forma de evitar a fornicção<sup>46</sup>.

Ter o corpo virgem era o caminho para alcançar Deus, pois o contato carnal impedia a ascensão da alma. O fato de Maria, a mãe de Jesus, ter o concebido seu filho virgem, é uma das justificativas para esse pensamento. De modo que o corpo feminino, principalmente, deveria ser o mais resguardado<sup>47</sup>, pois carregava o símbolo da purificação que Jesus recebeu do ventre virgem de Maria.

Dessa forma, o casamento era compreendido como uma concessão, e não como um sacramento do catolicismo. Ele era defendido para evitar a impudicícia<sup>48</sup>. Assim, tornou-se constante a ligação do casamento, como algo ruim e a procriação carregada de

---

<sup>41</sup>Por virgindade entende-se: Mulher (especialmente mulher jovem) que nunca teve relações sexuais com homem; donzela; mulher solteira; moça; FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Aurélio Básico. Editora Nova Fronteira, 1988. P, 675.

<sup>42</sup>Por continência entende-se: Abstenção de prazer, castidade, moderação, comedimento. Ibid, p. 174.

<sup>43</sup>Por fornicção entende-se: Praticar coito; copular, fazer fornicção com; Ibid, p. 305.

<sup>44</sup>VAINFAS, Ronaldo. *Casamento, amor e desejo no ocidente cristão*. São Paulo: Editoria Ática, 1986, p. 08.

<sup>45</sup>I COR 6-7. *Bíblia Sagrada*. P, 1466.

<sup>46</sup>VAINFAS, Ronaldo. *Casamento, amor e desejo no ocidente cristão*. São Paulo: Editoria Ática, 1986, p. 13.

<sup>47</sup>Ibid, p. 8 - 11.

<sup>48</sup>Despudor, sem-vergonhice, imodéstia, libidinagem, luxúria. In: In: POLIO. André Guilherme. *Melhoramentos: Minidicionário de sinônimos e antônimos*. São Paulo: Cia Melhoramentos, 1994, P. 345.

reprovação. O mundo ideal seria o local onde todos vivessem castos e puros. Nessa concepção, a espécie humana seria composta de anjos e o mundo viveria sem pecado<sup>49</sup>.

Santo Agostinho, um dos primeiros a defender o casamento, como um sacramento, considerava o casamento enquanto um ato carnal, um mal. Mas, o casamento ligado à procriação, constituía um bem. Desse modo, Deus instituiu o matrimônio desde a criação do mundo e ao permitir o nascimento de Jesus promoveu a própria união com a Igreja<sup>50</sup>. Os filhos gerados pelo enlace matrimonial remetiam ao nascimento de Jesus, e a procriação passou a purificar o ato carnal.

Após os diversos debates entre os teólogos, em 1124, Hildebert de Lavardin estabeleceu que a união carnal entre homem e mulher simbolizava a união de Cristo com a Igreja. Posteriormente, em 1150, Pedro Lombardo incluiu o matrimônio entre os sete sacramentos. Tomás de Aquino afirmava já no século XIII que o casamento mesmo não consumado era um sacramento, porém somente o ato carnal o tornava indissolúvel<sup>51</sup>.

Dessa forma ocorreu a normatização da instituição matrimonial e do vínculo conjugal “monogâmico, indissolúvel e sacramentado”, com a Igreja Católica, sobrepondo às famílias, os nobres e os leigos à sua moral<sup>52</sup>.

Esses fatores influenciaram diretamente na construção das leis brasileiras, que tiveram desde o período colonial a influência da religião católica, conforme consta no artigo quinto da Constituição de 1824,

Art. 5. A Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior do Templo<sup>53</sup>.

O receio de alguns juristas em decretar o casamento como contrato, advém do domínio exercido pelo catolicismo durante anos, no Brasil. Visto que durante o período Imperial brasileiro, a Igreja Católica detinha o controle sobre a vida civil, realizava os registros de nascimento, casamento e morte dos habitantes. Cabendo ao Estado

---

<sup>49</sup>VAINFAS, Ronaldo. *Casamento, amor e desejo no ocidente cristão*. São Paulo: Editoria Ática, 1986, p. 11; 12.

<sup>50</sup>Ibid, p. 13.

<sup>51</sup>Ibid, p. 31.

<sup>52</sup>Ibid, p. 33.

<sup>53</sup>Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. In: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)

brasileiro legislar sobre as questões que envolviam as propriedades e as heranças. Entretanto, a Igreja com seu poder, também exercia influência<sup>54</sup>.

## 1.2 A construção do Código Civil de 1916 e a inserção do termo Desquite

Os laços entre a Igreja e o Estado tornaram-se tensos ao passo que não-católicos foram excluídos do processo de registro civil. Protestantes e judeus não poderiam se casar com católicos, nem tinham o casamento entre si reconhecido. Como o Estado brasileiro legislaria sobre isso, se o poder sobre essas questões estavam com a Igreja Católica?<sup>55</sup> Essa situação levou alguns integrantes do Estado a refletir sobre os laços políticos com a Igreja, e a convocar juristas para elaborar um Código Civil, em fins do século XIX, a fim de separar a Igreja do âmbito de decisão do Estado. Dentre os juristas convocados estavam: Teixeira de Freitas (1855-1872), Nabuco de Araújo (1872-1878), Felício de Freitas (1878-1882), Antônio Coelho Rodrigues (1890-1893) e Clóvis Bevilacqua (1899)<sup>56</sup>.

Apesar da quantidade expressiva de juristas convocados para elaborar o primeiro Código Civil do Brasil, as várias tentativas não obtiveram êxito durante o recorte Imperial. Apenas Clóvis Bevilacqua obteve êxito e apoio para progredir com a redação do novo Código.

A separação entre Igreja e Estado, em 1889, e a secularização do casamento, em 1890, fortaleceu a redação do novo Código. Conferindo um dos primeiros passos para a ampliação de direitos e garantias. Clóvis Bevilacqua, em seu livro *Direito da família*, expôs um pouco da necessidade em modificar as relações de poder entre o Estado e a Igreja:

Fazia-se, dia-a-dia, mais urgente uma reforma legislativa mais radical. Desde 1854, apareceram tentativas de secularizar-se. Mas, somente a transformação do sistema de governo, com a proclamação da República, é que tivemos o decreto de 24 de janeiro de 1890, criando o casamento civil, como consequência necessária da separação de poderes, o temporal e o espiritual, objetivava o decreto de 7 de janeiro de 1890, completou essa evolução o Código Civil regulando o casamento de acordo com os princípios da constituição republicana<sup>57</sup>.

---

<sup>54</sup>GRINBERG, Keila. *Código civil e cidadania*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, p. 37; 38.

<sup>55</sup>Ibid, p. 41.

<sup>56</sup>Cronologia dos trabalhos para execução do Projecto e do Código Civil. In: LOPES, Cristiane Fernandes. *QUOD DEUS CONJUXIT HOMO NON SEPARAT*: Um Estudo de Gênero, Família e Trabalho através das ações de Divórcio e Desquite no Tribunal De Justiça De Campinas (1890-1938). Dissertação (Mestrado em História). Universidade de São Paulo, 2002, p. 212; 213.

<sup>57</sup>BEVILAQUA, Clóvis. *Direito da família*. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Freitas Bastos, 1938, p. 61.

A regulamentação do casamento, em 1890, conferia um dos primeiros passos para reger a República que emergia e legitimava a separação entre o Estado e a Igreja. Outro avanço nas leis foi a elaboração do Código Civil Brasileiro, que seguia desde o Império sem êxito.

Clóvis Bevilacqua, formado pela Faculdade de Direito do Recife, foi contratado para redigir o Código em 1899. Submeteu para revisão e em 1900 deixou nas mãos da Câmara dos Deputados o parecer final. Sílvio Romero, também formado pela Faculdade de Direito do Recife, terminou seu parecer em 1902 e enviou para o Senado. Ao passar pela revisão do Senador Rui Barbosa, o Código demorou cerca de 10 anos para ficar pronto<sup>58</sup>.

A promulgação do Código Civil ocorreu no dia 1 de janeiro de 1917, porém o mesmo instituiu a palavra desquite, ao invés do termo divórcio, aplicado pelo decreto matrimonial nº181 de 24 de janeiro de 1890. De acordo com o referido decreto matrimonial:

Art. 88. O divorcio não dissolve o vínculo conjugal, mas autoriza a separação indefinida dos corpos e faz cessar o regime dos bens, como si o casamento fosse dissolvido<sup>59</sup>.

Dessa forma, apesar de a palavra divórcio ter sido empregada no decreto Matrimonial de 1890, o termo não recebia o sentido de divórcio absoluto, ou seja, com a possibilidade de novas núpcias.

Com a promulgação do Código Civil de 1916, o termo divórcio é substituído pela palavra desquite. Entretanto, a palavra desquite possuía o mesmo sentido que o divórcio do período imperial. O desquite foi empregado para que evitar que o termo divórcio não mais sugerisse a possibilidade semântica de separação total. Assim, embora o divórcio tenha sido amplamente utilizado durante o Império, o mesmo não possibilitava novas núpcias. Da mesma forma ocorre com o desquite.

Clóvis Bevilacqua, afirmou que o desquite:

Põe termo à vida em comum, separa os cônjuges, restitui-lhes a liberdade, permite-lhes dirigir-se, como entenderem, na vida, sem que dependa um do outro, no que quer que seja; mas conserva integro o

---

<sup>58</sup>GRINBERG, Keila. *Código civil e cidadania*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, p, 15-16.

<sup>59</sup>*Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*, 1º fascículo de 1 a 31 de janeiro de 1890, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1891, pp. 168-184.

vínculo do matrimônio. Podendo, governar, livremente, a sua pessoa, e, livremente, agir dos seus bens, não se pode qualquer cônjuge casar, enquanto viver o outro, porque o casamento é um laço perpétuo e indissolúvel, que só a morte rompe<sup>60</sup>.

Outros juristas também exprimiram opiniões sobre a nova palavra inserida no Código Civil brasileiro de 1916. De acordo com Amaral Gurgel, “o desquite é a terminação da sociedade conjugal, com a separação da vida, mas sem o rompimento do vínculo matrimonial, que permanece íntegro”. Para o mesmo, onomasiologicamente, o desquite e o divórcio têm o mesmo significado legal<sup>61</sup>. Mas, juridicamente<sup>62</sup> são diferentes. Gurgel defende que o termo “desquite” evitou o emprego da palavra “divórcio” utilizado em outros países para exprimir a separação total<sup>63</sup>. Daí o fato de o termo divórcio ter sentido jurídico diferente, pois, a palavra indica uma separação com a possibilidade de novo casamento.

O jurista Tito Fulgêncio ressaltou que a palavra divórcio passou a ser compreendida no século XX, da seguinte forma:

O divórcio é a ruptura do vínculo conjugal, é o ponto de intercessão na vida dos cônjuges, donde se apartam, em pessoa e bens sem nada mais de comum entre si, seguindo cada qual seu rumo oposto, um ao outro estranhos, livre até de contraírem novas núpcias, vivo ainda o outro<sup>64</sup>.

Desse modo, a palavra divórcio recebeu outro sentido com a passagem do século XIX para o XX, no Brasil. Pode-se considerar que dois fatores tenham influenciado na mudança de nomenclatura. Em primeiro, Fernanda Cristina Nogueira, esclareceu que a mudança de nomenclatura ocorreu a fim de evitar confusão com o termo “divórcio” aplicado pelo Código Civil Napoleônico, que juridicamente trouxe inovações aos

---

<sup>60</sup>BEVILAQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*, vol. II. Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves, 1917, p. 268.

<sup>61</sup>Legal, pois, em ampla acepção é tudo o que não contravém a princípio de Direito, seja instituído pela lei, pelo costume ou pela jurisprudência. Também se entende por legal tudo o que se possa fazer ou tudo o que é autorizado ou está em conforme ao uso e ao costume, ou está assentado pela jurisprudência. In: ILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*, 16<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro, Forense, 1999, p. 479.

<sup>62</sup>De Jurídico, assim se diz de tudo que é formulado de acordo com as regras legais ou segundo os ditames da lei. Equivale ao legitimamente ou legalmente. Ibid, p. 465.

<sup>63</sup>GURGEL, J. Do Amaral. *Desquite: teoria e prática*. São Paulo: Saraiva & Comp. Editores, 1936, p. 22-23.

<sup>64</sup>FULGENCIO, Tito. *Do Desquite: Theoria legal documentada - Processo de Jurisprudência Nacional*. São Paulo: Saraiva & Comp. Editores, 1923, p. 01.



pudores do ocidente por ter instituído o divórcio absoluto e interferiu no pensamento jurídico brasileiro em voga<sup>65</sup>.

Porém, para o jurista Gurgel a palavra divórcio assumiu um conceito de “separação total, com possibilidade de novo casamento”, desde a Reforma Protestante, liderada por Martim Lutero, que questionou os dogmas católicos, o direito canônico e influenciou os países que aderiram a Reforma. Segundo Gurgel, Martim Lutero “Foi o apóstolo do divórcio a vínculo, nos países protestantes”<sup>66</sup>. Todavia, no Brasil, o termo divórcio passou por um longo período sendo utilizado, sem significar separação total.

Outros países ligados à religião católica, assim como o Brasil, estabeleceram que só com a morte o vínculo matrimonial era dissolvido, como na Itália, Espanha, Argentina, Chile, Bolívia, Peru, México, e Colômbia. Na Áustria, admitia-se a separação de corpos aos católicos e aos não católicos, o divórcio. Os países que admitiam o divórcio absoluto eram: França (1816; 1884), Alemanha, Portugal (1910), Uruguai (1907), Venezuela, e Japão<sup>67</sup>.

### 1.3 Divórcio e Desquite: Semelhanças e Diferenças

Em termos etimológicos, o vocábulo desquite foi formado pela junção do prefixo *des* e *quitar*<sup>68</sup>. O prefixo *des* tem origem incerta, pode provir da associação da preposição latina *de* mais *ex* ou da romanização de *dis*, e significa “separar”. Já o verbo *quitar*, cuja origem é o francês *quitter*, tem também o sentido de “separar”<sup>69</sup>.

Os conceitos de divórcio e desquite podem aparecer simultaneamente ou em tempos diferentes, e confundem-se muitas vezes. O sentido da palavra divórcio como separação total ou absoluta, no Brasil, será modificado a partir da construção do Código Civil de 1916, no qual se tornou necessário distinguir o sentido das palavras, pois o divórcio absoluto era algo proibido e alvo de intensas discussões.

O emaranhar das palavras ocorreu, pois a mudança da lei não acompanhou a transformação no cotidiano das pessoas, o que levou as palavras “desquite e divórcio” ora serem colocadas como sinônimas, ora serem como antônimas. Segundo Kosselleck,

---

<sup>65</sup>ALMEIDA, Ângela Mendes de. *Família e modernidade: o pensamento jurídico brasileiro do século XIX*. São Paulo: Porto Calendário, 1999, p. 59.

<sup>66</sup>GURGEL, J. Do Amaral. *Desquite: teoria e prática*. São Paulo: Saraiva & Comp. Editores, 1936, p.14.

<sup>67</sup>Ibid, p. 9-12.

<sup>68</sup>NASCENTES, Antenor. *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves, 1955, p. 155.

<sup>69</sup>Apud, LOPES, Cristiane Fernandes. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa*, 3ª ed., Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1999, pp. 629 e 1691.

Todo conceito se prende a uma palavra, mas nem toda palavra é um conceito social e político. Conceitos sociais e políticos contêm uma exigência concreta de generalização, ao mesmo tempo em que são sempre polissêmicos. A par disso, são entendidos pelas ciências históricas sempre como palavras, pura e simplesmente<sup>70</sup>.

Assim, para Kosseleck as palavras tornam-se conceitos a partir do momento que passam a ser empregadas com sentidos diferentes de um período para outro.

Visto que a palavra divórcio assumiu sentidos diferentes, no início da República brasileira, após o Código de 1916 e atualmente. Assim como foi generalizada, pois nem sempre a palavra divórcio, significou separação com possibilidade de novas núpcias. Tornou-se pertinente neste trabalho perceber o contexto em que as palavras “desquite e divórcio” foram utilizadas, uma vez que podem adquirir sentidos diferentes ou complementares.

A palavra desquite, de tal modo, revelou-se como um remédio ao controle do Estado e a manutenção da instituição familiar, diante da utilização da palavra divórcio como sinônimo de separação permanente em outros países. Continuar com a palavra “divórcio” seria por em xeque as práticas de controles sociais.

No sentido de esclarecer aos leitores os termos que serão empregados no decorrer de nosso trabalho optamos por usar as palavras divórcio e desquite da seguinte forma:

- 1) Divórcio a vínculo ou divórcio absoluto: Essa expressão significa as separações conjugais com possibilidade de novo casamento, esses termos foram mais aplicados após o ano de 1916, momento em que o Código Civil foi promulgado. É importante frisar que discorreremos sobre as narrativas em torno das separações conjugais com possibilidade de novo casamento no campo do discurso, pois de acordo com lei era proibido praticar o divórcio, até o ano de 1977.
- 2) Divórcio: O divórcio, escrito de forma isolada, integrava o Código Matrimonial de 1890, e significava separação conjugal sem possibilidade de novo casamento. Foi empregada, principalmente, antes da promulgação do Código Civil de 1916, porém, encontra-se também após 1916 no sentido de separação total. O destaque é estabelecido para que se torne de

---

<sup>70</sup>KOSSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed PUC-Rio, 2006, p. 108.

conhecimento, que a palavra “divórcio” foi utilizada com significado diferente do que recebe após o Código Civil de 1916, até os dias atuais.

3) Desquite: Separação de corpos, sem possibilidade de novas núpcias.

Em relação às separações conjugais, o Código de 1916 estabeleceu que os cônjuges pudessem se separar por meio do desquite ou da anulação de casamento. A anulação do casamento e a nulidade são estabelecidas por motivos anteriores ao casamento, e por isso eram sujeitos à finalização da união, como se a mesma nunca tivesse existido. Já o desquite, era movido por problemas que ocorriam dentro do casamento, por essa razão não poderia ter seu vínculo desfeito.

Dessa forma, consideramos que a nulidade dos casamentos configurou um dos pressupostos para a futura instituição do divórcio definitivo no Brasil, pois a possibilidade de separações definitiva existia, porém, em casos bem delimitados pelos juristas e socialmente aceitos.

O Código Civil de 1916 estabeleceu avanços em relação ao Código de 1890, porém ratificou posições em relação às separações conjugais e aos papéis que deveriam ser cumpridos pelo marido e pela esposa dentro do casamento. Ao marido coube o Pátrio Poder, ou seja, a chefia da sociedade conjugal. Dessa forma, o mesmo deveria administrar os bens da família, incluindo os da esposa. Possuía o direito de fixar e mudar de residência, cabendo à esposa acompanhá-lo. Prover o sustento da família, porém, a esposa deveria colaborar com os rendimentos caso possuísse.

Com o casamento, a mulher assumia o sobrenome do marido, a condição de companheira, consorte e auxiliar nos encargos da família. Sem autorização do marido, a mulher não poderia alienar bens, assim como o marido. Porém a ela coube mais situações que exigiam a autorização do marido, como o de exercer profissão<sup>71</sup>.

Homens e mulheres foram representados de formas diferentes pelo Código Civil de 1916, de modo que o mesmo selou a diferenciação entre sexos. Em sua leitura sobre o Código Civil, Sueann Caulfield, destaca que “as mulheres não gozavam dos mesmos direitos que os homens nem eram iguais entre si. Elas eram capazes e incapazes, honestas ou desonestas, dependendo da posição de cada uma dentro ou fora da família”

<sup>72</sup>.

---

<sup>71</sup>[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071impressao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impressao.htm)

<sup>72</sup>CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)* São Paulo: Editora da Unicamp, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000, p. 69.

Devido às desigualdades, algumas mulheres da camada média urbana e da elite organizaram-se em grupos e reivindicaram o direito ao voto, como forma que alcançarem a igualdade de direitos, desde meados do século XIX. Os questionamentos foram intensificados após a promulgação a Constituição 1891, que não considerou as mulheres cidadãs políticas. Outras mulheres angariaram espaços nas fábricas, nos comércios, como operárias, caixeiras e cigarreiras. Exerceram atividades, como parteiras, costureiras, lavadeiras, cozinheiras, prostitutas, cafetinas, empresárias, donas de estabelecimentos comerciais, médicas, advogadas, professoras, e nos serviços públicos<sup>73</sup>. Elas foram, assim, demarcando novos espaços e estabelecendo novas relações diante das leis que restringiam seu campo de atuação, principalmente se fossem casadas, como estabelecia o Código Civil de 1916.

#### 1.4 Desquitar ou anular?

De acordo com a legislação Civil de 1916, a ação de desquite era ordinária, ou seja, competia somente aos cônjuges solicitá-la. Enquanto ação ordinária, o desquite poderia ser solicitado por parente ascendente ou irmão, caso o cônjuge fosse considerado incapaz. O Código estabeleceu dois tipos de incapacidade, os totalmente incapazes e os relativamente incapazes.

Art. 84. As pessoas absolutamente incapazes serão representadas pelos pais, tutores, ou curadores em todos os atos jurídicos (art. 5); as relativamente incapazes pelas pessoas e nos atos que este Código determina (arts. 6.154 e 427, n VII). (Vide Decreto do Poder Legislativo nº 3.725, de 1919)<sup>74</sup>.

O Estado compreendia que essas pessoas não poderiam exercer plenamente os atos da vida civil, e por isso necessitavam de um tutor ou curador permanente ou provisório, nos casos dos relativamente incapazes. Nestes termos eram considerados incapazes:

Art. 5. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

- I. Os menores de dezesseis anos.
- II. Os loucos de todo o gênero.

---

<sup>73</sup>NASCIMENTO, Alcileide; LUZ, Noemia. O debate em torno da emancipação feminina no Recife (1870-1920) *cadernos pagu* (42), janeiro-junho de 2014:341-370. P. 350.

<sup>74</sup>BRASIL. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil de 1916. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071impressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impressao.htm)> acessado em 20/09/2015 às 19h30min.

- III. Os surdos-mudos, que não puderem exprimir a sua vontade.
- IV. Os ausentes, declarados tais por ato do juiz<sup>75</sup>.

O sujeito incapaz não poderia ficar indefeso, ou privado de poder exercer o seu direito, porém deveria ter um representante para executar a ação de desquite. Nesta questão da incapacidade não se incluía a mulher, pois a mesma era considerada, quando casada, “relativamente incapaz”, dessa forma, a mesma foi inserida em outro grupo:

Art. 6. São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

- I. Os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos
- II. As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal.
- III. Os pródigos.
- IV. Os silvícolas.

Parágrafo único. Os silvícolas ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, e que cessará à medida de sua adaptação. (Vide Decreto do Poder Legislativo nº 3.725, de 1919)<sup>76</sup>.

Clóvis Bevilacqua e outros juristas concordavam que a incapacidade da mulher casada fosse estabelecida devido à crença social de proteger as mulheres do “perigo” iminente e de seu destino natural à maternidade. Porém, considerou viável sua inclusão como “relativamente” incapaz, diante das legislações em outros países, e pelo fato da mulher não mais ser considerada inferior devido ao seu sexo<sup>77</sup>.

Desse modo, o estabelecimento da incapacidade relativa da mulher casada não significava que o marido exercia autoridade sobre ela, pois isso significava “poder marital”, o fato de o termo não constar no Código, conferiu para Bevilacqua a prática da igualdade jurídica entre marido e mulher. Sendo a distinção apenas ligada a nomenclatura cultural, da qual considerava incontestável<sup>78</sup>.

Dessa desarmonia entre a realidade moral e expressão jurídica da maioria dos códigos, entre o desenvolvimento intelectual humano e a persistência, nas leis, de concepções antiquadas, têm resultado lutas,

---

<sup>75</sup>Idem.

<sup>76</sup>Idem.

<sup>77</sup>BEVILAQUA, Clovis. *Direito da família*. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Freitas Bastos, 1938, p. 169-170.

<sup>78</sup>BEVILAQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*, vol. II. Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves, 1917, p. 128-129.

que é forçoso extinguir, e desvios, que devem ser contidos, para tranquilidade das consciências e melhor aproveitamento social das energias individuais <sup>79</sup>.

Para o Jurista, a dicotomia entre o pensamento local e exterior, entre o desenvolvimento intelectual do homem e da mulher, resultou em lutas que prejudicavam a tranquilidade dos indivíduos que formam uma coletividade. Dessa forma defendia que acima do pensamento moderno deviam-se manter os papéis sociais de homens e mulheres.

O pensamento de Clóvis Bevilacqua, da qual compartilhou grande parte dos juristas brasileiros foi contestado em periódicos e pelo movimento feminista, que não consentiam a mulher como um sujeito relativamente incapaz. Desse modo, a mulher obteve o “direito” de solicitar o desquite, caso fosse inserida como totalmente incapaz teria que ter a autorização do marido neste ato. A justificativa de Clóvis Bevilacqua na inserção da relativa capacidade da mulher devesse mais à manutenção dos comportamentos sociais, e predominância do poder legislativo sobre a mulher que a efetiva “incapacidade das mulheres”, visto que muitas já haviam contestado e firmado sua capacidade intelectual.

O desquite poderia ser litigioso ou por mútuo consentimento. O primeiro fundava-se nos seguintes motivos: adultério, tentativa de morte, sevícia ou injúria grave e abandono voluntário de lar, por dois anos consecutivos. Já o segundo, ocorreria se os cônjuges casados por mais de dois anos, manifestassem vontade perante o Juiz <sup>80</sup>. A diferença de ambos os desquites estava na presença ou ausência de conflito, aliado a isso o Juiz deveria analisar os motivos, se estavam adequados ou não.

O Código Civil autorizava a separação conjugal, por meio do desquite e da anulação de casamento. Porém, ambas as possibilidades não eram iguais, nem seguiam a mesma regra. O desquite estava incluso no Título IV “Da dissolução da sociedade conjugal e da proteção da pessoa dos filhos”, enquanto a anulação de casamento, no Título I, “Do casamento”, Capítulo VI “Do Casamento Nulo e Anulável”.

A anulação do casamento deveria ser solicitada por motivos anteriores ao casamento, e por isso estava sujeita à finalização da união, como se a mesma nunca

---

<sup>79</sup>Ibid, p. 129.

<sup>80</sup>Art. 317 e 318. Da Dissolução da Sociedade Conjugal. In: Código Civil dos Estados Unidos do Brasil de 1916 In: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071impressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impressao.htm) acessado dia 20/09/2015 às 19h30min.

tivesse existido. Já o desquite, era movido por problemas que ocorriam dentro do casamento, e por essa razão não poderia ter seu vínculo desfeito.

Há dois modelos de anulação de casamento, os casamentos “nulos” e os “anuláveis”. Os casamentos nulos são os que não podem ter o vício reparado, assim que a Justiça tomava ciência do vício, o casamento era automaticamente anulado. Já os anuláveis podem ter o vício reparado, porém cabia ao Juiz julgar procedente ou não a reparação do vício. Esse “vício” diz respeito aos atos que corrompem a essência e a moral do casamento. Então, qualquer atitude que corrompesse o que a lei afirmava ser “casamento” estava sujeito a ser “nulo” ou “anulável”.

Os casamentos são considerados “nulos” se forem realizados por: os ascendentes com os descendentes seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, natural ou civil. Os afins em linha reta seja o vínculo legítimo ou ilegítimo. O adotante com o cônjuge do adotado e o adotado com o cônjuge do adotante. Os irmãos, legítimos ou ilegítimos, germanos ou não e os colaterais, legítimos ou ilegítimos, até o terceiro grau inclusive. O adotado com o filho superveniente ao pai ou à mãe adotiva. As pessoas casadas. O cônjuge adúltero com o seu co-réu, por tal condenado. O cônjuge sobrevivente com o condenado como delinquente no homicídio, ou tentativa de homicídio, contra o seu consorte. Também é considerado nulo, o casamento contraído perante uma autoridade incompetente, porém a nulidade neste caso pode ser sanada, se ultrapassar o período de dois anos. Sendo assim, qualquer pessoa poderia informar a Justiça à existência dessas uniões, e o casamento seria considerado sem efeitos legais diante das leis do Estado.

Os casamentos “anuláveis”, ou seja, que cabia ao Juiz decidir, mediante as provas processuais, poderia ser solicitado pelos seguintes motivos: coactas e incapazes de consentir, ou manifestar, de modo inequívoco, o consentimento. O raptor com a raptada, enquanto esta não se ache fora do seu poder em lugar seguro. Os sujeitos ao pátrio poder, tutela, ou curatela, enquanto não obtiverem, ou lhes não for suprido o consentimento do pai, tutor, ou curador. As mulheres menores de dezesseis anos e os homens menores de dezoito <sup>81</sup>.

A legislação considerava que, o casamento nulo ou anulável não provocava efeito algum sobre os contraentes, sendo a união considerada concubinato, e o

---

<sup>81</sup>BEVILAQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*, vol. II. Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves, 1917, p, 133.

casamento legalmente inexistente, exceto, para os casos em que fosse comprovada a boa fé dos cônjuges<sup>82</sup>. A boa fé era compreendida como a vontade de estabelecer os princípios definidos pelo casamento.

Dessa forma, a nulidade dos casamentos mostrava a prática de separações definitivas, entretanto, em casos bem delimitados pelos juristas e socialmente aceitos. Pode-se considerar os casos de anulação como pressupostos para a implantação do divórcio definitivo no Brasil, visto que a possibilidade de separações definitiva existia.

A diferença entre a anulação de casamento e o desquite justifica-se mais por uma prática de controle sobre os atos dos indivíduos, pois se o motivo da separação vem antes ou depois do casamento, o fato é que o casamento já ocorreu. O Estado, assim, não queria colocar nas mãos do indivíduo a “autonomia” de decidir sobre manter ou não a relação conjugal.

A anulação assim separava definitivamente os cônjuges devido ao “vício” cometido, e dava a possibilidade de novo casamento com outra pessoa, ou de um casamento com a mesma pessoa, se o “vício” fosse reparado. Então, o Estado definia os atos sociais que levariam a anulação de casamento no intuito de manter a moral social e familiar.

### **1.5 Os comportamentos conjugais no banco dos Réus**

Aos 18 anos, Apollonia Pereira de Andrade<sup>83</sup> residia com a mãe no Poço da Panela. Próximo deste bairro, no Arruda, habitava o comerciante José Gomes, 25 anos, com quem casou-se em 24 de fevereiro de 1929. O casamento foi realizado no cartório da Rua do Imperador, na cidade do Recife, com regime comum de bens, aos moldes do Código Civil Brasileiro de 1916. Após dois anos de casamento, Apollonia decidiu entrar com Ação Judicial de Desquite contra o seu marido José Gomes, justificando que o mesmo a tratava mal e a expulsou do lar conjugal, por duas vezes, o que tornou a vida em comum intolerável.

Diante disso, Apollonia representada pelo Advogado Dr. Cardoso Ayres, solicitou ao Juiz da segunda vara de casamentos da cidade do Recife, em 04 de dezembro de 1931, o Alvará de Separação Judicial de Corpos, para que pudesse residir fora da companhia do seu marido, e como preparativo da Ação Ordinária de Desquite

---

<sup>82</sup>Ibid, p. 130-132.

<sup>83</sup>Memorial da Justiça de Pernambuco, caixa 2163, civil, 1939.



com fundamento no artigo 307, alínea III do Código Civil brasileiro de 1916<sup>84</sup>, esse artigo corresponde à sevícia ou injúria grave.

O advogado foi concedido por meio do requerimento de benefício de assistência judiciária, realizado pela Apollonia ao Delegado do 3º distrito. No requerimento Apollonia declarou-se “miserável” a fim de obter um advogado. Ao receber assistência judiciária, Apollonia garantiu a primeira condição para receber alimentos provisórios de seu marido, e, além disso, como “miserável” também não poderia arcar com a custa do processo, mesmo que fosse considerada culpada.

Não se sabe se Apollonia exercia alguma atividade remunerada, ou se tinha posses, ao menos no processo essa informação não consta. Sueann Caulfield, em seu estudo sobre os processos de defloração, apontou que “é muito difícil generalizar o nível de miséria dessas jovens”. Visto que em sua análise de 450 processos de defloração, apenas 4 mulheres não se declararam miseráveis. Nesses casos, a “polícia compreendia que a família não podia arcar com os custos do processo, o que justificava a intervenção do ministério público”<sup>85</sup>.

No que se refere à separação conjugal, havia uma análise sobre a condição financeira dos cônjuges, pois dentro do casamento havia os bens sujeitos ou não a divisão. A situação financeira era relevante, pois envolvia a concessão de alimentos e pensão à esposa e caso houvesse, aos filhos. Dessa forma, ao conseguir a declaração de miserável, Apollonia estabeleceu uma das garantias para obter sentença favorável, o próximo passo era comprovar a sua condição de mulher honesta para que não fosse considerada culpada pelo desquite.

A última violência sofrida por Apollonia foi em fevereiro de 1931. Em 7 de novembro do mesmo ano a mesma já havia obtido a comprovação do casamento, em 24 de novembro solicitou o advogado, e em 03 de dezembro o mesmo adentrou na justiça com a ação, sendo a audiência marcada para o dia 15 de abril de 1932, o que indicou um tempo razoável para efetivar o pedido de separação conjugal pelas vias jurídicas.

Aos 20 anos de idade, Apollonia articulou-se diante da justiça e cumpriu com todas as medidas preliminares para dar prosseguimento à ação de desquite. A audiência contou com a presença de três testemunhas convidadas pela mesma, seu marido não

---

<sup>84</sup>De acordo com a referida Lei, a ação de desquite só se pode fundar em algum dos seguintes motivos: I. Adulterio. II. Tentativa de morte. III. Sevícia, ou injúria grave. IV. Abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos. In: Código Civil dos Estados Unidos do Brasil de 1916 In: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071impressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impressao.htm) acessado dia 20/09/2015 às 19h30min.

<sup>85</sup>CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)* São Paulo: Editora da Unicamp, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000, p. 206.

compareceu, por motivo não esclarecido. Nesses termos, a justiça imputou-lhe a culpa, ao passo que o mesmo não se fez presente.

Na petição inicial Apollonia Pereira afirmou sofrer maus tratos por parte do marido durante todo o casamento, que o mesmo *a ofendia com palavras injuriosas, em linguagem de baixo escalam*. Assim, o seu processo de desquite seguiu de forma litigiosa, devido à existência do conflito entre o casal.

Apollonia relatou que em meio à situação de violência decidiu permanecer com o cônjuge, *para evitar escândalo e pesar a sua velha mãe*, assim optou por *se sujeitar a provação do gênio arrebatado e mau do seu marido até que este a pôs fora de casa*. Diante da situação, Apollonia foi residir com a mãe. Porém, dias após o ocorrido José Gomes a procurou alegando estar arrependido dos atos e solicitou a sua volta, sob a *promessa de mudança*. Nessas circunstâncias, Appolonia Pereira, voltou a residir com o esposo, entretanto, José Gomes não mudou de atitude, tornando a agredir a esposa, *expulsando-a novamente de casa, e cobrindo-a de baldões*. Sendo assim, Apollonia voltou a residir com a mãe, e procurou pelas vias da justiça obter a separação conjugal de José Gomes.

As testemunhas apresentadas pelo advogado da querelante foram unânimes em considerar que o réu *maltratou a autora, que assistiram o mesmo dirigir a ela palavras injuriosas, que a desquitanda posta fora de casa mais de uma vez, por seu marido, José Gomes, e que a autora sofreu espancamentos*. Dessa forma auxiliaram Apollonia, ao afirmar que a mesma sofreu palavras injuriosas, espancamentos e que por vezes foi expulsa do lar.

O advogado argumentou, com base na ausência do marido e por meio dos depoimentos das testemunhas, que o José Gomes não estava arrependido dos atos praticados à sua esposa, *comprovando sua despreocupação com Apollonia*, e que houve injúria e sevícia. Não obstante a exposição da justificativa da ação, o mesmo explicou o que a legislação compreendia por ambos os atos praticados pelo marido. Por injúria entende-se:

Todo ato contrário aos direitos e obrigações que nasceu do casamento, violação de fidelidade, de respeito mútuo, de assistência dos esposos, de todas as obrigações, enfim que o Código enumera. É todo sofrimento moral infligido, voluntária e injustamente por um conjugal ao outro, tão intenso que evoque a este intolerável à vida em comum.

O advogado, assim compreendeu que as palavras ditas pelo José Gomes à Apollonia configurou a injúria grave, não expressando quais palavras foram ditas pelo marido. Já as sevícias correspondiam aos espancamentos, “a sevícia é o mau tratamento, a grosseria material continuada, a ofensa física”. Corroborando aos fatos, o advogado ressaltou que a solicitante “não possuía filhos com o acusado”.

A ausência ou presença de filhos não impedia a procedência da ação, mesmo assim a defesa de Apollonia, visando que a mesma saísse vitoriosa de seu pleito, ressaltou o fato do casal não possuir filhos. A função do advogado era ampliar todos os pontos da relação conjugal, e a ausência de filhos provavelmente dava o entendimento de que não havia mais situação a ser decidida pelo Juiz.

Finalizando os argumentos da defesa, o advogado solicitou a divisão dos bens, e a pensão de 120 mil reis à Apollonia, bem como o pagamento dos custos do processo pelo marido.

Pelas vias do processo, não se sabe ao certo qual foi à decisão do Juiz, nem se o mesmo acatou a decisão sobre a pensão, porém o jornal “A Província” divulgou no mês seguinte o referido processo, e a sentença:

O Senhor Juiz de direito da 2º Vara na ação de Desquite que move D. Apollonia Pereira de Andrade contra o seu marido Sr. José Gomes da Silva, comerciante, em Casa Amarela, proferiu ontem a sua sentença nos autos, julgando procedente a ação e condenando o réu a pagar à custa e uma pensão mensal a sua esposa. Foi advogado da autora Dr. Cardoso Ayres<sup>86</sup>.

Assim, em 11 de maio de 1932 tornou público à sentença favorável a Apollonia. Dias depois José Gomes, discordando da decisão, recorreu ao Supremo Tribunal à revogação da sentença, alegando não ter condição de realizar o pagamento da pensão de 80.000 mil réis a sua esposa.

Não havia um cálculo definido para estabelecer a pensão, o Juiz decidia com base nos bens do marido e na necessidade da mulher. Embora, o valor pleiteado pela suplicante tenha sido de 120 mil réis, os Juiz concedeu 80 mil réis. Os valores de alguns alimentos da época ajudam a compreender o que dava para fazer com a pensão sentenciada. Um quilo de feijão custava \$690, o de milho \$330, o café 1\$000, o cacau \$870, a aguardente de cachaça, \$190, um grama de ouro 5\$000<sup>87</sup>; Também se pode

---

<sup>86</sup>Vida Forense. Ação de desquite. A Província. 11 de maio de 1932, nº56, p. 02.

<sup>87</sup>Pauta recebedora do Estado de Pernambuco. Valores a vigorar durante a semana de 9 a 14 de maio de 1932. Informações. Diário da Manhã, Recife, 11 de maio de 1932 (Capa).

destacar que uma autenticação em cartório, dependendo do documento, variava entre \$200 ou \$400. Por meio desses dados, Apollonia conseguiu um valor suficiente para manter os seus alimentos e pagar outras despesas.

Além de pagar a pensão, José Gomes deveria dividir os bens que possuía com Apollonia, porém afirmou possuir somente um mocambo de taipa penhorado para pagamento de um débito no valor de 3:000\$000 reis, desde de quinze de janeiro de 1931.

Após justificar a situação financeira, alegou representado por um advogado, que Apollonia o caluniou em suas afirmações no intuito obter a pensão de 80.000 mil reis, pois era *bem tratada, alimentada e cercada de todo o conforto*. Mas, que devido à paixão pelo Sr. Francisco Muniz decidiu abandoná-lo para *viver maritalmente, em “notório” estado de mancebia*. No intuito de provar a situação de mancebia da esposa, José Gomes realizou um abaixo-assinado, e coletou 10 assinaturas, juntamente com o endereço das referidas testemunhas.

A estratégia utilizada pela defesa de José Gomes obedeceu dois critérios. Primeiro comprovar que o mesmo não possuía condições financeiras, assim afirmou estar com dívidas, pois como era casado em comunhão de bens, a dívida lhe daria suporte para não realizar a partilha dos bens com Apollonia. De outro lado procurou “macular” a honestidade de Apollonia, para que dessa forma o Juiz a considerasse culpada por ter cometido adultério e assim o José Gomes ficasse isento do pagamento da pensão. A acusação de adultério pelo marido contra a esposa reflete o duplo padrão moral presente na sociedade. Como consequência era mais fácil para o marido acusar a esposa de adultério, pois a presunção de verdade poderia conferir culpa à esposa. Já o homem para ser acusado de adultério deveria manter concubina teuda e mateúda de conhecimento público.

A honestidade da mulher tinha como base a sua “honra” e “boa fama”, Clóvis Bevilacqua definiu esses conceitos da seguinte forma:

A honra é a dignidade da pessoa, que vive honestamente, que pauta o seu proceder pelos ditames morais. Equivale ao valor moral do indivíduo, que se traduz em consideração social. Boa fama, é a estima social de que goza a pessoa, por se conduzir segundo os bons costumes<sup>88</sup>.

---

<sup>88</sup>BEVILAQUA, Clovis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*, vol. II, Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves, 1917, p. 87.

Nestes termos, a mulher que não vivesse honestamente e não fosse vista como tal pela sociedade, incorria de não possuir a “honra” e a “boa fama”, requisitos necessários para possuir inocência diante de uma acusação de adultério. Nos casos de desquite, a honra e a boa fama eram associadas a “inocência” da mulher, que para obter alimentos precisava ser “mulher”, “inocente” e “pobre”, ou seja, este critério estava intimamente associado ao gênero feminino.

Na ação de desquite, Apollonia teve sua honestidade como requisito necessário para obter inocência. Dessa forma a mesma precisava ser uma mulher “inocente ou honesta” e para obter sentença favorável receberia a “inocência”, por não ser culpada. Assim, as duas prerrogativas associadas à inocência era legada somente para as mulheres. Em que há dois sentidos, uma inocência como sinônimo de honestidade, que a ausência se dava pela perda da virgindade antes do casamento, ou pela prática do adultério dentro do casamento e outra inocência recebida quando obtinham sentença favorável na ação de desquite.

Nesses termos, a noção de honra como moralidade era conferida às mulheres, e a noção de honra como valor individual era um atributo do homem. A honestidade feminina era um atributo moral e uma condição social determinada por um dado físico: a integridade do hímen<sup>89</sup>. Neste interim, uma mulher que cometesse adultério seria considerada “desonesta”, “não inocente”, e incorria de perdas tanto na justiça como em suas relações sociais.

Para Dória, a honra feminina correspondia à pureza sexual antes do casamento e a fidelidade após o mesmo. Dessa forma a imagem de imaculada destinada à esposa e mãe só podia ocorrer por meio do vínculo matrimonial e conduzido por uma figura masculina. A honra conjugal, assim implicou no controle físico, psicológico e moral da sucessão filial, visto que afeta diretamente o regime de organização e transmissão de poder na sociedade<sup>90</sup>. Daí a necessidade de controlar as mulheres e mantê-las longe da esfera pública seria condição para a realização plena da honra masculina, isto é, da família. Sob essa perspectiva a virtude da mulher, que, por conseguinte reflete sobre a família, configura a honra masculina<sup>91</sup>.

---

<sup>89</sup>BORELLI, Andrea. *Uma cidadã relativa: as mulheres, as questões de gênero e o direito brasileiro (1830-1950)*. São Paulo: DC&C Empresarial, 2010, p. 71.

<sup>90</sup>Carlos Dória reavalia o conceito mediterrâneo de honra e propõe considerações para se pensar a honra em países que sofreram influência de origem Ibérica. In: DÓRIA, Carlos Alberto. *A tradição honrada* (a honra como tema de cultura e na sociedade ibero-americana). Campinas, SP: Cadernos Pagu (2) 1994. p. 47-111.

<sup>91</sup>Idem.

No intuito de questionar a fidelidade, o marido de Apollonia alegou que a mesma abandonou o lar devido a uma paixão, e que a mesma habitava com o referido homem, o mesmo apresentou ainda testemunhas que comprovavam a situação de adultério da esposa. José Gomes, assim, se colocou como um bom marido, que cumpria com suas obrigações, mas não nega ter cometido à violência. Induzindo a compreensão de que o mesmo praticou violências devido às infidelidades da esposa. Esse recurso é eminentemente masculino, reforçando a identidade de gênero vigente, que por vezes compreendia a violência à mulher como uma forma de coerção por algum motivo que fugia do controle do marido, ou justificava a violência como um excesso passageiro, fruto de uma conduta irregular da esposa.

O advogado de Apollonia Pereira de Arruda afirmou que a apelação interposta por José Gomes da Silva *não podia ser levada a sério*, visto que a única preocupação do mesmo foi com *o pagamento da mensalidade a cônjuge inocente*. Que o mesmo não participou do processo de desquite, nem pediu reforma da sentença *porque ele não quer viver mais com a apelada, visto que mora com outra mulher*.

Assim, José Gomes é acusado pelo advogado de Apollonia Pereira de ter fraudado a nota promissória de dívida. No intuito de *lesar* a esposa na divisão dos bens matrimoniais, sendo ainda o abaixo-assinado assinado por fregueses de sua mercearia, que compravam a crédito e não de familiares como havia afirmado.

O advogado também contrapôs a afirmativa de que Apollonia Pereira de Arruda estava amancebada com o Sr. Francisco Muniz. Visto que o mesmo era parente de seu pai, e já acolhia sob seu teto a sua mãe. Ao passo que sendo Apollonia Pereira de Arruda posta para fora de casa procurou sua mãe que se achava na residência do Sr. Muniz e com ela ficou *por mais uns dias*. Considerou *a origem da calúnia, feita por seu marido tão baixa quanto o depoimento dos signatários do abaixo-assinado*. Solicitou novamente ao Tribunal em favor de Apollonia *visto que não deixe desamparada uma mulher paupérrima, honesta, expulsa sob maus tratos pelo marido desalmado, que além de haver usado de falcatruas para onerar os bens do casal, se nega a lhe dar a pensão legal que a sentença anterior reconheceu*.

Diante da comprovação da falsidade dos documentos apresentados por José Gomes, a defesa deixou expresso que a sua intenção era de *ludibriar* Apollonia a fim de não pagar a sua pensão, nem de partilhar os bens frutos da união.

Neste ponto, o referido marido não cumpria com suas obrigações, além disso, já havia indícios de que o mesmo estava com outra relação amorosa, questão que foi

“silenciada” no processo. Diferente da acusação feita a Apollonia, que foi argumentada no momento de sua defesa.

O advogado de Apollonia embasou-se em três pontos: Primeiro na condição social de Apollonia, como uma mulher pobre. Segundo, em seus comportamentos femininos de inocência, o que a dava a “honra” e “boa fama”, e terceiro, no motivo da ação de desquite, os “maus tratos” e a “expulsão do domicílio conjugal” da qual sofreu por parte do marido. Visto que o fundamento para o desquite existia, a violência praticada pelo marido. Porém, para obter do mesmo a pensão de alimentos Apollonia deveria ser “pobre e inocente”. Para conseguir sua inocência dentro do processo, não poderia ser culpada pela separação conjugal, e caso não fosse honrada o Juiz poderia compreender que a mesma colaborou para as atitudes do marido, e novamente poderia não ser inocente.

Neste interim os advogados utilizavam-se das estratégias que poderiam convencer promotores e o Juiz de que Apollonia era inocente, pois cumpriu com suas obrigações de boa esposa dentro da sociedade conjugal. Não estava dentre os elementos da defesa aprofundar o adultério cometido pelo marido, pois necessitavam da comprovação do fato. Além de que isso poderia levar mais tempo, ou desembocar em uma ação criminal que mudaria o percurso do objetivo do processo. Os atos violentos cometidos pelo marido serviram mais no intuito de mostrar o quanto a esposa foi injustiçada dentro da sociedade conjugal, mesmo sendo uma mulher honrada e de como o marido não cumpria com os comportamentos adequados.

Diante disso consideramos que houve a defesa dos comportamentos conjugais adequados para ambos os esposos, que fugia por vezes da realidade vivenciada pelos mesmos. Poderia José Gomes está correto em sua afirmação de que Apollonia matinha outra relação amorosa, poderia também a mãe de Apollonia manter essa relação. Não se pode sobre isso inferir a certeza.

A contribuição desses conflitos conjugais reside justamente nas contradições dos argumentos apresentados, o que servia para defender um cônjuge, não caberia para respaldar o outro. A honra de José Gomes não foi julgada devido à violência por ele praticada, mas sim porque o mesmo não expressou vontade de manter o casamento. Já, a honra de Apollonia foi motivo de questão, e poderia colocar em risco o seu direito de receber alimentos.

Diante dos fatos apresentados, em 28 de abril de 1933, o Juiz proferiu a sentença favorável a Apollonia Pereira de Arruda, sendo o Réu José Gomes da Silva responsável

pelos custos do processo, pagamento da pensão, com os devidos retroativos, não exprimindo, porém nenhum comentário a respeito do processo, o Juiz apenas ouviu as partes e proferiu a sentença.

Apollonia tomou para si o seu destino, fora do casamento, do amparo do lar e da família legalmente constituída, decidiu por fim a uma relação desigual que não lhe promovia felicidade. A postura assumida pela mesma permite analisar as transformações dos papéis de gênero, pois indica que as mulheres, historicamente, reclamavam à justiça quando se sentiam enganadas ou ofendidas, bem como enfrentavam a sociedade e a autoridade do marido em busca de seus direitos. Apollonia não aceitou ser maltratada por seu marido, não apenas fisicamente, mas também verbalmente, fugindo do ideal de mulher submissa.

A história de Maria Mendes de Mello e Pedro Francisco de Mello<sup>92</sup> segue um enredo descontínuo em relação ao vivenciado por Apollonia e seu marido José Gomes. Entre os depoimentos de ambos os cônjuges, das testemunhas, apresentação de provas, e pareceres dos promotores, o processo de desquite de D. Maria compôs um libelo de 77 páginas.

Em um engenho localizado em Água Preta, interior de Pernambuco, Maria Mendes exercia atividades domésticas, e em outro engenho da mesma cidade, Pedro Francisco exercia a profissão de fogueiro.

Mediante autorização dos familiares, Maria Mendes, 18 anos, aceitou casar-se com Pedro Francisco, de 21 anos. O casamento ocorreu no dia 18 de fevereiro de 1899, em regime comum de bens, no cartório Tertuliano Ferreira de Mello, localizado no município de Água Preta, em que residiam. Após o casamento, os cônjuges mudaram-se para Giquiá, não há indicação de onde o mesmo fica, se é em Água Preta ou em outro município.

Decorridos 20 anos da data do casamento, Maria Mendes solicitou ao Juiz da primeira vara cível de casamentos da capital de Pernambuco, o desquite de seu marido, justificando que o mesmo abandonou o lar após dois anos de casamento, vindo a casar-se religiosamente em Maceió, Alagoas, no período de 1911-1914. Ainda afirma estar em situação de extrema pobreza, sendo que, por outro lado, o marido prospera nos negócios e desfruta de boa fortuna.

---

<sup>92</sup>Memorial da Justiça de Pernambuco, caixa 2157, civil, 1937.



Além do desquite, solicitou assistência judiciária e pensão de alimentos diante da sua condição financeira. Obteve, assim, a representação dos advogados Jayme Regueira, Adolpho Celso Uchôa Cavalcanti, e Jeronymo Barbosa Magalhães. Porém, precisou aguardar a análise das condições apresentadas pelo Juiz para receber a pensão do marido.

Meses depois dessa petição inicial, Dona Maria inseriu novos argumentos à ação pleiteada. Destacou que o marido possuía *gênio violento*, e devido a isso sofreu violências antes do casamento e durante, ainda acrescentou que o marido por vezes tentou matá-la.

Diante da situação e *não querendo mais ser maltratada*, Dona Maria prestou queixa à autoridade policial e procurou abrigo na casa de seu irmão, Manoel Mendes de Mello, *onde viveu sempre honestamente*. Neste interim, devido à violência e tentativa de morte sofrida, justificou o desquite com base no artigo 317, em seus incisos II, III e IV, em que correspondem respectivamente à tentativa de morte, sevícia ou injúria grave e abandono de lar.

A inserção dos novos argumentos por Maria Mendes pode configurar uma estratégia dos advogados de ampliar os elementos em defesa da mulher. Era comum no tentame de conseguir o desquite o defensor recorrer à combinação de várias acusações, no intuito de convencer o Juiz. Também se pode considerar que D. Maria não tenha informado, inicialmente, aos advogados a situação de violência sofrida, por perceber os atos realizados pelo marido como um excesso passageiro, ou ao costume de coerção da esposa que por algum motivo fugia do controle, pois a violência praticada pelo marido poderia dar margem a uma investigação sobre o comportamento da esposa. Por que razão, o marido agredia a uma esposa? Será que a mesma possuía bons comportamentos? Essas questões poderiam ser suscitadas pelo Juiz no momento da análise de uma combinação de justificativas apresentadas por ambos os cônjuges.

Em relação ao abandono de lar, a mesma acusou o marido de tê-la abandonado, porém quem veio a sair do lar foi Maria, segundo a mesma devido aos maus tratos sofridos. O abandono de lar, por outro lado, pode significar a ausência da função do marido dentro da sociedade conjugal, não o abandono físico, mas sim o abandono do exercício do pátrio poder. Em outro sentido, o marido poderia ser acusado de abandono de lar, pelo fato de ter contribuído para que Maria o fizesse.

O abandono de lar era um acontecimento concreto, não deixava dúvidas quanto a sua existência, por meio dele expunha-se o motivo do conflito conjugal, pois o cônjuge

deveria provar o porquê de ter saído do lar, e se o outro cônjuge havia contribuído ou desejado tal procedimento. Não sendo confirmadas essas duas situações pelo Juiz, a culpa seria do cônjuge que abandonou o lar.

A saída do lar conjugal realizada por Maria Mendes se deu por sua escolha, diferente da situação de Apollonia, que foi posta fora de casa por duas vezes. Porém, ambas afirmaram ter sofrido violências e abrigaram-se diante dessas circunstâncias com um parente mais próximo, que no caso de Maria Mendes foi o seu irmão. Segundo Sidney Chalhoub, essas relações configuravam-se como “redes extensas de solidariedade e ajuda mútua”, que auxiliavam essas mulheres na sua sobrevivência, principalmente em situações de “extrema penúria”<sup>93</sup>.

Em relação ao novo casamento realizado pelo marido de Maria, a defesa destacou o período exato desta união, de 1911-1915. Esse ponto, no entanto, serviu mais para exaltar a honra de boa esposa de Dona Maria, do que para criticar o indivíduo masculino em situação de bigamia e adultério. Provavelmente, a defesa não aprofundou a questão para não levar a abertura de um processo criminal e concorrer com mais tempo para que a sentença de desquite fosse decretada. Além disso, em situação de bigamia, o segundo casamento seria considerado nulo e, portanto sem efeitos legais.

É significativo o destacar do período em que Pedro Francisco casou-se, pois mostra um conhecimento apurado sobre a situação de vida do mesmo por Maria. Pode-se considerar que os cônjuges mantinham alguma relação, de amigos em comum ou de ajuda. A tentativa de desquitar-se pleiteada por Maria pode ter sido movida para que a mesma pudesse ter acesso aos bens adquiridos pelo marido, diante do conhecimento dos bens que o mesmo havia garantido durante o período que estavam separados. De todo modo, o despertar de D. Maria para obter o desquite demonstra que para além dos desentendimentos passageiros ou não, conflitos e contestações aos padrões de comportamento estabelecidos e aos tradicionais papéis de gênero ganhavam espaço nos trâmites de separações de casais.

Como forma de provar os argumentos apresentados na ação de desquite, Maria apresentou quatro testemunhas que confirmaram as violências por ela sofridas, e ressaltaram a sua condição de mulher trabalhadora e honesta, mas que devido às circunstâncias da vida encontrava-se em situação de extrema pobreza. As testemunhas

---

<sup>93</sup>CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 3º ed. São Paulo: Editora Unicamp, 2012, p. 227.

declararam ainda que o marido da mesma casou-se religiosamente com outra mulher no Estado de Alagoas.

Pedro Francisco de Mello, representado por advogado, contestou as afirmações apresentadas por D. Maria. Alegou que Maria lhe era infiel, e que a sua infidelidade tornou a vida do *casal intolerável, cabendo a ela a culpa pela situação que vive Pedro Francisco*. Ainda destacou que desde a separação D. Maria vivia também em permanentes mancebias, havendo *até filhos dessas uniões*. Dito isso, Pedro Francisco concordou com o pedido de desquite, porém justificou que o motivo deve ser por adultério cometido por Maria e não por tentativa de morte, sevícia ou injúria grave, nem por abandono de lar, visto que foi a esposa quem deixou o domicílio conjugal devido à infidelidade da mesma.

Além da condição infiel da esposa, expressou não ter condições de pagar a pensão à D. Maria, devido à dívida que possuía, e que seus bens eram apenas duas casas, uma no Poço da Panela e outra em Pedra Mole, do qual ainda estava realizando o pagamento.

A fim de comprovar a situação de mancebia de Maria, o advogado de Pedro Francisco apresentou dois registros de batismo realizados na Paróquia de São José, em que consta o registro de batismo de “Silvinia” nascida em 28 de setembro de 1921 e de Carmem, feito em nome de D. Maria com Marcos José Cavalcanti, nascida em 21 de dezembro de 1921. O que intriga são as proximidades das datas do nascimento das duas crianças ressaltadas, em que pode ter havido o registro de nascimento incorreto, ou tenha Maria adotado uma ou duas das respectivas crianças.

As duas informações proferidas pelo advogado de Pedro Francisco, tem como objetivo mostrar que Maria Mendes não possuía comportamento honesto, pois assim não precisaria pagar uma pensão. De outro lado, apresentou uma situação econômica desfavorável, para que não precisasse dividir os bens, que no caso seriam dívidas. Geralmente há uma estratégia dos advogados dos maridos em utilizar os dois argumentos em relação à honestidade e a situação financeira para evitar o pagamento de pensão, como verificado no caso de Apollonia, pois se caso não conseguissem convencer o juiz da condição desonesta da esposa, poderiam não pagar a pensão devido à situação financeira desfavorável.

Maria em depoimento prestado afirmou que era costureira e engomadeira, que recebia por vezes ajuda de amigos próximos, e não tinha mais condições de se sustentar

e que o marido prosperava nos negócios. Destacou que vivia sozinha e que possuía um filho com o marido, ainda quando moravam juntos.

Já Pedro, reafirmou que D. Maria sempre lhe foi infiel, sendo esse o motivo da mesma ter abandonado o lar, e que o mesmo não possuía condições suficientes para sustentá-la, tendo Maria vivido até o presado momento sem procurá-lo e o mesmo não compreendia porque após 20 anos decidiu o fazê-lo. Expressou ainda que possuía boa relação com filho, e que o ajudará sempre que precisava.

Apesar dos diversos relatos, Pedro e Maria não receberam o mesmo peso de análise pelos advogados de defesa e acusação, nem pelo Juiz. O advogado de D. Maria procurou mostrá-la como uma mulher necessitada, trabalhadora, que vivia próximo ao irmão, e que durante todo o momento que ficou separada, não fez outra coisa, que não fosse trabalhar. Questionou as afirmações de Pedro sobre D. Maria, que suas provas não poderiam atestar que D. Maria teve filhos fora do casamento, pois a mesma não havia assinado nenhum documento. Entretanto, Pedro assinou o documento de compra juntamente com a sua esposa, Marcionilla, o que confirmava a bigamia por ele vivida. Do outro lado, o advogado de Pedro acusou D. Maria não só de ter tido um amasio, e sim mais de um, e que dessas uniões gerou-se dois filhos, a fim de comprovar as afirmações apresentou duas certidões de nascimento, realizadas na Paróquia de São José.

A situação culminou com a culpa de ambos pelo Juiz, Maria por ter cometido o adultério, e deste gerado filhos e Pedro por ter cometido injúrias e sevícias contra a sua esposa, além de ter praticado a bigamia. Não precisando Pedro prestar alimentos a Maria, pois a mesma também incorria de culpa por não ter sido “honesta”. Consentiu o desquite como a melhor solução para a situação que ambos viviam.

Entretanto, as partes desistiram da ação por motivo não esclarecido. Levando-nos a considerar que talvez houvesse um acordo entre ambos desde a separação, e que de algum modo Maria recebia ajuda do marido, e provavelmente devido a quebra desse acordo procurou pelas vias da justiça obter alimentos do esposo. Há também a possibilidade de que diante do conflito tenham entrado em acordo para que não assumissem a culpa pela situação de adultério e bigamia, pois poderiam responder a um processo criminal. O fato é que desistiram de continuar a ação, e Pedro decidiu assumir todos os custos do processo, retirando a solicitação de desquite, e da mesma forma o fez Maria, pois não poderia haver o cancelamento da ação, se que ambos concordassem.

A pesquisa sobre as separações conjugais contou com a análise de diversos processos cíveis, sob a guarda do Memorial da Justiça de Pernambuco, e embora a pesquisa tenha sido extensa, identificou-se dois processos de desquite. De outro lado, diversos pedidos de desquite foram registrados no Jornal A Província, e por meio dessas notícias percebemos que muitas vezes os processos não seguiam o critério jurídico da divisão entre os processos civis e os penais, como confere atualmente a organização do acervo de pesquisa no Memorial da Justiça.

A seguinte solicitação de desquite afirmativa: “O Dr. Juiz do direito da 1º circunscrição criminal julgou ontem procedente a ação de desquite proposta por D. Maria Rocha de Almeida contra seu marido Sr. Bellarmino Dias da Rocha”<sup>94</sup>. Diante do escrito entendesse que o processo de desquite, que é de ordem civil, foi julgado por um Juiz de circunscrição criminal, o pode inferir na própria titulação e organização dos processos no momento de seu arquivamento nos acervos de pesquisa.

Sobre isso, levantamos duas hipóteses: em primeiro ponto, esses processos podem ter entrado na justiça sob justificativa de prática de adultério ou de tentativa de morte entre os cônjuges, assim podem ter sido julgado dentro dos trâmites penais e no desenrolar do processo pode ter ocorrido a solicitação de desquite, que seguiu sob julgamento do mesmo Juiz. Por segundo, pode-se considerar que devido a demanda da época alguns processos tenham sido julgado em outras instâncias, pois também encontramos Juízes da primeira e segunda circunscrição criminal julgando casos de desquite. Esses dados nos levam a incentivar que pesquisas futuras ampliem o campo de busca para além dos processos arquivados na categoria cível.

O jornal A província inseria as notícias sobre desquite na coluna “Foro e Magistratura” ou na “Vida Forense”, nesse espaço informava os envolvidos no desquite, quem havia solicitado a ação, o Juiz que estava responsável, e muitas vezes inseriam os nomes dos advogados e o artigo que justificava a ação do desquite. Em alguns casos, informava-se o andamento do processo, ou a sua sentença.

Nem sempre as mulheres conseguiam a inocência diante de um processo de desquite. Antônio Elias, que era comerciante na cidade do Recife, moveu contra a sua esposa Elvira Ferreira da Costa Elias uma ação de desquite. Acusando-a de ter cometido adultério, sevícia ou injúria grave. A decisão do Juiz foi favorável ao esposo, de modo

---

<sup>94</sup>Foro e Magistratura. Ação de Desquite. *A Província*. 3 de maio de 1929, nº 101.

que Elvira perdeu a guarda dos filhos menores, bem como o direito de utilizar o nome do marido, assim como não poderia receber a pensão de alimentos<sup>95</sup>.

Verificou-se que do período de 1917 a 1933 o Jornal A província publicou tanto solicitações dos maridos, como solicitações das esposas, ao todo foram observadas cerca de vinte notícias de desquite realizadas na cidade do Recife. Identificou-se um equilíbrio entre as solicitações feitas por homens e mulheres, entretanto tanto nas notícias como nos processos, o julgamento da “inocência” da mulher conferia um comportamento essencial para que a mesma recebesse ou não alimentos do marido, e obtivesse a guarda dos filhos, e o “direito” de continuar utilizando o nome do marido.

O Srº Juiz da 4ª Vara devolveu a cartório da ação de desquite proposta por D. Ilda Marinho Ferreira Paixão, contra seu marido Nelson Ferreira Paixão. Sendo julgado procedente o pedido da autora, que foi considerada cônjuge inocente, vista aos elementos probatórios que apresentou. A autora foi conferida a guarda dos filhos, sendo o Réu condenado a concorrer para o sustento deles<sup>96</sup>.

O referido pedido de desquite feito por Dona Ilda Marinho compete com a afirmação realizada sobre o comportamento feminino, e a importância da inocência da esposa. As ações de desquite nos revelam tanto os desejos quanto a opressão da mulher na sociedade. Essa opressão se materializava nas queixas apresentadas que denunciavam a fragilidade dos ideais de anjo do lar, esposa e mãe dedicada, que autoridades da época propagavam, assim como a postura do pátrio poder, que devia ser assumida pelo marido.

Além das notícias sobre desquite, identificou-se duas notícias de anulação de casamento, que seguia outro ritual de separação judicial diante das leis e dos costumes da época.

## **1.6 Casamento Putativo: Reparar ou anular o vício?**

Amarina Xavier de Santa Rosa fez duas visitas à casa de Júlio Pereira da Silva<sup>97</sup>, que ficava na Rua Imperatriz, bairro de São José. Foi durante a segunda visita de Amarina à residência de Júlio, que os mesmos foram surpreendidos com a chegada de Manoel Clemente de Santa Rosa, pai da moça. Ao ver sua filha sair da casa, acusou

---

<sup>95</sup>Vida Forense. Ação de desquite. *A Província*. 26 de fev. de 1928, nº48.

<sup>96</sup>Foro e Magistratura. Ação de Desquite. *A Província*. 27 de nov. de 1928, nº 275, p. 03.

<sup>97</sup>Memorial da Justiça de Pernambuco, caixa 1378, civil, 1938.

Júlio de tê-la deflorado, e insistiu que o mesmo reparasse sua atitude por meio do casamento.

Entretanto, Júlio afirmou não tê-la deflorado, e se negou a casar. Diante da negativa de Júlio, o pai de Amarina decidiu prendê-lo por conta própria, e o levou para a delegacia do segundo distrito, localizada no bairro de São José, no intuito do mesmo assumir diante da justiça a situação por ele presenciada. Na delegacia solicitou ao delegado a prisão de Júlio, até que o mesmo decidisse casar. Diante das circunstâncias descritas, o delegado acatou a solicitação e manteve o rapaz preso.

No mesmo dia, 15 de abril de 1936, Júlio decidiu casar-se com Amarina. O pai da mesma foi testemunha do matrimônio, juntamente com Noeli Correia. A mãe de Amarina não compareceu por já ser falecida. Não houve presença de pessoas ligadas a Júlio no casamento, e o mesmo decidiu que a união fosse realizada com a devida separação de bens.

Dois meses após a celebração, Júlio procurou a justiça e solicitou a anulação de seu casamento. Em depoimento apresentado, afirmou que durante os dias em que ficou detido na delegacia, sofreu injúrias por parte do pai da moça e da polícia. Destacou que o coagiram a casar, sob a acusação de que havia deflorado Amarina. Todavia, segundo Júlio, a mesma *já não era mais donzela e que o seu pai, aproveitou-se da visita de Amarina à sua casa para prendê-lo*. Expressou ainda, *que após o casamento a mesma continuou com sua vida desonrada, afastou-se do lar e continuava a praticar desregramentos*. Júlio também assinalou *que a própria Amarina reconhecia a violência praticada por seu pai, e chegou a informá-lo que aceitou o casamento por temor ao pai*.

A circunstância vivenciada por Amarina e Júlio revela que para além dos trâmites de um casamento realizado devido ao crime de defloramento, havia também a solicitação de anulação da união pelo cônjuge que não concordou com a realização do mesmo.

Neste sentido, o casamento tornou-se um meio de “reparar o erro”. O erro ou vício poderia colocar em suspeita a segurança do casamento e da família legítima que por meio dele se formava. Sueann Caulfield destaca que “o casamento era a solução sugerida na maioria das situações. Quase todas as moças defloradas, espontaneamente

ou incitadas pela polícia, afirmavam que os defloradores haviam feito promessa de casamento”<sup>98</sup>. No entanto, de acordo com o depoimento de Júlio, Amarina aceitou o matrimônio por medo do pai e não porque ele havia lhe prometido casamento.

A defesa de Júlio apoiou-se no artigo 210 e 219 do Código Civil de 1916, o primeiro artigo estabelecia que “a anulação do casamento contraído pelo coacto ou pelo incapaz de consentir, só pode ser promovida: I. Pelo próprio coacto. II. Pelo incapaz. III. Por seus representantes legais”. Com base nessa informação, justificou que o casamento foi realizado devido ao “coacto”, ou seja, por ter o delegado e o pai da cônjuge obrigado ambos a casar. Por conseguinte, utilizou-se do artigo 219, que instituiu:

Art. 219. Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge:  
I. O que diz respeito à identidade do outro cônjuge, sua honra e boa fama, sendo esse erro tal, que o seu conhecimento ulterior torne insuportável à vida em comum ao cônjuge enganado.  
II. A ignorância de crime inafiançável, anterior ao casamento e definitivamente julgado por sentença condenatória.  
III. A ignorância, anterior ao casamento, de defeito psíquico irremediável ou de moléstia grave e transmissível, por contágio ou herança, capaz de por em risco a saúde do outro cônjuge ou de sua descendência.  
IV. O defloramento da mulher, ignorado pelo marido.

Do artigo 219 utilizou-se dos pontos “I” e “IV” para justificar que houve *erro essencial sobre a identidade da esposa*, por não *considerá-la mais virgem, e ter uma vida de desregramentos*.

O depoimento do acusado girava em torno da conduta da esposa anterior ao casamento, durante e posterior ao casamento, pois os seus comportamentos influenciavam na decisão do Juiz em conceder a anulação do casamento, visto diante das leis a esposa deveria possuir honra e boa fama, e a ausência dessas duas características dava margem para estabelecer que o marido foi enganado ao casar-se. Júlio, assim, incorporou os códigos de comportamento propostos pela legislação da época, e utilizava-os a fim de desqualificar a esposa e não permanecer no casamento.

As declarações do acusado visavam mostrar que devido à desonestidade da esposa a mesma não merecia o respeito do marido, nem a proteção do tribunal. A sua estratégia era evitar que promotores e juízes defendem-se o enlace de uma mulher “não

---

<sup>98</sup>CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)* São Paulo: Editora da Unicamp, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000, p, 206.



inocente e deflorada”. Neste interim, a defesa de Júlio estabeleceu que coubesse à acusada resguardar a sua virgindade, se desejasse ser uma mulher casada. Júlio, na condição de homem, agiu devido a sua masculinidade, não podendo ele ser punido ao exercer algo que lhe é de direito, e embora o mesmo tivesse praticado um crime diante da lei, o fez em nome de uma ideologia da masculinidade.

Discursivamente, o erro recaía sobre a conduta de Amarina, que ao frequentar sua residência sozinha, demonstrou ser uma mulher livre, e não exerceu a honra e a boa fama, a ela determinada, pela sociedade e pelas leis, não merecendo o casamento, pois havia provocado o erro e Júlio não “merecia” a punição de repará-lo. Dessa forma, o “comportamento impróprio” e o possível contanto de Amarina com outros homens o eximia da “obrigação” de permanecer casado com a mesma.

A respeito do defloramento, o Código Penal de 1890 considerava-o como “um crime contra a segurança da honra e honestidade das famílias”<sup>99</sup>, desse modo o cuidado com a honra do indivíduo deveria ser motivo de preocupação social, pois envolvia o coletivo do qual o mesmo estava inserido<sup>100</sup>.

Os termos defloramento e desvirginamento significavam, respectivamente, o rompimento do hímen. Alguns juristas criticavam o emprego de “desvirginamento”, como o Rui Barbosa, já outros concordavam com a sua aplicação, como Clóvis Bevilacqua. Desse modo, o defloramento era compreendido como um crime que envolvia o emprego de sedução, engano ou fraude, diferente do estupro, por ser esse ato efetuado sem a “concessão” da mulher, exceto quanto ocorria com as mulheres menores de 16 anos, pois era compreendido como uma violência presumida<sup>101</sup>.

Para Viveiro de Castro, a “sedução e engano” ocorriam quando havia promessa de casamento, e a mesma não era cumprida. Já o defloramento por “fraude” seria quando o homem convencia a mulher que seria seu marido, e, por conseguinte o mesmo não cumpria com sua palavra. Neste sentido, o defloramento significava um “adiantamento” de seus direitos como “marido”, o que dava a mulher o “direito” de

---

<sup>99</sup>Código Penal de 1890. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>. Acesso em: 20 set. 2010.

<sup>100</sup>CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)* São Paulo: Editora da Unicamp, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000, p. 73.

<sup>101</sup>Ibid, p. 74.

consentir. Nem todos juristas concordavam com essa perspectiva. Havia a concepção de que algumas mulheres estavam situadas entre a mulher “honesta e casta” e a “prostituta desonesta”, outros, seguindo Viveiro de Castro, apontavam a existência da “prostituta clandestina”, que diz respeito “a mulher que mantivesse relações sexuais fora do casamento realizado, ou prometido”<sup>102</sup>.

Assim, os promotores direcionados as anulações de casamento observavam se os argumentos dos advogados, as provas, e as testemunhas comprovavam a existência legal do defloramento, visto que uma mulher em situação de defloramento poderia ser uma possível mulher desonesta e sujeita a entrar na prostituição. Para Sueann Caulfield, havia uma presunção implícita no código de 1890, pois “uma mulher não virgem era considerada uma prostituta em potencial”<sup>103</sup>. Neste sentido, havia a intenção de proteger essa mulher, do perigo eminente de uma vida movida por “vícios”, assim, ao “punir o defloramento, a lei protegia o princípio moral, e não somente a marca fisiológica”<sup>104</sup>.

O Código Penal de 1890 punia o defloramento com prisão celular de um a quatro anos. Neste sentido, o pai de Amarina prestou queixa do envolvimento de Júlio com Amarina, em 8 de abril de 1936, ou seja, cerca de 7 dias antes do “flagrante” na residência de Júlio. Amarina, por outro lado, enviou uma carta para Júlio um dia antes da queixa feita por seu pai, informando que o mesmo insistia no casamento com Júlio, para que ela tivesse nome de mulher casada. Diante do processo de anulação de casamento, Júlio apresentou a carta no intuito de justificar que ambos foram coagidos ao casamento, não sendo essa a vontade deles:

Recife, 7 de abril de 1936.

Júlio, saudades.

Não sabes como tenho estado vexada pelos teus sofrimentos, sinto muito e estou muito vexada porque eu declarei a você, como você sabe que eu não sou mais moça e o papai mandou lhe prender e lhe desmoralizar para lhe obrigar a casar comigo quando não tens culpa; eu disse a papai que tinha vergonha de me casar contigo assim e ele me disse que eu ou me casava com você ou me matava, fazia isso para meu bem, para eu ter nome de senhora casada. Estou lhe escrevendo com pressa, pense, resolva o que devo fazer como você sabe não tenho culpa e não tenho desejo de casamento.

Abraços de Amarina Santa Rosa.

---

<sup>102</sup>Ibid, p. 79-81.

<sup>103</sup>Ibid, p.77.

<sup>104</sup>Idem.

Em depoimento, Amarina reconhece ter escrito a carta, bem como reafirma os conteúdos que nela constava. Da carta emergem possibilidades: em primeiro, pode ter o pai de Amarina prendido Júlio no momento em que tomou conhecimento da intimidade entre eles, e não conseguindo êxito em casá-los, registrou a queixa de defloração e provavelmente aguardou um novo encontro do casal para estabelecer um flagrante, a fim de tornar o caso de conhecimento público e assim receber o respaldo das autoridades policiais para que Júlio casasse. Em outro ponto, Amarina pode ter sido levada a realizar o registro da carta posterior ao flagrante do pai, como forma de consentir a anulação do casamento com Júlio, visto que o mesmo não expressava vontade de casamento. Por outro lado, Amarina pode não ter anseio de casamento, pois afirmou em depoimento e na carta que não era mais virgem, e essa posição a colocava como uma mulher “desonesta” perante a justiça.

O depoimento apresentado por Amarina contrapõe o ideal de mulher submissa e inocente que por vezes as mulheres se revestiam em situações de defloração. Ao mesmo passo que a mesma afirmou não ter vontade de casamento e de que o fazia por coação do pai, também deixava presumido que sentia saudades de Júlio e mostrou preocupação diante das pressões que ele vinha sofrendo, dando indícios de que havia uma relação atrelada a sentimentos.

Amarina não compareceu a primeira audiência, sendo que ao se fazer presente na segunda, por ter sido obrigada pela Justiça, apresentou um depoimento em consonância ao que Júlio havia afirmado, todavia destacou que não possuía interesse da anulação de casamento, o que indica a possibilidade de que se o mesmo mostrasse intenção poderia continuar com o casamento, ou que não se interessava porque não lhe era algo importante. Provavelmente a dúvida deixada por Amarina levou os promotores a analisar melhor o parecer favorável à anulação de casamento. Poderia uma mulher ser liberta em suas escolhas, sendo que não há uma prova material de sua má conduta? Ou ela faz essas afirmativas para livrar a responsabilidade do marido, movida por amor?

As quatro testemunhas depuseram em favor de Júlio e reafirmaram as coações que o mesmo sofreu por parte do pai de Amarina. Além disso, ressaltaram que o delegado posicionou-se em favor do pai da mesma e prendeu Júlio sem antes realizar exames que comprovassem o defloração da moça, apenas duas testemunhas das quatro, apontaram que os comportamentos de Amarina não eram honrados, por ouvirem falar da sua conduta suspeita.

O primeiro a testemunhar foi Renato de Oliveira Fraga, 39 anos de idade, comerciante assim como Júlio, e residia em Olinda. Ao que indica o mesmo poderia ter o comércio próximo ao de Júlio ou convivia nas proximidades de sua residência, pois seu relato demonstrou que estava presente durante o acontecimento. Renato ratificou as informações prestadas por Júlio referente às coações sofridas e acrescentou que o pai de Amarina proferiu a seguinte frase: *Se o senhor não casar com ela, eu lhe mato, pois tenho na família quem saiba vingar* e que neste momento Amarina exclamou: *Virgem Nossa Senhora! De maneira atemorizada*. Embora o depoente não tenha presenciado comportamento inadequado da moça, disse que ouviu falar sobre *a vida desonrosa de Amarina, e que era habituada a frequentar casas desonestas como fosse à lá pelas bandas do Pátio do Carmo, e não era mais donzela quando se casou com Júlio*. Destacou ainda que *Júlio ficou sob ameaça pelo período de seis horas* e que após oito dias do casamento *requereu a política que a ré havia sido deflorada antes do casamento*.

A segunda testemunha, Euclides Moreira do Nascimento, 29 anos, residente no bairro de São José, solteiro, confirmou que Amarina visitou Júlio em seu *Castelo*. Já Arnaldo de Oliveira, 35 anos, negociante e residente na Rua do Apolo, aprofundou seu testemunho. Relatou ter ido à casa de Amarina para corta-lhe o cabelo, e ao realizar seu trabalho de barbeiro soube que Júlio estava preso na delegacia do segundo distrito a fim de resolver-se casar com Amarina. Ao terminar o serviço se dirigiu à delegacia, onde Júlio o solicitou que conseguisse um advogado no Palácio da Justiça. Neste lugar, encontrou o senhor Milton, que atendeu ao seu pedido e junto com o mesmo seguiu para a delegacia.

Em seu depoimento, Milton, que trabalhava no Foro, 35 anos e residia no bairro da Boa Vista, declarou que no dia quinze de abril, por volta das duas horas o senhor Arnaldo lhe informou o ocorrido e pediu para levá-lo na assistência judiciária, pois seu conhecido estava preso e sendo coagido a casar. Milton afirmou que presenciou Júlio ser posto *grosseiramente dentro de um automóvel por dois investigadores, que no momento chorava pedindo que não lhe continuassem a coagir* e os investigadores, em resposta, diziam *que ou ele casava com a moça ou morreria miseravelmente e nesses termos o mesmo casou-se uma hora depois*.

Neste sentido, as testemunhas apresentaram os fatos de que Júlio foi coagido e que Amarina não possuía “boa fama”. O advogado de Júlio profere em defesa da anulação de casamento e aprofunda as queixas sobre a conduta de Amarina, que *além de não ter nenhuma amizade com Júlio, era já uma criatura desvirginada por outrem ou até uma criatura já afeita a vida mudana e acostumada a frequentar casas suspeitas. Sendo Júlio enganado quando, ao contrair núpcias pensou que ia ligar-se a uma mulher virgem, a uma mulher honesta, a uma mulher digna, visto que Amarina continuava na mesma vida desonesta, de degeneramentos e prostituição, indo até morar amasiadamente com outro homem.*

A defesa, assim, alegou que não existia nenhuma ligação de Júlio com Amarina, nem sequer uma amizade, e que Amarina, além de não ser mais virgem quando Júlio a conheceu, também frequentava casas suspeitas, sendo considerada prostituta e em prática de amasiamento. Ferindo de todas as formas a honra de Amarina, a defesa de Júlio procurava desqualificá-la, para que o mesmo obtivesse a anulação do casamento por não saber quem era Amarina, e desse modo estava sendo injustiçado, pois havia sido coagido e humilhado a “reparar um erro, que não havia cometido”.

O promotor não considerou as provas e depoimentos suficientes para comprometer a honra e a boa fama de uma mulher de modo a tornar insuportável a vida em comum, como determinava o Código Civil. Para o mesmo, *a testemunha não afirmou categoricamente a vida desregrada anterior da Amarina, nem articulou um nome que por ventura tivesse mantido comércio sexual com a mesma.*

Embora, em seu depoimento, Amarina tenha afirmado que “não era mais virgem quando conheceu Júlio, que não tinha interesse de casamento, nem sobre a anulação do mesmo, que vivia sozinha e dos meios de subsistência que possuía, meios estes que não interessava declarar naquele momento”, o promotor responsável pela análise da solicitação de anulação não aceitava os argumentos suficientes para desonrar Amarina, bem como não considerou o depoimento da moça em seu parecer final, nem apresentou o depoimento da moça ao Júri. Entretanto, reconheceu a existência da coação efetuada pelo pai de Amarina, e que diante disso as leis não poderiam negar o pedido de anulação de casamento. De outro lado, também compreendia a atitude pleiteada pelo pai de Amarina, com base no artigo 100 do Código Civil, que regulamentava: “não se considera coação a ameaça do exercício normal de um direito, nem o simples temor reverencial”. O pai, assim, exercia a sua proteção sobre a filha, ao exigir o casamento diante de uma situação de defloramento.

Desse modo, tanto Júlio quanto o pai de Amarina procuraram defender a sua honra assentados sobre o direito que lhes assistia, e nessa autodefesa utilizavam-se do aparato legal para justificar suas atitudes e defender a sua masculinidade. Neste sentido, a masculinidade e a autoridade do homem, “pai ou marido”, estavam no exercício do controle dos comportamentos femininos, sobre o qual estabeleciam sua honra.

O caso de Amarina e Júlio se estende por anos. O promotor concedeu parecer favorável à anulação do casamento, o juiz também decretou a anulação, todavia outro promotor solicitou novos depoimentos, por não estar convencido das materialidades apresentadas. Dessa forma, ainda em 1939, o mesmo promotor continuou a convocar testemunhas e o caso assim é finalizado diante da maioria dos promotores concederem coerente o reparo do vício através da anulação do casamento.

A anulação de casamento estava revestida de contradições, que envolviam a moral e a honra da mulher e do homem. De um lado havia o perigo eminente da mulher desonrada se tornar prostituta, de outro, da mesma ser enganada pelo marido que não queria arcar com a responsabilidade de seu ato, pois um homem honrado não fugiria de sua função social.

A anulação do casamento, assim, emergia como uma possibilidade de reparar um “vício” que colocava em risco a instituição familiar; contrariava as propostas legais do casamento, e a honra masculina. Em outro ponto também, havia o receio por parte dos juristas de conceder o “reparo do vício” incoerente aos ditames sociais, para que esse reparo não gerasse um problema “mais grave” para a sociedade, visto que o defloramento já era um considerado ato grave, a questão era: deve-se manter o casamento ou anulá-lo? Qual era a forma coerente para a sociedade não conviver com “erros mais graves”? De todo modo, a resposta para esses casos dependia do controle sobre o comportamento feminino e da manutenção da honra masculina.

A solicitação de anulação de casamento interposta por João Soares de Lima, funcionário público, 25 anos, residente em Recife, ocorreu dias após a realização do casamento com Maria José Correia, doméstica, 17 anos, residente no Arruda.

Após três anos de noivado, João Soares casou-se com Maria José, em 21 de dezembro de 1935, entretanto durante a noite de núpcias, João constatou que Maria José já era deflorada, assim no dia seguinte dirigiu-se a residência dos pais da mesma e lhes fez a entrega da filha, alegando os motivos supracitados, e declarando que iria promover a anulação do *malfadado enlace*, pois era com *profunda magoa e grande surpresa que*

*constatou durante a noite de núpcias o defloramento da esposa, apesar de longo noivado e da mesma ter se mostrado uma criatura de bons costumes.*

Quatro dias após devolver a esposa dirigiu-se ao Palácio da Justiça, no qual solicitou a concessão de assistência judiciária, alegando condição de pobreza. Em posse do termo, concedeu ao advogado uma procuração para o mesmo interpor a Separação Judicial, e, por conseguinte, a ação de anulação de casamento, de acordo com artigo 219, em seus incisos I e IV, do Código Civil de 1916, que consistem respectivamente: ao erro essencial sobre a pessoa do cônjuge, no que se refere à honra e boa fama; e o defloramento da mulher, ignorado pelo marido.

A primeira audiência ocorreu no dia 09 de janeiro do mesmo ano, entretanto Maria José não compareceu. A fim de defender a filha, menor de 17 anos, o pai solicitou assistência judiciária e através deste contestou as afirmações João Soares diante da justiça. A defesa de Maria José alegou que seu marido *não queria arcar com a responsabilidade que assumiu por espontânea vontade, visto que foi noivo da mesma por mais de três anos, sem interrupções.*

Assim, lançaram que a referida esposa possuía honra e boa fama, não justificando o pedido de anulação realizado por seu marido. Em contrapartida, a defesa de João Soares apresentou duas testemunhas que relataram que já se ouvia nos arredores a má conduta durante o período em que era noiva, por segundo afirmaram que a mesma estava residindo com outro homem. Dessa forma, a acusação procurou, assim, como no caso relatado anteriormente, que a moça não possuía honra e boa fama.

Entretanto, o exame que comprovava o defloramento não foi realizado, embora João Soares tenha feito duas solicitações. Em primeiro porque a justiça concedeu os médicos peritos, porém por algum motivo não esclarecido, os mesmos se recusaram em efetuar o exame, conforme foi solicitado pelo Juiz. Posteriormente, quando se estabeleceu os novos peritos médicos, a Maria José não compareceu para acertar o dia e horário de realizá-lo, discorrendo assim dias sem que o exame fosse efetuado, ponto que pesou de forma negativa sobre a solicitação realizada pelo marido, pois caso o defloramento não fosse comprovado o pedido de anulação não seria concedido.

Nesses termos, os promotores envolvidos no processo compreenderam que não houve respeito aos prazos para que João Soares obtivesse a anulação de casamento, visto que o Código estabelecia o prazo de 10 dias, a contar do dia do casamento para que a ação de anulação fosse efetivada na justiça. Porém, o casamento foi realizado em 21 de dezembro, sendo que a ação foi empreitada no dia 04 de janeiro de 1936,

discorrendo assim 14 dias da realização da cerimônia. Diante dessa demora, alegou-se a prescrição da ação, em face do que dispõe o artigo 178, inciso I do Código Civil, que estabelecia até 10 dias, contados do casamento, para anular matrimônio contraído com mulher já deflorada. O procurador José Vieira Coelho afirmou ainda que *a sociedade tem interesses na indissolubilidade do matrimônio* e devido a isso, para se decretar a sua nulidade, deve haver maior circunspeção, todavia diante das testemunhas e da ausência de exame de defloramento, o mesmo não considerou ser suficiente às provas apresentadas.

Ainda dentro do debate, outro promotor alegou que a ausência de Maria José no exame que verificaria o desvirginamento concorreu para a dúvida quanto à honra da mesma, porém o fato de não ter realizado o exame não comprovava que a mesma já era deflorada. Aliado a isso, declarou que o próprio marido se referiu a esposa como uma mulher possuidora de boa fama, e honestidade, sendo que a sua acusação de defloramento não foi comprovada. Assim, esse fato somado a solicitação de anulação incorrer de prescrição, o processo seguiu com a finalização de um promotor que questionou os prazos para se obter anulação de casamento no Brasil, o considerando incoerente com a realidade vivenciada pelos indivíduos:

Ao pobre marido enganado, ante a opinião esposada fica apenas o direito de escolher entre a ridícula situação de conformado ou de desquitado, quando for possível iniciar a respectiva ação, porque, na verdade, em qualquer dos aludes hipóteses, quando ele conseguir propor a ação, já não encontrará mais nem notícias do prazo fatal. Será possível que o fim visado pela lei seja injusto? Nunca! Repugna admitir que a lei tivesse por escopo forçar o marido a ser resignado ou apontar-lhe o caminho para o concubinato. Mesmo que a ré seja citada dentro de 48 horas a ação proposta no dia seguinte, o réu terá dez dias para contesta-la, vindo depois à dilação das provas, com citação da ré para nomear e aprovar peritos que procedam ao exame, designação do dia, etc. o que tudo em vinte dias se conseguirá. E, nessa altura, onde vestígios de desvirginamento?

Desse modo, o promotor questionou os prazos para se obter a anulação de casamento, bem como para efetuar o exame de defloramento, como uma situação que prejudicava o marido diante da opinião pública.

Por meio desses impasses, os promotores ouviram ambas as partes e discutiram entre si, uns considerando procedente a ação, e outros não viam provas suficientes para deferi-la. As diferentes opiniões ressaltaram que o código não dispunha de tempo hábil para que as pessoas pudessem concorrer com o processo de anulação, sem que o mesmo



não sofresse prescrição diante da ausência dos acusados, ou na demora de solicitação por parte dos advogados. De modo que, visando conter os avanços da vida civil, decidiram por negar provimento à ação, a fim de não dar margem para outros casos que apresentassem as mesmas circunstâncias.

O libelo interposto por Iracema Lins Fontes perante o Juiz da 2ª circunscrição de casamento segue um enredo diferente dos dois casos supracitados, pois a mesma solicitou a anulação do casamento devido ao “comportamento indigno do esposo<sup>105</sup>”.

Segundo Iracema Lins, após três anos de casamento, Demócrito que trabalhava no porto do Recife, ausentou-se do lar conjugal “sem razão de ordem grave”, percebendo o tempo prolongado de ausência do marido, Iracema procurou a justiça a fim de propor a separação conjugal. Assim, realizou o pedido de anulação de casamento em 08 de novembro de 1929, sob a justificativa que o marido não era viúvo como havia afirmado no momento do enlace.

Desse modo, Iracema solicitou anulação com base no artigo 183, em seu inciso VI, que versa sobre: “não podem se casar as pessoas casadas”, e por conseguinte destacou que o mesmo infringia o artigo 283, do Código Penal: “contrair casamento, mais de uma vez, sem estar o anterior dissolvido por sentença de nulidade, ou por morte do outro cônjuge”.

Iracema afirmou em depoimento ter tomado conhecimento recentemente que o seu marido era casado com Joana Maria de Lemos, e que a mesma estava viva e residindo no Estado de Alagoas, porém, as testemunhas apresentadas informaram que a Joana habitava na cidade do Recife. Vale ressaltar que o documento apresentado para comprovar o casamento anterior do seu marido com Joana foi solicitado em julho de 1929, ou seja, 4 meses antes de Iracema entrar com ação na justiça, acrescentando ainda o fato de que a certidão teve que ser obtida em Alagoas, onde o mesmo havia se casado.

Nesses termos, Iracema afirmou que não sabia do casamento anterior, e quando soube procurou a justiça a fim de cancelar o próprio casamento. O crime de bigamia estava sujeito a pena “de prisão celular por um a seis anos”. “Além disso, se a pessoa tiver prévio conhecimento de que é casado aquele com quem contrair casamento, incorrerá nas penas de cumplicidade.”

Transcorrido o processo a revelia de Demócrito, o mesmo apresentou declaração em janeiro de 1930, em que afirmou os casamentos realizados. Antes de conceder

---

<sup>105</sup>Memorial da Justiça de Pernambuco, caixa 1362, civil, 1930.

enlace com Iracema, Demócrito Espindola Sarmiento residia no município de São José da Laje, Alagoas, exercendo a profissão de agricultor, 19 anos, casou-se em 14 de outubro de 1909, com Joana Maria de Lemos, 17 anos, dos serviços domésticos. Após alguns anos de casamento, Demócrito abandonou Joana Maria, por motivo não esclarecido. Direcionou-se para a cidade de Bezerros, Pernambuco, 36 anos, onde conheceu a proponente da ação, Iracema Fontes, de 17 anos, e com ela casou-se no dia 26 de novembro de 1926. O casamento foi realizado porque Demócrito apresentou uma certidão de óbito de Joana Maria de Lemos, e por alguma razão, Iracema tomou conhecimento de que a certidão era falsa e obteve a certidão de casamento do primeiro enlace realizado pelo marido.

Mas, isso não é tudo. Demócrito declarou que ainda havia sido casado com outra mulher, religiosamente, no município de Timbaúba, Pernambuco. Assim, o mesmo realizou três casamentos, sendo dois por meio do casamento civil e um pela via religiosa. De alguma forma, Iracema soube do casamento anterior e conseguiu a certidão de casamento a fim de comprovar que seu marido estava em situação de bigamia, pois diferente do que o mesmo informou ao casar-se com a mesma, a sua primeira esposa não havia falecido.

Dessa forma, ambas as partes apresentaram testemunhas. De um lado, os depoimentos por parte de Iracema, acusava o marido de tê-la abandonado, e de que a mesma ter só depois do fato descoberto que o mesmo já era casado. De outro lado, os que depuseram a favor do marido de Iracema, destacaram que a mesma já sabia que o marido havia contraído casamento antes da mesma, e que, porém decidiu entrar na justiça percebendo que o mesmo havia abandonado o lar.

Em todo caso, a justiça considerou casamento nulo, visto que além de ter fraudado documentos a fim de realizar outro casamento, Demócrito era também casado religiosamente com outra mulher, e apresentou o nome da mãe incorreto, o que dificultou a identificação do mesmo pela justiça. Assim, o Juiz decretou em 05 de fevereiro de 1930 a anulação do casamento e o encaminhamento dos documentos comprobatório de bigamia para registro de processo criminal, com base no artigo 283 do código penal.

Neste interim Iracema, utilizou-se do aparato legal a fim de obter a anulação do casamento e abriu-se a possibilidade de contrair novas núpcias, pois com o enlace considerado nulo, o mesmo deixava de existir.

Com base nas pesquisas realizadas no periódico *A província*, identificou-se o registro de duas solicitações de anulação de casamento, em que Cícero Aquino Fonseca solicitou anulação do casamento com Maria Cândida Caldas, tendo a esposa contestado à solicitação. De outro lado, Zuleica Machado Espiuca solicitou a anulação de casamento com seu marido João de Arruda Falcão. As notícias de anulação não expressavam os motivos das solicitações, diferente das ações de desquite, provavelmente devido ao caráter implícito nas solicitações, que muitas vezes envolviam “vícios” e “erros” existentes, e combatidos pela sociedade<sup>106</sup>.

Havia também as situações judiciais em que a esposa não solicitava anulação do casamento, nem o desquite. Recorria à justiça para solicitar alimentos do marido, a fim de obter ajuda com a educação e alimentação dos filhos. D. Maria Amália procurou a justiça para obter alimentos de seu marido Manoel Francisco Pontes. Declarou que o mesmo já havia abandonando-a três vezes, e que atendia por outro nome, Manoel Francisco de Melo, negando-se a arcar com a despesa do filho. Mesmo obtendo sentença favorável do Juiz, e o desconto do valor ser diretamente feito pela empresa da qual Manoel trabalhava, o mesmo utilizando-se da posição sindical exigiu que a empresa não descontasse o valor da pensão, sob a justificativa de que iria entrar na justiça diante do ato. A empresa, assim, optou por enviar informação para o Juiz, alegando não querer entrar em discussão com o trabalhador, que integrava o grupo sindical a fim de evitar maiores conflitos<sup>107</sup>.

Do ponto de vista documental, os periódicos apresentavam uma linguagem mais direta diante das solicitações de separações conjugais, diferentemente do que acontecia com os processos, devido à linguagem e ao papel de ambos dentro da sociedade. Em outro ponto, as publicações das separações conjugais demonstram uma abertura e entendimento da sociedade a respeito das escolhas que afligiam os indivíduos. Havia, assim, o interesse de tornar algumas separações conjugais públicas e de expressar os motivos que levavam casais aos conflitos, assim como o desfecho sobre ele exercido. Por meio dos processos conseguimos ter conhecimento a respeito dos conflitos conjugais e de como as relações de gênero eram estabelecidas entre os envolvidos, permitindo-nos de modo compreender as nuances das posições de homens e mulheres, em que muitas vezes as esposas se colocaram como mulheres possuidoras de conhecimento e de estratégias a fim de ter seu pleito aceito pelo Juiz, não se

---

<sup>106</sup>Juizados de Direito. Anulação de Casamento. *A Província*, Recife, 25 de agosto de 1928, nº 197, p. 05.

<sup>107</sup>Memorial da Justiça de Pernambuco, caixa 2093, civil, 1937.

contentando assim com o papel de esposa submissa e obediente, pois elas questionaram o pátrio poder quando se vivam enganadas ou violentadas em seus direitos.

No próximo capítulo iremos analisar os discursos socialmente estabelecidos para que os cônjuges pudessem manter um casamento feliz, a fim de evitar conflitos e a separação conjugal, bem como os discursos dos periódicos em torno da separação conjugal.

## CAPÍTULO SEGUNDO

### ATÉ QUE A MORTE OS SEPARE: DISCURSOS SOBRE A PASSIVIDADE E SUBMISSÃO FEMININA E A LEGITIMIDADE DO PÁTRIO PODER

#### 2.1 O Estado quer, e a Igreja Católica vigia: o debate em torno do divórcio e desquite

A fidelidade aos princípios católicos pelos intelectuais marcou presença nos projetos políticos e constitucionais brasileiros desde o século XIX e ainda hoje continua a influenciar o cenário político.

Esse legado promoveu uma trajetória legislativa de anos de pura “negociação” pela aprovação do divórcio absoluto, que veio a ocorrer no ano de 1977, por meio da Lei nº 6.515. Essa legislação, porém, fora substituída pela Emenda Constitucional nº 66, de 13 de julho de 2010, que, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 anos<sup>108</sup>, ampliou os direitos e as garantias para homens e mulheres que decidiam por termo as suas relações conjugais.

Dessa forma, o presente capítulo tem como objetivo investigar onde residia o impedimento para o estabelecimento do desquite ou divórcio absoluto na sociedade brasileira. Visto que a passagem do século XIX para o XX acompanhou mudanças e permanências no cenário jurídico, a mudança refere-se à nomenclatura utilizada nos casos de separação conjugal, deixando de ser *divórcio* e passando a ser *desquite*. Já a permanência configurou-se no debate em prol do divórcio absoluto, que, tendo seu início em fins do século XIX, continuou até o momento de sua aprovação, no século XXI.

A marcha pela inserção do divórcio definitivo, no Brasil, teve início em fins do século XIX, com a proclamação do regime republicano. A formação desse regime promoveu a criação do Código Matrimonial, em 24 de janeiro de 1890, cujo Decreto nº 181 estabeleceu,

---

<sup>108</sup>ALESSANDRI, João Herbert. *O Instituto do Divórcio após a Alteração Dada pela Emenda Constitucional nº 66/2010*. Disponível em: <[http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=4639](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=4639)> Acessado em: 17 set. 2015, às 21:09.

Art. 88. O divórcio não dissolve o vínculo conjugal, mas autoriza a separação indefinida dos corpos e faz cessar o regime dos bens, como se o casamento fosse dissolvido<sup>109</sup>.

Desse modo, a proclamação da República no Brasil veio acompanhada de transformações necessárias à instauração de um Estado laico. O Código Matrimonial definiu as separações conjugais, assim como determinou que o casamento legal fosse concebido nos termos propostos pelo Código, caso contrário incorreria no não reconhecimento pela lei do Estado. Assim, o Estado passou a ter o controle sobre os casamentos e as separações conjugais.

Com o afastamento dos dogmas católicos, até então predominantes na lei brasileira, juristas defensores do divórcio absoluto deram início às propostas de modificação do Código Matrimonial, pois acreditavam que, no fato de o casamento se tornar contrato, já estava implícita a possibilidade de distrato, com novo casamento.

Homero Pires posicionou-se a respeito da relação do casamento contrato com o divórcio absoluto da seguinte maneira:

Uma vez que se desvestiu o casamento do seu aspecto sacramental, para ficar um contrato civil, o consectário lógico dessa transformação é adoção do divórcio absoluto, para aceitação do qual o estado dos espíritos hoje é muito mais propício do que em 1890 com a decretação do casamento civil<sup>110</sup>.

Para alguns setores da sociedade, o divórcio absoluto era visto como uma atitude lógica, pois, se o casamento se tornou contrato, poderia ser cancelado. Porém, segundo Homero Pires, a possibilidade de divórcio absoluto não era aceita pelos costumes do século XIX, sendo o início do século XX mais propício para sua aprovação.

A recusa da sociedade em aprovar o divórcio absoluto, para Homero Pires, consistiu em um argumento frágil, visto que a mesma oposição fora utilizada em relação ao casamento civil, fato que não o impediu de ser aprovado. Assim diz o jurista:

É uma frase, uma pura frase, a afirmação de que o maior argumento, a mais irrefragável das preliminares contra o divórcio absoluto, é não ser aceito pela opinião nacional. Essa mesma opinião nacional aceitou

---

<sup>109</sup>BRASIL. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*, 1º fascículo de 1 a 31 de janeiro de 1890, Rio de Janeiro, *Imprensa Nacional*, 1891, pp. 168-184.

<sup>110</sup>PIRES, Homero. In: BARBOSA, Ruy. *Divórcio e Anarchismo*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1824–1923, p. VIII.

o casamento civil, apesar de todos os pregoeiros que indignavam, como a bastardia da família, reduzida aos mais grosseiros instintos<sup>111</sup>.

O jurista, assim, esclareceu que um dos principais argumentos utilizados contra a aprovação do divórcio absoluto, no século XIX, foi a opinião pública. Porém, essa opinião nacional, mesmo que contrária, acabou por aceitar o casamento civil como contrato.

Assim, havia outras questões que impediam o estabelecimento do divórcio definitivo, o que motivou os juristas brasileiros a convencer os demais de que, o divórcio a vínculo era fundamental não somente devido às mudanças da mentalidade da época, mas também para promover novas uniões legítimas<sup>112</sup>.

As propostas que visavam o divórcio a vínculo tiveram início com o jurista Érico Coelho, que apresentou seu projeto, em 1893, ao poder Legislativo, sofrendo, entretanto rejeição de 78 votos contra 35 votos. Em 1896, a Comissão Legislativa e a Justiça do Senado Federal apresentaram-se favorável ao divórcio a vínculo, mas este foi restringido pela Câmara dos Deputados. Os anos seguiram e diversas propostas iam sendo encaminhadas, como os projetos defendidos por Martinho Garcez (1900 e 1910), Alcindo Guanabara, Virgílio de Sá Pereira, dentre outros<sup>113</sup>.

A proposta em defesa do divórcio definitivo pleiteada por Érico Coelho embasou-se nos seguintes argumentos:

O decreto de 24 de janeiro é incongruente com a conquista civil do casamento, é uma lei manca; visto como se, por um lado, desse ensanchas à desunião dos cônjuges e à separação terminante dos bens do casal, por outro lado proibisse que os foragidos do casamento, na intenção de jamais se reconciliarem, possam constituir por ventura família legítima<sup>114</sup>.

---

<sup>111</sup>Idem.

<sup>112</sup>A família legítima é aquela formada em acordo com o Código Matrimonial Vigente (1890), qualquer união realizada fora dos termos do referido decreto era considerada uma união ilegítima. A família legítima era constituída exclusivamente pelo casamento e pelos filhos legítimos e legitimados. Eram características do casamento: heterossexual, monogâmico e indissolúvel. In: KROTH, Vanessa Wendt. *As famílias e os seus direitos no Brasil: conceituação sócio-histórica, previsão legal e decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça entre a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia Política da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), 2008, p. 56.

<sup>113</sup>SILVA, Oliveira e. *Desquite e divórcio*. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Freitas Bastos S/A, 1964, p. 159.

<sup>114</sup>*Anais da Câmara dos Deputados*, 3ª sessão da 1ª legislatura, Sessões de 1 a 30 de junho de 1893, 1893, vol. II, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1893, pp. 332. Apud LOPES, Cristiane Fernandes. *Quod Deus Conjuxit Homo Non Separet: um estudo de gênero, família e trabalho através das ações de divórcio e desquite no Tribunal de Justiça de Campinas (1890–1938)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade de São Paulo, 2002, p. 46.

Para o mesmo, o contrato civil de casamento deveria possuir o seu distrato como forma de garantir a efetiva prática legislativa, já que funcionava como um contrato. A lei, assim, não promovia direitos plenos, pois, se, por um lado, ampliava a separação de casais e de bens, por outro impossibilitava os cônjuges divorciados de construírem uma nova família legítima.

Logo, para o jurista, o divórcio poderia promover uniões ilícitas, já o divórcio pleno inseria a possibilidade de indivíduos separados construírem famílias legítimas.

Segundo Cristiane Lopes, os divorcistas não questionavam o casamento nem a instituição familiar. A questão não era modificar as formas de constituir uma relação entre homem e mulher nem modificar a posição de um e de outro na sociedade, mas, sim, de finalizar a possibilidade de separações de corpos e de bens, por considerar uma ofensa moral ao cônjuge inocente, que não obteve êxito no casamento e nem poderia construir uma nova união conjugal legítima<sup>115</sup>.

O jornalista Pardal Mallet e o jurisconsulto Viveiro de Castro foram constantes debatedores da problemática do divórcio absoluto<sup>116</sup>. Pardal Mallet era contra a exclusiva separação de corpos proposta pelo divórcio, assim como Érico Lopes, pois considerava uma injustiça ao cônjuge inocente. Assim, esclareceu:

A exclusiva separação de corpos, sob este aspecto considerada, é a mais revoltante das injustiças e a mais violenta das iniquidades, porque é a condenação do inocente, porque à mulher ou ao homem puro, que reclamou contra os desregramentos do outro e em seu favor obteve o *verdictum* dos tribunais, fica exatamente defeso o querer novamente completar o seu sexo e instituir uma família à sombra do respeito social<sup>117</sup>.

Homens e mulheres ficavam no mesmo campo de análise, pois a separação de corpos impedia o cônjuge inocente de continuar a vida e construir uma família legítima com outra pessoa de seu agrado. Na separação de corpos, o cônjuge “culpado”, maculava a vida daquele inocente, que fez uma escolha visando à felicidade e, não a tendo encontrado, não poderia tecer uma nova escolha.

---

<sup>115</sup>Ibid, p. 52

<sup>116</sup>Ibid, p.47.

<sup>117</sup>ALLET, op. cit. p. 78. Apud: LOPES, Cristiane Fernandes, *Quod Deus Conjuxit Homo Non Separet: um estudo de gênero, família e trabalho através das ações de divórcio e desquite no Tribunal de Justiça de Campinas (1890–1938)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo, 2002, p. 46.



Viveiro de Castro, contemporâneo na discussão de Pardal Mallet, argumentou que, se o convívio entre os cônjuges não fosse satisfatório, a união deveria ser desfeita e ambos deveriam ter a possibilidade de construir uma nova vida. Para ele:

Separados uma vez, os cônjuges, perdidas a estima e a amizade que os uniam, não devem ficar subsistindo com pesados grilhões os vínculos do matrimônio. Deve a mulher readquirir a liberdade de uma nova escolha, constituir nova família, em que honesta e legalmente viva ao lado do homem que foi eleito da sua alma<sup>118</sup>.

Viveiro de Castro ressaltou que a mulher é possuidora desse direito e esclareceu que este deve ser praticado de forma honesta e dentro da legalidade. Assim como Érico Lopes e Pardal Mallet, Viveiro de Castro concordava que as novas uniões advindas com o divórcio definitivo deveriam levar à construção de famílias legítimas.

Dessa forma, evitava-se o concubinato e amasiamento ocorridos e combatidos desde o período colonial, como destacou Eni Mesquita: “Desde o período colonial, o que se nota, entretanto, é que havia certa resistência por parte da população em se casar, preferindo viver em concubinato”<sup>119</sup>.

Embora, o desafio durante o período colonial fosse o de levar a população ao casamento, e assim evitar a prática do concubinato, este volta a ser combatido na República, a fim de impedir que casais separados mantivessem relações amorosas com outro que não o cônjuge, pois isso conferia adultério e estava sujeito a punição, como a prisão<sup>120</sup>.

Em 1896, Érico Lopes propôs um novo projeto, inseriu a possibilidade de separação de bens antes de os cônjuges obterem o divórcio a vínculo, alterando a proposta estabelecida em seu primeiro projeto, cujo divórcio definitivo deveria ser dado de imediato. Assim, determinou um prazo de 1 a 2 anos para a obtenção do divórcio

---

<sup>118</sup>CASTRO, Viveiros DE. A Questão do Divórcio. In: *Ensaio Jurídico*, Rio de Janeiro, Laemmert & C., 1892, op. cit. Apud: LOPES, Cristiane Fernandes. *Quod Deus Conjuxit Homo Non Separet*: um estudo de gênero, família e trabalho através das ações de divórcio e desquite no Tribunal de Justiça de Campinas (1890–1938). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo, 2002, p. 46.

<sup>119</sup>SAMARA, Eni de Mesquita. *A Família Brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 2004, p. 41.

<sup>120</sup>BRASIL. Código Penal dos Estados Unidos do Brasil 1890. Art. 279: A mulher casada que cometer adultério será punida com a pena de prisão celular por 1 a 3 anos. § 1º Em igual pena incorrerá: 1º O marido que tiver concubina teúda e manteúda; 2º A concubina; 3º O co-réu adultero. In: Capítulo IV: *do adultério ou infidelidade conjugal*. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>> Acessado em 19/set./2015, às 21:30.

definitivo pelos cônjuges solicitantes. Enquanto o mesmo não fosse autorizado pelo juiz, os casais ficavam separados de corpos e bens<sup>121</sup>.

Cristiane Lopes compreendeu que Érico Lopes optou por inserir a separação de bens e o prazo para os cônjuges obterem divórcio definitivo, no intuito de aplacar os antidivorcistas e assim ter seu projeto aceito<sup>122</sup>. A sua tentativa foi bem-sucedida no legislativo, porém foi rejeitada no Senado.

Em 1900, o jurista Martinho Garcez propôs no Senado uma nova consideração sobre o divórcio definitivo. Segundo Cristiane Lopes, Martinho Garcez partilhava das mesmas ideias que Viveiro de Castro e Pardal Mallet. Porém, ele acrescentou uma questão na defesa do divórcio a vínculo: o amor e a liberdade. Assim afirmou: “A indissolubilidade do casamento é contra a natureza, porque os dois grandes instintos que dominam a humanidade são o amor e a liberdade”<sup>123</sup>.

Martinho Garcez considerou o amor e a liberdade como sentimentos humanos inatos, que não poderiam ser combatidos. De modo que em algum momento da vida os seres humanos poderiam transgredir a ordem para realizar os seus anseios, pelo amor e pela liberdade. Assim, a inserção do divórcio definitivo era necessária para combater uniões ilícitas, que seriam “inevitáveis”, visto que os sentimentos humanos de amor e liberdade os levariam para uniões amorosas, mesmo que não pudessem casar.

A presença dos senadores e deputados na luta pela aprovação do divórcio a vínculo corrobora o pensamento de que a proposta de mudança era algo que partia também dos círculos intelectuais, que, embora não compusessem quórum suficiente para a aprovação do divórcio definitivo, estiveram pleiteando nos congressos brasileiros a ampliação dos direitos civis para homens e mulheres.

Para Cristiane Lopes, a mulher foi contemplada neste contexto para que fosse combatida a violência e as demais opressões masculinas no casamento. Portanto, dentro do lar, continuava a ser esposa e mãe zelosa. O debate não primou por inserir a mulher em posições além desta, e sim por tornar sua existência dentro do lar satisfatória à instituição familiar<sup>124</sup>.

---

<sup>121</sup>LOPES, Cristiane Fernandes. *Quod Deus Conjuxit Homo Non Separet*: um estudo de gênero, família e trabalho através das ações de divórcio e desquite no Tribunal de Justiça de Campinas (1890–1938). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo, 2002, p. 46.

<sup>122</sup>Ibid, p. 47.

<sup>123</sup>BRASIL. *Anais do Senado Federal*, sessões de 18 de abril a 31 de julho de 1900, vol. I, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1900. Apud: LOPES, Cristiane Fernandes. Ibid, p. 58.

<sup>124</sup>Op. Cit. LOPES, Cristiane Fernandes. P. 52.

A Igreja Católica integrava os círculos conservadores de decisão, entretanto havia sido afastada de sua relação estreita com o Estado brasileiro, pela Constituição Republicana de 1889, que instituiu a laicidade do Estado.

Viveiro de Castro e Pardal Mallet atribuíram à Igreja o preconceito que o divórcio pleno vinha despertando na sociedade, pois consideravam que a Igreja se utilizava da teologia para influenciar os fiéis<sup>125</sup>.

O jornalista Pardal Mallet, em sua defesa pelo divórcio absoluto, questionava o porquê de não se discutir a estrutura familiar vigente:

Por que é que se não há de tocar na família? Por que é que se não há de a modificar e a adaptar às exigências vitais da ocasião? Se ela não tem feito outra coisa senão modificar-se e adaptar-se! Se esta família ideal de que falam não existe e nunca existiu! Se ela é como o Deus imutável dos católicos — o sujeito que tem tido mais nomes e mais caras neste mundo! Constantemente variável através do tempo, o conceito da família também varia através do espaço. Não só a instituição familiar tem sido constantemente variável, passando pelas modificações as mais complexas, mas estas se fazem pela emancipação gradual da mulher, cuja evolução é a própria evolução do progresso humano<sup>126</sup>.

Pardal Mallet levantou três questões que passaram por modificações ao longo dos anos: a família, Deus e a mulher. Essas três tiveram conceitos diferentes no decorrer dos tempos. Para o jornalista, da mesma forma a sociedade deveria olhar para a aprovação do divórcio pleno como uma situação que surgiu diante da modernização dos costumes sociais e como tal a sociedade deveria aceitar as modificações de seu tempo.

Segundo Viveiro de Castro, a oposição da Igreja Católica em relação ao divórcio absoluto não era dogmática, e sim disciplinar. Observou que, durante a História, a Igreja Católica realizou divórcios sob o pressuposto da anulação do casamento<sup>127</sup>. Dessa forma, o Direito Canônico permitiu o fim de relações conjugais quando considerou pertinente.

---

<sup>125</sup>LOPES, Cristiane Fernandes. *Quod Deus Conjuxit Homo Non Separet*: um estudo de gênero, família e trabalho através das ações de divórcio e desquite no Tribunal de Justiça de Campinas (1890–1938). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo, 2002, p. 50.

<sup>126</sup>MALLET, Pardal. *Pelo Divórcio!* Rio de Janeiro, Fauchon & C.ia Livreiros-editores, 1894, p. 30-36. Apud: LOPES, Cristiane Fernandes, p. 50.

<sup>127</sup>CASTRO, VIVEIROS DE. “A Questão do Divórcio” in *Ensaio Jurídico*, Rio de Janeiro, Laemmert & C., 1892, p. 8-9. Apud: LOPES, Cristiane Fernandes. *Quod Deus Conjuxit Homo Non Separet*: um estudo de gênero, família e trabalho através das ações de divórcio e desquite no Tribunal de Justiça de Campinas (1890–1938). Dissertação (Mestrado em História) p. 51.

Viveiro de Castro e outros divorcistas concordavam que o Estado deveria ser livre das influências teológicas da fé católica, pois essas ideias impediam os avanços sociais. Porém, o ambiente jurídico estava em sua maioria composto por católicos, que embargavam as propostas que colocassem em risco os sacramentos católicos.

Os antidivorcistas Rui Barbosa e Gomes de Castro votavam contra as propostas em prol do divórcio definitivo que entravam em debate no Senado. Um dos argumentos utilizados era de que ouviam a voz da população que não aceitava o divórcio a vínculo<sup>128</sup>. Entretanto, para Rui Barbosa, o determinante foi a influência do pensamento católico.

Antes da República existia o Brasil; e o Brasil nasceu cristão, cresceu cristão, cristão continua a ser até hoje. Logo, se a República veio organizar o Brasil, e não esmagá-lo, a fórmula da liberdade Constitucional, na República, necessariamente há de ser uma fórmula cristã<sup>129</sup>.

Esse discurso de Rui Barbosa, proferido nos anos iniciais do século XX, demonstrou o quanto ele era católico e defendia um Estado sob essa perspectiva. Localizado no campo das decisões, estabeleceu um bloqueio a qualquer pensamento que rompesse com os dogmas católicos.

Embora a Igreja estivesse separada do Estado desde o nascimento da República, a mesma estava inserida no cotidiano e no sentimento dos letrados e das pessoas comuns. Por menor que fosse a proposta política e social, esta perpassava direta ou indiretamente pelas vias da fé católica. Pois, dentro dos campos de decisão, predominavam juristas que partilhavam do pensamento católico.

Enquanto as considerações sobre o divórcio definitivo eram debatidas no Congresso, o Código Civil proposto por Clóvis Bevilacqua estava em análise desde 1899. O referido projeto fora analisado e teve diversas ementas acrescentadas, alteradas e excluídas. Diversos setores da sociedade expuseram seu olhar sobre o Código, como o Supremo Tribunal Federal, a Ordem dos Advogados, juristas; ele foi publicado

---

<sup>128</sup>BARBOSA, Ruy. *Divórcio e Anarchismo*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1824–1923, p. VII.

<sup>129</sup>BARBOSA, Rui. Discurso no Colégio Anchieta. Palavras à Juventude. In: *Obras Completas de Rui Barbosa*. 1903, Vol. 30, t. 1. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa.

na imprensa oficial e foi divulgado em locais públicos para que os interessados em colaborar com o Código pudessem enviar ementas e observações<sup>130</sup>.

Embora os divorcistas propusessem ementas, estas sofreram várias negativas. Dentre os opositores, estava Clóvis Bevilaqua, que não era favorável ao divórcio definitivo.

Em primeiro lugar, o jurista considerava que o casamento era uma união que dizia respeito à sociedade, e não somente aos cônjuges. Sendo assim, considerava a família o equilíbrio entre as liberdades individuais e as necessidades sociais, que se impõe em benefício dos filhos e aos cônjuges. Em segundo lugar, acreditava que a dissolubilidade provocaria o incentivo para separações. Em terceiro ponto, concordava que a separação de corpos, ou seja, o desquite feria, ao mesmo tempo, o inocente e o culpado. Mas apontava que o divórcio a vínculo seria pior, pois a mulher tornava-se a mais prejudicada. Em quarto lugar, entendia que as uniões ilícitas não eram provocadas pelo desquite, e sim pela falta de moral e educação das pessoas. Considerava que o divórcio a vínculo era resultado de adultérios e provocava o aflorar das paixões, devendo ser combatido com um “freio poderoso”<sup>131</sup>.

O divórcio a vínculo era compreendido como motivador de paixões humanas; a paixão, vista como um sentimento fugaz e momentâneo ligado à carne, não conferia um meio para se construir uma família legítima. O divórcio definitivo abriria as portas para a prática da imoralidade dentro da sociedade, e o controle sobre a moral se dava através da promoção do casamento, do controle sobre a família, do coibir das paixões masculinas e do exercício da proteção às mulheres.

O desquite, nessa perspectiva, seria suficiente para que casais insatisfeitos encontrassem o sossego que antes não possuíam, pois a união matrimonial era algo que estava além de suas vontades. O casamento estabelecia o contrato entre os cônjuges e o Estado; por meio da família, o fidelizava; e o seu rompimento incorreria na imprudência do Estado de gerir a sociedade.

Para Oliveira e Silva, os argumentos defendidos e ratificados por Clóvis Bevilaqua, fundamentam-se na moral dos seres humanos, na baixa educação populacional e no controle sobre as paixões. Porém, para ele, o divórcio absoluto não

---

<sup>130</sup> LOPES, Cristiane Fernandes. *Quod Deus Conjuxit Homo Non Separet: um estudo de gênero, família e trabalho através das ações de divórcio e desquite no Tribunal de Justiça de Campinas (1890–1938)* – Dissertação (Mestrado em História). Universidade de São Paulo, 2002, p. 64.

<sup>131</sup> BEVILAQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*, vol. II. Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves, 1917, pp. 269–270.

destruía a moral, a não ser que os indivíduos se vissem como despossuídos desta. Sobre a questão educacional e as paixões, apontou que o divórcio definitivo não funcionava como um sedativo, mas, sim, como uma possibilidade para um novo matrimônio, e a escolha pelo divórcio absoluto independia da posição social<sup>132</sup>.

Cristiane Lopes assinala que, na organização do Código Civil de 1916, realizada por Clóvis Bevilacqua, diversas ementas sugeridas pelo Congresso foram aprovadas. Porém, no que concerne à dissolução da sociedade conjugal, ele decidiu manter o proposto pelo Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890, alterando a palavra *desquite* por *divórcio* e inserindo pequenas alterações<sup>133</sup>.

Embora o Código seja de autoria e compilação de Clóvis Bevilacqua, sofreu diversas mudanças em relação ao esboço apresentado pelo jurista. A sua promulgação tornou-se imperativa diante das ideias de progresso e modernização trazidas pela República<sup>134</sup>. Havia a necessidade de controlar e regradar os costumes, pois as leis brasileiras exalavam conceitos patriarcais, católicos e escravistas<sup>135</sup>, um reflexo do quadro de deputados e senadores que compunham os espaços políticos de decisão. Assim, o Código foi decretado por meio da Lei nº 3.701, de 1º de janeiro de 1916, porém entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 1917.

Na tentativa de reforçar o poder sobre as decisões do Estado e de reaver fiéis diante dos avanços provocados pela modernização, a Igreja Católica, que já havia perdido parte da força no ambiente político, retoma a sua inserção através de Dom Sebastião Leme, arcebispo de Olinda e do Recife.

Dom Sebastião apresentou, no Recife, uma nova proposta visando à reintegração do papel político da Igreja junto ao Estado. Essa sugestão foi publicada na Carta Pastoral, em 1916, e versou sobre a promoção do ensino religioso obrigatório e a formação de uma ação católica<sup>136</sup>.

A atuação da Igreja com a publicação dessa Carta Pastoral teve incidência em diversos âmbitos no Brasil e marcou a inserção da Igreja Católica frente aos avanços políticos e sociais. Marco Antônio apontou que as atitudes da Igreja visavam:

---

<sup>132</sup>OLIVEIRA E SILVA. *Desquite e Divórcio* (Doutrina, legislação e Jurisprudência) 2. ed. São Paulo: Livraria Freitas Bastos S.A, 1964, pp. 192–193.

<sup>133</sup>LOPES, Cristiane Fernandes. *Quod Deus Conjuxit Homo Non Separet: um estudo de gênero, família e trabalho através das ações de divórcio e desquite no Tribunal de Justiça de Campinas (1890–1938)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo, 2002, p. 66.

<sup>134</sup>GRINBERG, Keila. *Código Civil e Cidadania*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, p. 20.

<sup>135</sup>Ibid, p. 37.

<sup>136</sup>ALMEIRA, Maria das Graças Andrade Ataíde de. *A Construção da Verdade Autoritária*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2001, pp. 70–71.

A rigor, a Igreja quer afastar toda e qualquer instabilidade, perigo, risco. Daí o advento do discurso anticomunista, do enquadramento dos militares, da adesão velada aos integralistas, da “colaboração” ao Estado, do adestramento dos conflitos, da normatização do *continuum* histórico, da disciplina do espaço político à luz do sacramento: “Um só coração, uma só alma” (Lema do cardinalato de Dom Leme)<sup>137</sup>.

Dessa forma, inserindo-se nos mais variados setores sociais, políticos e jurídicos, a Igreja Católica ratificou sua posição dogmática e lutou contra as ideias liberais, comunistas e judaicas. Promoveu, a partir dos anos 1930, o ideal cruzadista e fundou a Cruzada de Educadoras Católicas (CEC), em 1931, com objetivo de recristianizar a sociedade por meio da educação, e a Liga Eleitoral Católica (LEC), em 1932, no intuito de eleger católicos para compor a Constituinte de 1934<sup>138</sup>.

Com a proximidade das eleições constituintes de 1934, setores da Igreja Católica passaram a convidar o eleitorado católico a votar somente em candidatos que fossem fiéis aos princípios católicos, para não acontecer o afastamento da Igreja do ambiente político, como adveio com a instauração da República<sup>139</sup>. Promoveu também a discussão a respeito do divórcio a vínculo nas principais igrejas da cidade do Recife; a Matriz de Santo Antônio<sup>140</sup> e a Matriz da Soledade<sup>141</sup>, dentre outras.

A dissolução conjugal estava dentre as questões que deveriam ser combatidas pelos católicos, pois feria o sacramento do matrimônio. Devido aos constantes debates dentro da política brasileira sobre a inserção do divórcio a vínculo na Constituição de 1934, os fiéis católicos intensificaram seus discursos contra o divórcio definitivo.

A senhora Maria do Carmo Carvalho de Mendonça realizou uma conferência em nome da Juventude Católica Feminina, com a presença dos doutores Barretto Campello e Luiz Delgado. Na conferência, expôs as prioridades católicas para a nova Constituição de 1934 e ratificou o posicionamento católico diante do divórcio absoluto:

*Divórcio: Amor livre em travesti, fuga da mulher do seu papel de maternidade, dispersão dos filhos, arma assassina com que os nossos inimigos procuram evitar a mulher que o cristianismo elevou, passo*

---

<sup>137</sup>BALDIN, Marco Antônio. *Dom leme e a recristianização do Brasil* – ensaio de Interpretação anais do II encontro nacional do gt história das religiões e das religiosidades Revista Brasileira de História das Religiões – ANPUH, Maringá (PR) v. 1, n. 3, 2009. ISSN 1983-2859. P. 06.

Disponível em <<http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pub.html>> acessado em: 28 set. 2015, às 18:40.

<sup>138</sup>ALMEIRA, Maria das Graças Andrade Ataíde de. *Ibid.*

<sup>139</sup>Jornal do Recife. Eleitorado Católico. Notas e comentários. Recife, ano LXXV, n. 94, 24 abril 1933.

<sup>140</sup>Jornal do Recife, Recife, ano LXXV, n. 50, 02 março 1933.

<sup>141</sup>*Ibid.*, ano LXXV, n. 51, 02 março 1933.

para a anarquia, caminho da desonra — felicidade para todas as licenciosidades, para todos os desvarios, fera que tenta devorar a nossa civilização cristã, atirando-a às garras do paganismo. *Divórcio*: Desmembramento da família, morte da célula-máter da sociedade. Marco da decadência e da degenerescência dos povos. [...] Não deixemos, portanto, vencer pelas urnas os homens ou as mulheres propugnantes do divórcio, fator principal da desmoralização da sociedade<sup>142</sup>.

Maria do Carmo considerou que alguns atores sociais apoiavam o divórcio definitivo, como os homens que se vestiam de mulheres nos divertimentos carnavalescos, os travestis<sup>143</sup>, e as mulheres que não se dedicavam à maternidade. O envolvimento desses sujeitos no apoio ao divórcio absoluto levaria à diminuição da mulher que o cristianismo elevou e ao desamparo dos filhos.

Utilizando-se de argumentos naturalizadores sobre o sexo feminino, a autora considerava o divórcio definitivo imoral, fora dos princípios cristãos, e, devido a esses fatores, convidava os católicos a se opor aos candidatos que não estivessem em acordo com a perspectiva católica.

O governo de Getúlio Vargas estabeleceu, na Constituição de 1934, diante da religião católica e da luta pelo divórcio definitivo, que o casamento era indissolúvel e estava sob a proteção do Estado, assim como cabia ao mesmo legislar sobre o desquite e a anulação de casamento<sup>144</sup>. Não promovendo, assim, as mudanças preteridas pelos divorcistas, o Estado manteve o domínio sobre o casamento e a separação conjugal, afastando mais uma vez a Igreja desse cenário.

Por mais que o Estado exercesse seu controle por meio das leis e a Igreja vigiasse as práticas cotidianas das pessoas, impondo-se através da teologia, ambos não conseguiam impedir os ataques à desigualdade que o Código Civil de 1916 dispôs sobre homens e mulheres. Não conseguiam coibir os concubinatos e amasiados. Não podiam obrigar que marido e mulher se tolerassem devido aos filhos. Nem selar sua boca diante das injúrias, ou amarrar seus pulsos para não praticarem agressões físicas. Não poderiam coibir publicações de manchetes condenando o desquite e solicitando o

---

<sup>142</sup>MENDONÇA, Maria do Carmo Carvalho de. Dissolubilidade do Casamento. In: *A Caminho das Eleições Constituintes*. Diário da Manhã, Recife, ano IV, nº 1752, 02/fev./1933, p. s/n.

<sup>143</sup>SILVEIRA, Nathercia da. “Travestis” de Mau Gosto não se Devem Tolerar. Diário da Manhã, Recife, 26/fev./1933, p.13.

<sup>144</sup>BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1934) Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm)> Acessado em: 24/set./2015, às 17:56.



divórcio a vínculo, como ocorreu nos periódicos recifenses, sobre quais discutiremos a seguir.

## **2.2 O bem *versus* o mal: desquite ou divórcio a vínculo?**

Desde fins do século XIX, as propostas divorcistas tramitavam no Senado e na Câmara. O Estado brasileiro já havia se tornado laico, porém os laços com a Igreja ainda exerciam influência nas decisões políticas, o que impediu a aprovação do divórcio definitivo no Código Civil de 1916, nas Constituições e nos decretos até o ano de 1977.

O Código Civil de 1916 primou por estabelecer o desquite, que tinha o mesmo efeito legal que o divórcio do Código Matrimonial de 1890. Evitou-se o emprego do termo *divórcio*, porém as publicações divorcistas e antidivorcistas, nos periódicos recifenses, insistiam em tornar o debate em torno do divórcio a vínculo atual e necessário à sua época.

O receio pairava no ar. Estabelecer ou não o divórcio a vínculo? O desquite é um mal necessário? O desquite desmoraliza a sociedade? O divórcio a vínculo é imoral ou moral? Onde residem o bem e o mal?

Ponderar sobre essas questões significa refletir que qualquer mudança nas relações sociais provocaria modificação na representação de poder e de controle social. Dessa forma, o Estado procurou, desde o século XIX, reger as uniões matrimoniais e definir os critérios para as separações conjugais, a fim de promover o controle sobre a população e aplacar as ideias divorcistas.

A trajetória legislativa do divórcio definitivo enfrentou obstáculos de ordem moral. A maioria dos políticos concordava com os princípios católicos e consentia a inferioridade da mulher em relação ao homem. Da mesma forma, ocorreu com o debate dentro dos periódicos, defender ou não o divórcio definitivo dependia do conceito moral dos indivíduos e das instituições sociais aos quais estavam vinculados.

O cinema procurou trazer o assunto em voga para as telas. Questionou se o divórcio era bom ou não para a sociedade, deixando no ar a curiosidade, que poderia ser cessada ao assistir ao filme *Os Maridos e as Mulheres*.

Ao trazer a dúvida sobre o divórcio, o filme externou o quanto o debate em torno do divórcio definitivo estava dentro das questões sociais brasileiras e despertava a curiosidade, pois a divulgação do filme era posta em destaque em relação aos filmes que estavam sendo exibidos, como a propaganda do jornal *Diário da Manhã* explicita:



**Imagem nº 03:** Os Maridos e as Mulheres, Diário da Manhã, Recife ano II, nº 341, maio de 1928, p. 08.

A maioria do elenco era composta por artistas da América do Norte, onde o divórcio definitivo já havia sido aprovado. Utilizando-se da publicidade jornalística, o filme lançou a dúvida do que viria a ser o divórcio. Nesse ínterim duvidoso, os indivíduos sociais ajuizavam os valores pessoais e apreendidos na sociedade.

O cinema Paramount divulgou outros filmes que debatiam assuntos ligados ao divórcio, como *O Peixinho Dourado*, que discorreu sobre o tema da seguinte maneira: “Que vem a ser divórcio? Apenas uma pausa no casamento? A possibilidade de alguém poder casar de novo com a criatura que mais ama?”<sup>145</sup>.

Essas questões foram levadas em consideração pelos intelectuais defensores do divórcio, que viam no divórcio definitivo a possibilidade de casais insatisfeitos formarem outra família legítima.

Além dessas questões, outra suscitou interesse da cinematografia, sendo ela: o divórcio e sua relação com os filhos. Assim, o filme *Filhos do Divórcio* trouxe ao debate as mães e os pais que desejavam o divórcio: “Mães tão egoístas que não podem vigiar os filhos. Pais tão orgulhosos que não admitem seu amor. Órfãos, com ambos os pais vivos! Eis a condição dos filhos do divórcio”<sup>146</sup>.

<sup>145</sup>Diário da Manhã. *O Peixinho Dourado*, Recife: ano II, n. 402, agosto de 1928, p. 08.

<sup>146</sup>Ibid, n. 421.

Nesse sentido, as mães que desejassem o divórcio sofreriam cobranças de ordem materna, já os pais teriam seus sentimentos pela família questionados, e os filhos ficariam sem pais, devido a suas escolhas “egoístas”. O filme assim ratificou a posição de grupos antidivorcistas, que criticavam o divórcio definitivo por prejudicar o bem social. Para eles, a família deveria ser mantida irrefutável a qualquer argumento contrário, principalmente diante da presença de filhos.

Não encerrando a responsabilidade social dos pais sobre os filhos, o filme *Lágrimas de Criança* enfatizou a premissa de que a separação de casais com filhos era prejudicial aos filhos. “O divórcio! É um mal ou um bem? Será uma necessidade para o malcasado? Não o discutamos, mas ao defrontá-lo os que forem pais e mães, lembre-se apenas de uma coisa, os filhinhos!”<sup>147</sup>.

A separação com a presença de filhos deveria ser repensada, afinal “[...] os filhos seriam os que sofreriam inocentes do ato dos pais”<sup>148</sup>. Porém, não se levava em consideração o quanto poderia ser doloroso ao filho conviver em um lar conflituoso.

Novamente, o interesse pela manutenção da família deveria estar acima da vontade dos cônjuges, e o sofrimento dos filhos ocorreria somente diante do divórcio definitivo.

Essas situações de vida eram temas de discussão sobre a aprovação ou não do divórcio a vínculo por juristas, políticos e intelectuais. A cinematografia funcionou, assim, como um elo divulgador dessas questões aos leitores.

Cristiane Lopes destacou que o debate em torno do divórcio definitivo envolvia questões familiares que, por mais privadas que fossem, se tornaram sujeitas às interpretações sociais, ao passo que o casamento civil instituiu o modelo familiar proposto pelo Estado, e sobre o mesmo deveria legislar<sup>149</sup>.

Defender ou não o divórcio definitivo dependia dos símbolos, dos conceitos normativos, das instituições e organizações sociais nas quais o indivíduo subjetivo estava inserido e com as quais se identificava.

A redatora, identificada como Maria Eduarda<sup>150</sup>, publicou uma sequência de três matérias a favor do divórcio definitivo n’*A Pilhéria*.

---

<sup>147</sup>Ibid, ano III, n. 718, set. 1929, p. 05.

<sup>148</sup>Idem.

<sup>149</sup>LOPES, Cristiane Fernandes. *Quod Deus Conjuxit Homo Non Separet: um estudo de gênero, família e trabalho através das ações de divórcio e desquite no Tribunal de Justiça de Campinas (1890–1938)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo, 2002.

<sup>150</sup>Durante meados do século XX, a relação da mulher com a escrita se dava pela frequente utilização de pseudônimos que dissimulavam a identidade verdadeira da autora<sup>150</sup>. Muitas vezes, os homens utilizavam

## Divórcio I

A mulher casada ou solteira, consciente de seus deveres e de seus direitos, tem, na hora atual, no seio da família brasileira, uma brilhante missão a cumprir. Cumpre-lhe bater-se, valorosamente pelo divórcio a vínculo, pondo por terra a maior das tiranias sociais, que é o desquite, separação dos corpos e de bens, adotado pela nossa constituição civil. Cumpre-lhe dissolver, em nome da moral, esse regime matrimonial, que é uma horrível escravidão e que vem mantendo, de geração em geração, para a honra e glória de estultos, preconceitos de uma sociedade interiormente engalanada de virtudes. O casamento não pode permanecer, absolutamente, sob o aspecto sóbrio da indissolubilidade, não só porque não atinge à sua finalidade, como também porque se desvirtua no tocante à sua estrutura contratual. Não se compreende, no sentido jurídico, um contrato sem o respectivo destrato, e, principalmente, quando esse ato que é a expressão viva das partes contratantes não corresponde à expectativa, não traz felicidade, bem-estar, tranquilidade daqueles que o organizaram [...]. Nada há mais doloroso na vida do que se esperar pela morte, para se obter o fim de um martírio! [...]. Razões poderosas têm as mulheres brasileiras para desejar a instituição do divórcio a vínculo, que virá resolver, satisfatoriamente, situações amargas e periclitantes de centenas de lares tristes e arruinados, e que poderiam ser alegres e protegidos. O desquite de que nos fala o Código Civil é aviltante, cruel, bárbaro e indigno para as mulheres. O homem desquitado passará a ser “o menino de ouro” de todas as mulheres perdidas, e a sociedade ainda se apavora com o divórcio, confere, ao “novo gozador”, todas as prerrogativas de cidadão honesto e virtuoso [...]. A mulher desquitada, ao contrário, é a criatura mais desventurada que vive sobre a terra [...]. Façamos, mulheres brasileiras, a propaganda em favor do divórcio. Organizemos a liga das divorcistas [...]. Desfraldemos a bandeira de combate. Adotemos um pequenino laço bicolor — branco e azul — símbolo de nossa redenção<sup>151</sup>.

Em tons reivindicatórios e militantes, a escritora Maria Eduarda convocou as mulheres, casadas ou não, para lutarem por mudanças no âmbito civil. Propôs a organização de uma liga divorcista cujo objetivo seria combater o desquite e promover o divórcio a vínculo.

A proposta dela divergiu, assim, da concepção dos antidivorcistas, que afirmavam ser a mulher a mais prejudicada em caso de aprovação do divórcio

---

nomes femininos para falar desse universo, para eles, misterioso. In: CHARTIER, Roger. Diferença entre Sexos e Dominação Simbólica. *Cadernos Pagu*, v. 4, 1995, pp. 37–47. Ao analisar os pseudônimos utilizados n’*A Pilhéria*, identificou-se Maria Helena, utilizado por Evangelina Peixoto da Silva. A mesma se posicionou favorável ao Divórcio definitivo em enquete realizada pela revista em 1929. Além disso, foi a única entre os pseudônimos verificados no periódico, a utilizar o nome Maria. Há possibilidade, de ter sido a mesma autora das referidas matérias.

<sup>151</sup>EDUARDA, Maria. *Divórcio I*. A Pilhéria. Recife: julho de 1926, p. 29.

definitivo. Para Maria Eduarda, a mulher seria beneficiada com o divórcio definitivo, pois o desquite era desigual e indigno para as mulheres.

Maria Eduarda percebeu o desquite como uma tirania social cuja aplicação da lei é desigual para homens e mulheres. O homem desquitado é visto como o “[...] menino de ouro, novo gozador, honesto e virtuoso”, já a mulher como a “[...] criatura mais desventurada”. Para ela, com a inserção do divórcio definitivo, as relações entre homens e mulheres tornar-se-iam igualitárias.

A redatora compreendeu, ainda, que o casamento não cumpria com seu objetivo de promover uniões felizes e respeitadas, sendo por vezes uma união de virtudes e preconceitos. Além disso, o casamento, por ser um contrato, deveria sugerir o seu distrato, o que não ocorria.

Embora o Código de 1916 impedisse os cônjuges de contrair novas relações amorosas após o desquite, na aceção de Maria Eduarda as transgressões ocorriam. O divórcio a vínculo funcionava, sob essa perspectiva, como uma forma de assegurar as mulheres, já que os direitos entre elas e os homens, na lei e no cotidiano, eram desiguais e pejorativos à personalidade feminina.

A relação desigual entre homens e mulheres ocorria por meio de uma construção social que mediu os valores das mulheres e dos homens definindo o que é honra para um e para o outro. Assim, os que não se identificavam com o que socialmente era estabelecido recebiam julgamentos e punições por suas escolhas divergentes<sup>152</sup>.

Carlos Dória considera que, por meio de trocas simbólicas, os indivíduos estabelecem um valor aos quais todos são submetidos, apesar das diferenças de apropriação que cada um terá diante da sua subjetividade. A desigualdade da honra pra um e pra outro, assim, é pautada em algo anterior no qual os indivíduos se espelham<sup>153</sup>.

Essa desigualdade anterior foi estabelecida por meio das instituições sociais, que propuseram leis protetoras e selaram diferenças com base no sexo biológico, o que culminou em posições sociais desiguais de homens e mulheres, casados ou não, dentro da sociedade.

A honra configura-se como um mapa social que procura definir o lugar do homem e da mulher na sociedade, considerando o indivíduo, a família, os costumes e

---

<sup>152</sup>Carlos Dória reavalia o conceito mediterrâneo de honra e propõe considerações para se pensar a honra em países que sofreram influência de origem Ibérica. In: DÓRIA, Carlos Alberto. *A Tradição Honrada* (a honra como tema de cultura e na sociedade ibero-americana). Campinas, SP: Cadernos Pagu (2) 1994. p. 47-111.

<sup>153</sup>Ibid.

promovendo a estabilidade por meio dos atributos sociais com os quais os indivíduos se identificavam<sup>154</sup>. Desse modo, o Código Civil de 1916 configurou um mapa social dos comportamentos de maridos e mulheres casados e incorreu sobre as práticas femininas, principalmente, por ser ela a formadora e validadora da honra masculina, questões mais restritas e desniveladas em relação às do homem.

No trecho ressaltado logo adiante, Maria Eduarda destaca as violências e desigualdades provocadas devido ao adultério:

## **Divórcio II**

Enfileirando os motivos que justificam a ação de desquite, o Código Civil de 1916 põe o adultério em primeiro lugar porque, desde a Antiguidade, o adultério tem sido causa eficiente das separações conjugais, constituindo, no Brasil, o direito de matar. O marido que mata o amante da mulher, quando não corta o fio da vida de sua companheira, é, entre nós, um super-homem, para quem a imprensa tem os adjetivos mais retumbantes, os elogios mais honrosos, sem verificar se ele, o marido matador, foi ou não a alma danada de toda a tragédia passionai. Em se tratando da defesa de honra, o herói está prestes à canonização. E os jornalistas, ávidos de escândalos, tecem as legendas atordoantes. Não fazemos a apologia do adultério. Seríamos indignas. Não exaltamos um crime para justificar a adoção de uma lei que, precisamente, vem colocar no mesmo nível os direitos dos cônjuges. Outra é a missão nessa propaganda honrosa para o Brasil. A mulher não adúltera somente por amor, por ambição do luxo, por necessidade de dinheiro. Às vezes, ela adúltera pela tara, degenerescência que traz no sangue e, às vezes, cai no adultério levada pela própria mão do marido. E, às vezes, também ela adúltera conduzida pelo destino que Deus traçou, misteriosamente, do qual ela não se pode furtar e para o qual se vai, impetuosa, como um rio caudaloso em busca do desconhecido. Cometido o primeiro adultério, a mulher está condenada. A mulher sabe que seu marido é frequentador de pensões elegantes, de casas *rendez-vous*, chega a conhecer, de vista, as gozadoras de seu amor, mas não pode, absolutamente, propor uma ação de desquite, sob o fundamento verdadeiro de que o marido pratica o adultério. O Código Civil de 1916 declara que a mulher só pode acusar o marido pelo crime de adultério se este mantiver concubina... E, se tiver o desquite, passará a ser a mulher que deixou o marido (e nunca a mulher deixada pelo marido), o alvo predileto da maledicência da sociedade. Nada há mais invejável do que a situação do homem casado, pela nossa lei civil, no tocante ao crime de adultério. As mulheres precisam reagir. O divórcio a vínculo é uma necessidade inevitável<sup>155</sup>.

---

<sup>154</sup>Ibid.

<sup>155</sup>EDUARDA, Maria. *Divórcio II. A Pihéria*, Recife, agosto 1926, p. 20.

Segundo Maria Eduarda, o adultério configurava um dos principais motivos para a solicitação de separação conjugal no Brasil. Porém, a sociedade e as leis percebiam o adultério masculino e feminino de forma diferente.

A redatora percebeu que o adultério feminino acontecia por motivos alheios à sua vontade, a mulher era influenciada pela condição social, psicológica e até mesmo pelo próprio marido. Maria Eduarda, assim, isentou a mulher da responsabilidade sobre a prática do ato, considerando que esta não cometia o adultério porque queria trair, e sim por não ter completa ciência de seu ato. Já o adultério masculino era visto com um ato “normal” no qual a esposa sabia, porém não tinha como provar, ou preferia silenciar à procurar, nas leis desiguais, uma solução.

O Código Penal de 1890 legislava de forma diferentemente sobre o adultério masculino e feminino, conforme a autora ressaltou. O homem só incorria em punição caso tivesse uma concubina teúda e manteúda, ou seja, caso o homem sustentasse financeiramente a concubina. A mulher, porém, ao praticar o ato, já incorria em punição. Caso o adultério fosse comprovado, os culpados seriam punidos com prisão de 1 a 3 anos<sup>156</sup>.

O adultério seria considerado nulo, pelo Código Penal de 1890, caso houvesse o perdão ou se um dos cônjuges consentisse o adultério. De modo similar, o Código Civil de 1916 anulava o desquite por adultério caso houvesse o perdão comprovado pela coabitação dos cônjuges no mesmo domicílio conjugal e se o cônjuge houvesse colaborado para o cometimento<sup>157</sup>.

Sobre a questão do divórcio a vínculo e a relação do desquite com adultério, o jornalista Aristides Carneiro publicou a matéria *Divórcio a Vínculo no Jornal do Recife*:

Hoje em dia, emitir opiniões sobre assuntos que se focalizam no cenário da sociedade brasileira é coisa comum e, por isso, dado o perdão a que ficam com direito aqueles que o fazendo não agradaram, foi o que me alentou a tomar a liberdade que o momento comporta.

---

<sup>156</sup>BRASIL. Código Penal dos Estados Unidos do Brasil 1890. Capítulo IV: *Do adultério ou infidelidade conjugal*. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>> Acessado em 19/set/2015, às 21:30.

<sup>157</sup>BRASIL. Código Penal dos Estados Unidos do Brasil 1890. Art. 319. O adultério deixará de ser motivo para desquite: I. Se o autor houver concorrido para que o réu o cometesse. II. Se o cônjuge inocente lhe houver perdoado. Parágrafo único. Presume-se perdoado o adultério quando o cônjuge inocente, conhecendo-o, coabitar com o culpado. In: Título IV, Da Dissolução da Sociedade Conjugal e da Proteção da Pessoa dos Filhos. Capítulo I, A Dissolução da Sociedade Conjugal. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil de 1916. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071impressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impressao.htm)> acessado em: 20/set/2015, às 19h30 min.

Realmente, a questão da indissolubilidade do matrimônio é de ordem superior e carece de muita calma e serenidade de espírito e, sobretudo, decência no discernimento da sanção a tal lei. Naturalmente, os meus leitores, se é que os há, vão criticar e condenar antes de lerem as minhas razões abaixo, pois, desde já, me confesso, sinceramente e com a maior isenção de ânimo, a favor do divórcio a vínculo. Julgo a necessidade de uma lei que dissolva o vínculo do casamento. A boa intuição nos faz conceber que um distrato de sociedade, especialmente conjugal, logo que um dos sócios verifique estar sendo ludibriado nos seus direitos pelo outro cônjuge. E é esse exatamente o caso da sociedade conjugal. O divórcio a vínculo é uma necessidade que se torna imprescindível na sociedade, e que, não me queiram mal os mestres, tem sido mal discutida, mas, a meu ver, somente quando se tornar inofismavelmente provado o adultério. Atualmente, não há humano que suporte o Código Civil Brasileiro condenando vítimas numa ação de desquite por adultério, quando o ato foi realizado pelo regime de comunhão de bens e o marido tem haveres. Santo Deus!... O direito, que é a lei, ampara a mulher adúltera com a metade do que possui a vítima, que é o marido, mas a boa razão e a moral repulsam literalmente a iniquidade dessa lei, que me parece só existir mesmo no Brasil<sup>158</sup>.

Aristides Carneiro posicionou-se a favor do divórcio a vínculo por ser, em primeiro lugar, o casamento um ato realizado por meio de um contrato e, como tal, deveria conferir aos contraentes a possibilidade de desfazê-lo.

Por seguinte, Carneiro percebeu o adultério como um dos pontos pertinentes para se realizar a separação conjugal, mas compreendeu ser injusto o cônjuge culpado receber partes dos bens. Nesse caso, refere-se à mulher, que receberia cerca de 50% dos bens do marido, sendo culpada na ação de desquite por adultério.

Em caso de desquite, a separação de bens era estabelecida com base no acordo realizado pelo casal no ato do casamento. Na comunhão total de bens, o cônjuge ser considerado inocente, ou culpado, não modificava a partilha de bens. Porém, se fosse em regime parcial de bens, deveria ser estabelecido o critério sobre os bens. Nesse contexto, Clóvis Bevilacqua considerava:

O desquite pode ser amigável ou judicial; se for amigável, os cônjuges concordarão, entre si, sobre a partilha dos bens comuns, e este vale como um contrato entre duas pessoas capazes. Se for judicial, a sentença, que pronuncia, põe termo ao regime de bens, devendo seguir-se a partilha<sup>159</sup>.

---

<sup>158</sup>CARNEIRO, Aristides. *Divórcio a Vínculo*. Jornal do Recife, 14 de janeiro de 1933.

<sup>159</sup>BEVILAGUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*, vol. II. Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves, 1917, p. 191.



Dessa forma, caso a separação de bens não fosse estabelecida antes do casamento, havia a possibilidade de os cônjuges decidirem sobre a partilha dos bens no desquite amigável. Porém, se o desquite fosse litigioso, a decisão dos bens ficava a cargo do juiz.

Sobre a questão do adultério, Aristides Carneiro também o via como um dos principais motivos que levavam a separação conjugal. Para o jurista Tito Fulgêncio, o adultério masculino é menos perigoso que o da mulher porque o adultério feminino colocava em suspeita a filiação<sup>160</sup>, assim a prática do adultério feminino colocava em risco a certeza sobre os filhos, sendo o motivo principal do controle sobre o ato feminino.

Por outro lado, o adultério masculino também poderia gerar filhos fora do casamento. Mas o ato não recebia a devida preocupação social e jurídica, pois o filho gerado dessa união incorria em culpa sobre a honra feminina, e não masculina.

Outro ponto que gerava impasse quanto à aprovação ou não do divórcio definitivo diz respeito aos filhos gerados pelo casamento. A escritora Maria Eduarda destaca n' *A Pilhéria* o futuro dos filhos após a separação conjugal:

### **Divórcio III**

A sorte dos filhos do casal divorciado é para os que se batem contra o divórcio, o ponto vulnerável da questão. Estudaremos a questão sob o ponto de vista de nosso monstruoso regime matrimonial e sob o ponto de vista bárbaro do desquite. Imaginemos um casal infeliz, desgraçado, com dois ou três filhos. Esses esposos, feridos pelo destino, têm dois caminhos a seguir: ou se conservam casados, num verdadeiro inferno, ou se separam, com ou sem o desquite. Noite e dia, os dois esposos se maltratam... Quando não chegam ao crime dos esbordoamentos. Agora a outra hipótese, os esposos recorrem ao desquite. Desquitam-se e deliberam sobre a posse dos filhos. Nesse caso do desquite, o filho fica com o marido. A sociedade, na sua honestidade, no seu cuidado maternal pela sorte dos homens, entende que um cidadão desquitado não pode passar sem uma costela que lhe engome as camisas e que lhe pregue os botões às ceroulas. Vem, então, à concubina e, para suas mãos, os filhos de seu amasio. O outro aspecto, no caso do desquite, é horrível e cruel. Verificado o desquite, que é uma tirania, os filhos ficam com a mulher. Se se conserva honesta, passa por toda a sorte de privações, e a sociedade sorri à sua passagem, maliciosamente, indagando de sua vida, do preço de seus vestidos e do número dos sapatinhos das crianças. Em qualquer das hipóteses ora figurados, e apreciados os dois últimos aspectos, a sorte

---

<sup>160</sup>FULGÊNCIO, Tito. *Do Desquite: theoria legal documentada* – Processo de Jurisprudência Nacional. São Paulo: Saraiva & Comp. Editores, 1923, p. 31.

dos filhos é, perante a família organizada, precária e ultrajante. Ou vivem à sombra duma prostituta ou são os filhos de uma mulher perdida... O divórcio põe um termo a essas humilhações. O viúvo ou a viúva que se casa pela segunda vez e que tem filhos não os leva para o novo lar que constrói? E os filhos, muitas vezes eram infelizes sob o teto do primeiro lar que o pai ou a mãe sobrevivente resolve edificar? Sejamos humanos. Ponhamos termo à crueldade que tanto aflige os corações dos esposos incompatibilizados. Peçamos o divórcio, mulheres brasileiras, para que a sorte dos filhos dos divorciados fique à sombra da lei e à luz maravilhosa da felicidade <sup>161</sup>.

Maria Eduarda ressaltou a situação de sofrimento aos quais os filhos estavam sujeitos quando os pais não se toleravam e, em meio a diversos conflitos, chegavam a praticar agressões verbais e físicas. Para ela, nesses casos de constantes brigas conjugais, os cônjuges procuravam a separação com ou sem desquite.

Por conseguinte, a redatora esclareceu como seria a situação dos filhos quando os pais decidissem pelo desquite. Para os homens, havia o benefício da guarda dos filhos e a “necessidade” de haver uma concubina, sob a justificativa de auxiliar nos afazeres domésticos.

Para as mulheres que ficavam com a guarda dos filhos, a escritora destinou dois futuros. Quando são honestas, essas mulheres vivem às vistas da sociedade, dos vizinhos, vigiadas e tendo seus atos sujeitos a questionamentos. Quando não honestas, se tornam prostitutas ou perdidas à vista da sociedade. Em todo caso, conferiu um destino cruel para as mulheres com filhos.

Homens e mulheres eram vistos de forma diferente pela sociedade quando solicitavam o desquite. Sobre as mulheres, recaíam conceitos sociais pejorativos; a sua honra sempre estava sendo vigiada e analisada, honestas ou não; os filhos não teriam “sorte” nos lares de mulheres desquitadas. Da mesma forma, os filhos não teriam “sorte” diante do pai em situação de amasiamento, pois o ato configurava uma união ilegítima, porém a honra masculina não era posta em risco nem estava sujeita a questionamentos sociais.

A solução, para Maria Eduarda, era a instauração do divórcio definitivo, que conferia a possibilidade de novas uniões satisfatórias e felizes para os cônjuges e lares dignos para os filhos.

---

<sup>161</sup>EDUARDA, Maria. *Divórcio III*. A Pílhéria, Recife, setembro de 1926, p.18.

O Código Civil de 1916, em seu *Capítulo II: Da proteção da pessoa dos filhos*, destacava como o Estado legislava sobre a guarda dos filhos nos casos de desquite amigável ou judicial.

No desquite amigável, os cônjuges deveriam acordar sobre a guarda dos filhos. Mas, se o desquite fosse judicial, os filhos menores ficavam com o cônjuge inocente. Caso ambos fossem culpados, a mãe ficava com as filhas, enquanto menores, e os filhos até a idade de 6 anos. Transcorrido esse período, os filhos e as filhas deveriam ser entregues ao pai<sup>162</sup>.

A lei procurava dar prioridade de um lar saudável para os filhos com base na inocência do cônjuge. Essa inocência dependia do motivo do desquite e das provas da ação, além do que o juiz considerasse pertinente para o filho; os critérios, por vezes, eram subjetivos e próximos à moralidade da época.

De todo modo, Mara Eduarda considerava que as mulheres deveriam lutar pela aprovação do divórcio definitivo, pois a situação recaía de forma desigual e punitiva socialmente sobre elas. Considerava que as mulheres não poderiam ficar de “braços cruzados” diante das injustiças praticadas por um conjunto de leis que beneficiavam os homens.

Os questionamentos à lei vigente partiam não somente do desejo pela ampliação dos direitos civis, a busca pela garantia do divórcio definitivo ganhou veladamente os periódicos e convidava os interessados em oficializar a sua separação conjugal no Uruguai.

---

<sup>162</sup>BRASIL. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil de 1916. *Titulo IV: Da Dissolução da sociedade conjugal e da proteção da pessoa dos filhos. Capítulo II: Da proteção da pessoa dos filhos*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071impressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impressao.htm)> acessado em: 20/09/2015 às 19h30min.



**Imagem 04:** Divórcio Absoluto – Conversão do dequite em divórcio. *Jornal do Commercio*, 3 de setembro de 1929.

O “divorcio no Uruguay” foi constantemente publicado em periódicos, como o *Jornal do Commercio*, o *Diário da Manhã* e o *Jornal do Recife* precisamente a partir dos anos 20 do século XX. Embora não houvesse o reconhecimento do divórcio absoluto no Brasil, a quantidade expressiva de anúncios leva-nos a considerar que muitos casais insatisfeitos realizavam o referido divórcio e o novo casamento no *Uruguay*.

Com efeito, nem todos seguiram os laços brancos e azuis da luta pela aprovação da lei do divórcio nem procuravam no “Uruguay” a solução dos seus conflitos. A *Revista da Cidade* divulgou uma matéria, meses antes da primeira publicação da revista *A Pilhéria*, sobre o divórcio a vínculo, esclarecendo a emergência do debate, porém ressaltando a falta de maturidade política para se instituir o divórcio absoluto no Brasil:

### **Divórcio**

Volve mais uma vez a acender-se nos debates parlamentares, com a mais larga irradiação em todas as classes sociais da sociedade brasileira, a velha questão do divórcio a vínculo.

Para alguns, não será suficiente o divórcio instituído pela nossa atual legislação acarretando a mais completa separação de pessoas e de bens, mas não permitindo — e aí está o motivo da campanha que se

renova — um segundo casamento aos divorciados. Não há como dissimular-se a grave relevância dessa questão, tão profundamente identificada com a organização da família e espelhando aspectos morais da mais rara e recatada delicadeza íntima.

Claro que não se pode esquecer o lado profundamente humano do problema em foco, em face de um sem-número de vidas que um casamento infeliz terá para todo sempre inutilizado o amor e para a ventura. Infelizmente, porém, não há de ser critério psicológico que venha nos dar a solução almejada. Há interesses outros, muito mais altos, afetando os próprios alicerces do edifício social, em nome dos quais será mister combater o divórcio a vínculo, por mais injusto que possa parecer, ou que seja mesmo realmente, para algumas situações individuais que somente ele poderia legalmente resolver. O que não oferece dúvida é que essa inovação legislativa tem encontrado sempre no seio da sociedade brasileira a mais completa e solene das repulsas. E, nessa campanha moralizadora e patriótica, devemos proclamar com o mais legítimo orgulho, vemos a mulher brasileira na vanguarda, nos mais arriscados postos de combate. Agora, como há 12 anos, quando pela primeira vez a questão foi agitada no seio do Congresso Nacional. E, todavia, ninguém mais do que ela, do ponto de vista humano, poderia aproveitar o divórcio a vínculo, exatamente porque no matrimônio infeliz, sob, o regime vigente, é, sem dúvida, a sua situação pessoal muito mais delicada, muito mais penosa, muito mais grave do que a de outro cônjuge. Tudo me faz crer que ainda desta vez não vingará esse atentado contra nossas mais respeitáveis tradições, contra nossos profundos sentimentos religiosos, contra nossos mais importantes interesses morais. Mesmo no Senado, o número de vozes que pedem o divórcio a vínculo é muito mais restrito e inexpressível do que anos atrás, quando surgiu a ideia pela primeira vez no seio do Parlamento. Para alguma coisa, afinal, deveria servir o exemplo eloquente daqueles países que admitem a dissolução do vínculo conjugal, devastados pelo espantoso descalabro moral que resultou do pós-guerra, enquanto que nos outros a família pode defender-se muito melhor do tufão que rugindo sobre o mundo inteiro, criando uma nova mentalidade: inquieta, egoísta, nervosa, imprevidente <sup>163</sup>.

Para o redator do texto, o momento brasileiro não era propício para o divórcio a vínculo, pois isso iria de encontro à religião, à moral e aos bons costumes da família. Apesar de ser ressaltada uma quantidade expressiva de casamentos infelizes, o escritor acreditava ser suficiente a forma legislativa da época.

Havia o receio de que os avanços do século XX promovesse a quebra da estrutura familiar, que era a base da sociedade. Apesar de muitos casamentos não alcançarem a felicidade, isso não deveria ser a razão para a aprovação do divórcio a vínculo, pois existiam coisas maiores, como a família, a religião, a moral, e o divórcio pleno colocaria essas “coisas maiores” em risco.

---

<sup>163</sup>Revista da Cidade, Recife, julho, 1926.

No *Jornal do Commercio*, também houve jornalistas e escritores que escreveram sobre o divórcio, em sua maioria de forma contrária à instituição do mesmo:

O divórcio, que voltou ultimamente ao tabuleiro da discussão, tem agitado não só na nossa imprensa, mas também nos nossos salões, as mais vivas controvérsias. Ainda há pouco, uma ilustre dama da nossa alta sociedade. Adversária inconversível do divórcio, defendendo as suas ideias reacionárias, avançava com brilho e calor, numa reunião elegantíssima. Alguns paradoxos desconcertantes. Eu acho, dizia ela, com uma diabólica ironia, que o melhor casamento é votar a lei do divórcio. Mas, se exatamente isso é o que eles querem, eu sei, é por isso mesmo que digo para castigar os partidários do divórcio só com um castigo: o próprio divórcio<sup>164</sup>.

Havia o sentimento de que o divórcio levaria à perturbação da moralidade. Os juristas antidivorcistas acreditavam que era missão do direito canalizar os impulsos humanos para conservar o bem-estar social. Além desse ponto, havia “interesses” maiores que a união sexual e afetiva humana, os interesses econômicos, morais e o futuro dos filhos. O divórcio, assim, seria um castigo para a sociedade, visto como o fim da família.

A insegurança que por anos pairou sobre os defensores da manutenção da família, aos moldes do Código Civil brasileiro e da Igreja Católica, teve o debate intensificado devido à proximidade da elaboração da Constituição de 1934.

Os diversos setores da sociedade movimentavam-se para garantir seus espaços na decisão da Constituinte; Igreja, movimentos feministas, uniões maçônicas e liberais publicavam suas posições sobre o que deveria ser contemplado e ignorado no texto Constitucional.

Dentro do que foi debatido nos periódicos recifenses, podemos considerar que o debate sobre a aprovação do divórcio definitivo e as críticas ao desquite eram de ordem moral e visavam à preservação da família e da honra feminina.

Havia o lado daqueles que acreditavam que o desquite desmoralizava as relações familiares porque provocaria o adultério e o concubinato, visto que os cônjuges desquitados não poderiam se envolver em relações amorosas, e acabavam por incorrer nesses atos.

Outros eram contra o divórcio absoluto porque prejudicava o cônjuge inocente; nesse caso, eram unânimes em apontar a mulher como a mais prejudicada, pois o

---

<sup>164</sup>O maior castigo, Peregrino, *Jornal do Commercio*, Recife, 29/set/1929.

homem infiel poderia a qualquer momento romper a relação, deixando-a em situação de abandono.

Por outro lado, existiam os favoráveis ao divórcio, a fim de moralizar as relações conjugais e evitar o desquite, que era uma “vergonha”, imoral, e levava a infelicidade dos cônjuges. Para essa concepção, o desquite desmoralizava e o divórcio moralizava.

Assim, percebe-se que o conceito do que é ou não moral era relativo à argumentação e identificação do sujeito com os símbolos sociais ou as instituições sociais. Podia-se defender o desquite como algo moral, bem como o divórcio com a mesma justificativa. O impedimento para o estabelecimento de um ou de outro na sociedade residia sobre a moral dos homens e das mulheres.

Dessa forma, um conjunto de argumentos foi direcionado sobre os papéis sociais de homens e mulheres dentro casamento, a fim de proteger as famílias diante das concepções divorcistas.

### **2.3 Vivendo na gaiola dourada: O lugar da esposa submissa e do marido honrado**

Em meio aos intensos debates nos periódicos em torno dos avanços e limites de se instituir o divórcio pleno, alguns periódicos estabeleciam os comportamentos ideais para manter relações matrimoniais felizes e duradouras, revelando os segredos dos comportamentos feminino e masculino e informando as dicas “infalíveis” para que, principalmente, as mulheres conservassem suas gaiolas matrimoniais.

Susan Besse considera que essas literaturas procuravam normatizar os papéis sociais dentro do casamento, principalmente sobre a mulher, como uma “literatura normativa” que visou em primeiro lugar reconciliar as donas-de-casa com o papel que lhes era atribuído, “demonstrando que a felicidade e realização pessoal se encontravam no cultivo permanente de esposa virtuosa”. Em segundo lugar, essa literatura instruía a mulher em como cumprir a sua missão social de preservar a família e de criar forças de trabalho que visavam à prosperidade doméstica e nacional<sup>165</sup>. Tal literatura normativa objetivava revisar os comportamentos socialmente construídos, assim como revalidar as propostas contidas no Código Civil da época.

---

<sup>165</sup>Ibid, p. 78.

De acordo com Código Civil de 1916, o casamento criava a família legítima e legitimava os filhos legítimos nascidos antes do casamento ou por ele concebidos<sup>166</sup>. Clóvis Bevilacqua apontou que o primeiro efeito atribuído ao casamento é a legitimidade da família, pois esse ato a diferia da família natural e das uniões “[...] efêmeras e inconscientes, formadas pelas necessidades fisiológicas”. Desse modo, a família legítima configurava “[...] uma organização da vida humana sob a direção da ética, regulando a união dos sexos, depurando os sentimentos, reprimindo as paixões, providenciando o futuro da prole, cercando de respeito a família, sobre a qual repousava a sociedade”<sup>167</sup>.

Conforme o Código Civil moldou, e o jurista Clóvis Bevilacqua ratificou, o contrato matrimonial visava formar famílias legítimas, que contrapunham as uniões consideradas “ilícitas”, pois a família legítima configurava a base do Estado.

Para Vanessa Wendt, o modelo de família previsto no Código Civil de 1916, portanto, fundamentava-se no heterocentrismo, na diferenciação das funções entre o homem e a mulher, no patriarcalismo, na indissolubilidade do vínculo matrimonial, na procriação e legitimação dos filhos<sup>168</sup>. Esses perfis foram somados e debatidos nos periódicos para que a estrutura dos casamentos se mantivesse firme diante das novas ideias sociais e econômicas.

A revista *A Pílhéria* costumava publicar os casamentos que se realizavam no Recife, assim como divulgavam a imagem dos novos enlances matrimoniais.

---

<sup>166</sup>BRASIL. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil de 1916*. Título II. Dos efeitos jurídicos do casamento. Capítulo I: Disposições gerais. Art. 229. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071impressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impressao.htm)> Acessado em: 20/set/2015, às 19h30min.

<sup>167</sup> BEVILACQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*, vol. II. Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves, 1917, p. 105.

<sup>168</sup>KROTH, Vanessa Wendt. *As Famílias e os Seus Direitos no Brasil: conceituação sócio-histórica, previsão legal e decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça entre a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia Política da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC, SC), 2008, p. 67.





**Imagem 05:** O distinto casal Sra. Louise Bessi Risso e Sr. Leon Risso. *A Pilhéria*, Recife, Sociedade, 23 de janeiro de 1926.

Na imagem, o Sr. Leon Risso, funcionário da “[...] alta categoria da agência Companhia Comercial Marítima”<sup>169</sup>, como destacou *A Pilhéria*. O novo homem casado da sociedade recifense é apresentado por meio da profissão exercida, pois a honra masculina atrelava-se ao exercício de uma profissão que assegurava financeiramente a família.

A mulher, por outro lado, assumiu o nome do esposo e, pelo que a matéria indicou, não exercia uma profissão. A mudança do nome da mulher casada e a responsabilidade financeira do homem sobre a família foram duas questões legisladas pelo Código Civil de 1916.

O Código Civil de 1916 estabeleceu os *Direitos e Deveres do Marido*, em seu capítulo segundo, e os *Direitos e Deveres da Mulher*, em seu capítulo terceiro. O marido, assim, como chefe da sociedade conjugal e representante legal da família, tinha a responsabilidade de administrar os bens comuns e particulares da mulher, o direito de fixar e de mudar o domicílio familiar, de autorizar a profissão da mulher e a residência dela fora do teto conjugal, bem como prover a manutenção da família<sup>170</sup>.

---

<sup>169</sup>*A Pilhéria*, Recife, sociedade, 23 de janeiro de 1926.

<sup>170</sup>BRASIL. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil* (1916). Capítulo II, Dos *Direitos e Deveres do Marido*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071impressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impressao.htm)> Acessado em: 20/set/2015, às 19h30min.

A responsabilidade financeira é encarregada ao homem, apesar de o Código situar que a mulher também deveria trazer os seus bens para a “sociedade doméstica” e em caso de separação deveria “auxiliar” no ônus do casamento <sup>171</sup>. Como provedor da família, o homem tinha a sua condição financeira atrelada à sua honra, e o não cumprimento dessa função quebrava o conceito estabelecido pelo Código.

O jurista Clóvis Bevilacqua considerava obrigação do marido sustentar a mulher, sendo a responsabilidade que ele assumia ao casar-se. Por meio desse ato, o homem comprometia-se a prover o bem-estar da família, devendo honrar e desenvolver todos os esforços para manter a vida de sua mulher e de seus filhos suave <sup>172</sup>.

Ao ressaltar a profissão do marido no enlace matrimonial, *A Pihéria* ratificou a posição social e legislativa que foi legada ao marido; embora a mulher também tivesse o dever de partilhar seus bens, ao homem esse ato recaía sobre a sua honra.

O Código Civil de 1916 instituiu que a mulher, ao casar, assumia o nome do marido, a condição de companheira, consorte e auxiliar nos encargos da família <sup>173</sup>. Apesar de atribuída a incapacidade relativa da mulher casada, Clóvis Bevilacqua exprimiu que, em nenhum momento, deve-se considerar a mulher inferior ao homem, pois os dois cônjuges assumem, dentro do casamento, funções em acordo com sua “capacidade natural”, sua organização física, as responsabilidades morais e econômicas da família que ambos constituíram <sup>174</sup>.

Embora o jurista Clóvis Bevilacqua concluísse que o Código Civil de 1916 procurou colocar homens e mulheres em posições de igualdade, acabou por confirmar a posição a ser assumida pelos sujeitos com base no sexo biológico. A distinção tornou-se expressa quando Bevilacqua afirmou que o casamento “[...] realiza a unidade biológica e a unidade social porque os dois sexos se completam e formam a base da existência humana” <sup>175</sup> e que “[...] o casamento é a comunhão de interesses comuns, e a família é uma unidade biossocial” <sup>176</sup>. Desse modo, a posição de homem e mulher deveria ser protegida diante da lei e dos costumes sociais.

---

<sup>171</sup>BEVILAQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*, vol. II. Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves, 1917, p. 116.

<sup>172</sup>Ibid, p.115.

<sup>173</sup>BRASIL. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil* (1916). Capítulo III, Dos Direitos e Deveres da Mulher. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071impressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impressao.htm)> Acessado em: 20/set./2015, às 19h30min.

<sup>174</sup>BEVILAQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*, vol. II. Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves, 1917, p.128.

<sup>175</sup>Ibid, p.129–130.

<sup>176</sup>Ibid, p. 115.

Segundo Pereira, as palavras *consorte*, *companheira* e *auxiliar* não são sinônimas. “Na companhia, tendes a amiga; na consorte, a sócia; na auxiliar, a colaboradora”<sup>177</sup>. A função da mulher, dessa forma, estava atrelada a todo o momento ao que o homem pensava, sentia, agia; a mulher era ensinada a ter a sua personalidade dependente do pensamento do marido.

No artigo *Vocação Matrimonial* publicado na página feminina do *Jornal do commercio*<sup>178</sup>, Elisabeth Bastos apontou que os cônjuges deveriam possuir aptidão para o matrimônio, e ressaltou a mulher como a responsável pela instabilidade dentro do lar.

Realmente, às vezes, a mulher é culpada na desinteligência que sobrevém ao casamento. Muito inexperiente, pensa que vai encontrar no esposo um semideus, adorador perpétuo, eterno galanteador amável, como mostrou-se quando, enamorado dela, cantava-lhe. [...] o choque rude da realidade abala profanadamente a sensibilidade feminina, e ela então inicia uma série de brigas e discussões, lastimáveis. [...] Aborrece imensamente o marido, que, cioso de sua liberdade, começa a arrepender-se de ter encontrado a gaiola matrimonial<sup>179</sup>.

Em sua educação romanesca, as mulheres foram direcionadas ao amor que tinham no início do namoro. As regras de namoro à antiga envolviam literaturas destinadas aos meninos e às meninas, para que aprendessem a aprimorar o caráter, os valores sagrados, a pureza, a beleza da moral. Essas regras de comportamento os conduziam até o enlace matrimonial<sup>180</sup>. No momento que ocorria o casamento, os papéis sociais eram redefinidos, e, como marido e mulher, assumiam responsabilidades dentro do matrimônio.

Elisabeth Bastos sugeriu que homens e mulheres escolham o casamento por vocação, e não por capricho ou desejo. Alegou que, por vezes, a inexperiência feminina

---

<sup>177</sup>PEREIRA, 1959, p. 59. Apud: KROTH, Vanessa Wendt. *As Famílias e os Seus Direitos no Brasil: conceituação sócio-histórica, previsão legal e decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça entre a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia Política da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC, SC), 2008, p. 67.

<sup>178</sup>O *Jornal do Commercio*, periódico pernambucano de expressividade, insere, a partir de 1929, a *Página Feminina*. Destinada ao público feminino, traz diversos assuntos, o debate em torno do casamento, das dissoluções conjugais, da moda feminina e da mulher moderna. Seu corpo editorial era formado por Edna Leite Gueiros, Iraci Ipirapuan, Edwiges de Sá Pereira, Isnar Moura, dentre outros colaboradores. A *Página Feminina* do *Jornal do Commercio* tanto buscou trazer ao debate a mulher moderna, como também procurou reafirmar o lugar-comum das mulheres e também dos homens dentro das relações conjugais.

<sup>179</sup>BASTOS, Elisabeth. *Vocação Matrimonial*. *Jornal do Commercio*. 21 de julho de 1935.

<sup>180</sup>AZEVEDO, Thales. *Regras do Namoro à Antiga*. São Paulo: Editoria Ática, 1996, p. 116.

promovia conflitos dentro do casamento, visto que sua falta de ciência sobre como funcionava os homens a fazia acreditar que os cortejos de namoro perdurariam até o casamento. Não havendo a continuidade, a mulher iniciava uma série de conflitos que culminavam na motivação “intrínseca” do homem pela liberdade. A redatora considerou a gaiola matrimonial como uma relação construída por meio de cortejos que se encerram pelo “temperamento” diferente de homens e mulheres.

Na referida literatura normativa, apresentou-se a naturalização dos comportamentos sociais de homens e mulheres. Elisabeth Bastos defendeu que, para além de compreender as características masculinas, a mulher deveria ler o seu pensamento, e não provocar nele a vontade de voltar à sua liberdade. O marido também foi convocado a manter a união matrimonial e a felicidade da família, “[...] um chefe de família não pode ser egoísta, se não faz a sua própria infelicidade e a desgraça de todos os que dependem dele. Tem que estar sempre disposto a sacrificar-se sem exigir recompensa pelo que fazer”. Dessa forma, ela acrescentou que o homem deveria escolher o casamento para proteger a família, ser atencioso com sua esposa e encher de satisfação a alma feminina, “[...] nada de grosserias, os murros estão fora de moda, quem dá espera reação...”<sup>181</sup>.

Para Elisabeth Bastos, deveria haver um esforço mútuo pela felicidade dentro do casamento, em que os cônjuges praticassem o respeito recíproco. A mulher, nesse sentido, é incentivada a não aturar maus-tratos dentro do casamento. Desse modo, havia uma nova forma da mulher inserir-se dentro do casamento, pois, embora a submissão ao marido existisse, ela não deveria admitir a violência física. Segundo Susan Besse, a escolaridade e o acesso ao trabalho permitiram às mulheres exigências maiores dentro do casamento e a denúncia às tiranias do homem<sup>182</sup>.

Ainda em seu texto, Elisabeth Bastos afirmou que as mulheres também deveriam colaborar com a vida conjugal. Precisariam estar dispostas a abdicar dos seus interesses no trabalho e nos salões, pois, em caso contrário, não teriam vocação para o matrimônio: “[...] a mulher deveria escolher entre a vida no lar ou a vida fora do mesmo”. A redatora ainda conferiu às mulheres a responsabilidade pelo fim do casamento delas, pois não estavam cumprindo com o seu “destino” dentro do matrimônio, negavam a sua responsabilidade e “culpavam” os homens.

---

<sup>181</sup>BASTOS, Elisabeth. *Vocação Matrimonial*. *Jornal do Commercio*. 21 de julho de 1935.

<sup>182</sup>BESSE, Susan k. *Modernizando a Desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil, 1914–1940*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999, p. 41.

No ano de 1930, uma sequência de mandamentos destinados à mulher foi inserida na página feminina do *Jornal do commercio* para incentivar uma perfeita e harmônica vida conjugal:

- 1) Não comeces nunca uma questão, mas só uma explicação se tornar inevitável, não cedas antes de obteres razão.
- 2) Não esqueças nunca, entretanto, que é a mulher de um homem, e não de um ente superior, isso faça-te a compreender as suas fraquezas.
- 3) Não peças muitas vezes dinheiro a teu marido. Esforça-te por te arranjares dinheiro que ele te dá.
- 4) Se perceberes que o teu marido tem um coração vasto, lembra-te igualmente de que ele tem um estômago. Cuida bem do seu estômago e, em breve, ganharas o seu coração.
- 5) Uma vez ou outra, mas não muito frequentemente, permite ao teu marido a última palavra; com isso dá-lhe prazer e em nada te prejudicas.
- 6) Lê o jornal de fio a pavo, e não somente as notícias sensacionais; teu marido gostará de discutir contigo a cerca dos fatos do dia e da vida política.
- 7) Evita magoar o teu marido, mesmo num período de arrufos.
- 8) Uma vez ou outra o elogia, dizendo-lhe que ele é o mais amável dos companheiros, mas dá-lhe a entender que tu não deixas também de ter defeitos.
- 9) Se teu marido é inteligente, ativo, sê para ele boa companheira; se é menos vivo, sê para ele uma amiga e uma conselheira<sup>183</sup>.

A felicidade dentro do casamento dependeria da postura adequada da esposa; dentro de um conjunto de situações, ela deveria se esforçar para agradar o marido. No primeiro item, a esposa deveria evitar levantar questões, uma explicação já era o suficiente. Não exceder nas palavras, mas também não abandonar o diálogo sem que dele garanta a razão. Uma mensagem contraditória, visto que a mulher não deveria levantar questões, mas também não poderia finalizar a conversa sem que dele obtivesse a razão.

No segundo ponto, a mulher deveria compreender bem que o seu papel não é o mesmo do marido, ela tem fraquezas e devia deixar que o marido a visse assim. Os homens tinham o seu papel de fortes, do qual elas deveriam respeitar. O terceiro conselho refletiu a posição financeira à qual a mulher é convidada a colaborar e em troca garantia o reconhecimento de seu esforço por ajudar o marido. O trabalho feminino era visto como algo complementar no qual a mulher poderia se esforçar para agradar o marido, e não para ter sua independência financeira.

---

<sup>183</sup>*Jornal do Commercio*, 20 de abril de 1930.

No quarto ponto, a posição dentro do lar é sugerida como a forma de promover a satisfação do homem e da mulher; a mulher que agradar seu esposo por cozinhar bem terá seus sentimentos valorizados. A quinta regra exprimiu que a mulher permitisse ao homem expressar a última palavra, mas não sempre, sugerindo um tipo de controle feminino nas relações, mas que ela deveria o fazer sem que seu marido percebesse. Ela não poderia deixar escapar a ideia de que exercia algum tipo de domínio.

Nesse contexto, a educação feminina era inserida como uma forma da mulher conversar assuntos interessantes com o marido. Não há motivo para praticar a leitura que não seja para utilizá-la no momento em que o marido quisesse conversar. Além disso, nos itens 7, 8 e 9, a mulher deveria colocar em prioridade o sentimento do marido, não o magoar mesmo que em momento de brigas; elogiar o seu marido e também dizer que ela possui defeito, para que ele se sinta “superior” em suas características; e saber assumir seu papel de companheira, amiga e conselheira. Mas deve prestar atenção se o seu marido é inteligente ou “menos vivo”, para não por em questão o seu nível de conhecimento, nem mostrar que sabe mais que ele.

Ao homem, os conselhos são extensos e detalhados, para que ele se mantenha superior à mulher em todos os aspectos, principalmente se for “fraco” nos assuntos amorosos. Caso assim fosse, o homem deveria se resguardar para que ninguém o julgasse fraco. Segue o modo como o homem deveria comportar-se diante das situações corriqueiras do seu dia a dia no casamento:

- 1) Cede a razão, desde que saibas ser intransigente quando há erro.
- 2) Não fale de tua mulher com os teus amigos, menos ainda dos teus amigos à tua mulher. A começar do momento em que abres a boca para discutir.
- 3) Prepara-te para sofrer contradição. Não se mostre mais surpreso ou contrariado pela contradição. Sorri imperceptivelmente, como se estivesse sentindo prazer de verificar uma lei.
- 4) Quando tens razão, não te esforces por demonstrá-lo. Aí está toda a probabilidade para que te conheçam melhor; se ignoram, não saberão mais.
- 5) Não tente convencer, nunca. Convencerás uma mulher sobre algo.
- 6) Nunca se mostre confuso pelo que ela diz; é preferível que o teu silêncio pareça deliberado, misto de desprezo e de argumento, embora vazio.
- 7) Se, enquanto conversas com um amigo ela interrompe, seja para te contradizer ou para te fornecer um forte argumento, continua a falar sem ouvir, não volte a cabeça para ela, e, se teu amigo é também casado, pede desculpas com um sorriso.
- 8) Não mostres compreender de pronto uma ilusão de tua mulher obrigando-a a insistir, convencerás de que errou. Não mostres

compreender que ela está para dizer uma coisa pelo só prazer de te ofender, podes divertir-se em dizê-la primeiro que ela.

- 9) Ela tem contra ti dois sistemas de ilusões: ou te critica falando do marido de outra ou, preferivelmente, elogia-o contra ti. Não te perturbas. Concorde com o elogio e a censura por pouco plausível que sejam. Encarece-os ainda. Não há nada que enerve tanto uma mulher<sup>184</sup>.

O homem, diante dos conselhos do articulista Jean Rostand, deveria conter suas emoções a fim de não ter a sua “masculinidade” questionada. O autor ofereceu um conjunto de situações norteadoras de comportamentos socialmente aceitos para que o homem controlasse a si e a sua esposa. O homem poderia ceder à razão da esposa, porém deveria ser rígido diante dos erros por ela cometido. Deveria evitar falar da mulher diante dos amigos, para impedir o envolvimento de terceiros no ambiente conjugal, além de não tornar próxima a relação de seu amigo com a esposa, evitando-se a possibilidade de adultérios. Nos pontos 3, 4, 5 e 6, o homem não poderia transparecer seus sentimentos diante da esposa. Evitar que ela o conhecesse melhor, silenciar quando ela o deixasse confuso, e não procurar entender as razões femininas, pois, se desse um passo à frente e abrisse seus sentimentos, colocaria o que mais deveria resguardar, os seus sentimentos.

Segundo Paulo Pedro de Oliveira, diversos fatores históricos contribuíram para a construção da masculinidade. Com a ascensão da burguesia, a uma ênfase no papel da mulher enquanto complemento do homem. Consagraram-se os modelos de feminilidade em alteridade ao modelo de masculinidade. Quanto mais feminina, frágil e ingênua fosse a mulher, mais heroico tornava-se o homem. Estabeleceu-se a separação dos sexos e os comportamentos típicos de cada gênero<sup>185</sup>.

A submissão feminina abrangia também casos de infidelidade. Caso o marido cometesse o adultério, ele não estaria ferindo a honra feminina, visto que a honra da mulher assumia outra perspectiva. Segundo Raquel Soihet, “[...] a honra da mulher está vinculada à defesa da virgindade ou na fidelidade conjugal, sendo um conceito sexualmente localizado, da qual o homem é legitimador, já que esta é dada pela sua ausência através da virgindade ou pela presença legítima com o casamento”<sup>186</sup>.

---

<sup>184</sup>*Jornal do Commercio*, 2 de fevereiro de 1930.

<sup>185</sup>OLIVEIRA, Pedro Paulo de. *A Construção Social da Masculinidade*. Belo Horizonte: UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2004, p. 72.

<sup>186</sup>SOIHET, Raquel. *Condição Feminina e Formas de Violência: mulheres pobres e ordem urbana (1890–1920)*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989, p. 303.

Dessa forma, mesmo que a mulher sofresse adultério, este não recaía sobre sua honra, pois ela estava atrelada a “virgindade” e a “fidelidade”. Já a honra masculina dependia do controle exercido sobre a mulher, dessa forma se o homem sofresse adultério, a sua honra estava “maculada”, pois sobre a mulher não havia exercido o controle. Esse controle era relativo à posição da mulher dentro da família, como esposa, mãe ou filha<sup>187</sup>.

Joanna North, escritora do *Jornal do Commercio*, publicou, na seção *Conselhos e confidências*, a seguinte sugestão para as mulheres que por ventura fossem traídas por seu esposo:

Tolerai sempre as infidelidades daqueles que amais. A mulher nunca pode evitar que os homens venham a as enganar. Elas dispõem de tudo ao seu favor e as infidelidades já estão convencionalmente perdoadas. Estudai bem o que vos digo: quando um homem ama, ele sente ameaçada e incerta a sua fidelidade, procura na traição a mulher amada, um consolo *a priori* para a possível perda dessa ventura. Ficais então certas de que ele só amará a vós em todas as mulheres que por ventura vos despertarem ciúmes<sup>188</sup>.

A escritora aconselhou as mulheres a não questionar o adultério, visto que o homem pratica o adultério para validar a sua masculinidade ou para não se entregar ao amor que sente pela companheira. Novamente, o sentimento masculino sendo resguardado, e utilizado como justificativa para a infidelidade conjugal. Para Joanna, quando o homem comete o adultério ele pensa na sua esposa, na mulher que ama verdadeiramente.

Desse modo, as mulheres eram aconselhadas a não questionar e a procurar manter sob qualquer circunstância os seus lares, ser obediente ao marido, alcançar seus pensamentos e satisfazê-lo para assim manter feliz o seu lar. Estes conferiam os papéis da mulher dentro do casamento: companheira, consorte e auxiliar.

Essas regras de comportamento feminino e masculino ratificaram posições estabelecidas pelas leis. Evitar o fim do casamento e da instituição familiar significava manter as pessoas longe do apoio ao divórcio definitivo ou das solicitações de desquite. Nesse ínterim, a literatura normativa buscava fazer a mulher compreender que a verdadeira emancipação estava dentro do casamento.

---

<sup>187</sup>BORELLI, Andrea. *Uma Cidadã Relativa: as mulheres, as questões de gênero e o direito brasileiro (1830–1950)*. São Paulo: DC&C Empresarial, 2010, p. 79.

<sup>188</sup>NORTH, Joanna. Conselhos confidenciais. *Jornal do Commercio*, 1 de abril de 1930.



Segundo Susan Besse, as mulheres das classes média e alta eram as mais desabridas no ataque ao casamento<sup>189</sup>, visto que os casamentos arranjados já não satisfaziam os ideais femininos, pois, quanto mais elas se aproximavam da educação, mais percebiam que a autonomia e felicidade conjugal estavam longe da realidade nos casamentos. Aliado a isso, o homem provedor passou a ser apontado como o promotor das desilusões femininas,<sup>190</sup> e este também era inserido na literatura normativa para que não cometesse exageros com sua esposa.

Apesar das intensas tentativas de “[...] reafirmar o lugar-comum”<sup>191</sup> das mulheres e dos homens, incontáveis articulistas escreviam sobre o feminismo e destacavam o não contentamento feminino diante das exclusões do trabalho e das decisões políticas, revelando uma parte da sociedade que não mais via no casamento o único caminho para a felicidade.

O pensamento feminista, assim, propôs uma nova consciência do ser mulher, diante da família, do casamento e da sociedade. O nosso próximo capítulo reflete sobre como os movimentos feministas que emergiram na cidade do Recife pensaram os problemas femininos que tanto afligiam os tempos republicanos. Terão olhado para as mulheres que saíram das gaiolas douradas?

---

<sup>189</sup>BESSE, Susan k. *Modernizando a Desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil, 1914–1940*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999, p. 64.

<sup>190</sup>Ibid, p. 41-42.

<sup>191</sup>Termo inserido por Iranilson Buriti em sua tese de doutorado.

## CAPÍTULO TERCEIRO

### O SILÊNCIO É DE OURO: A EMERGÊNCIA DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS PERNAMBUCANOS E A QUESTÃO DO DIVÓRCIO

#### 3.1 Emancipação, feminismo e o divórcio<sup>192</sup>

Há um descuido, um erro que o Governo tem praticado e que continua aferrado a ele. Quero me referir à instrução pública, principalmente à instrução feminina. [...] Eduque-se a infância, instrua-se a mulher e medite-se sempre no quanto a sabedoria encerra este pensamento: abrir escolas é fechar prisão<sup>193</sup> (Maria A. M. de V. Freire)

A discussão em torno da educação, do emprego e do voto integrou os círculos de debate das primeiras defensoras da emancipação feminina em fins do século XIX<sup>194</sup> e início do XX<sup>195</sup>.

Maria Augusta Meire de Vasconcelos Freire<sup>196</sup> foi uma das poucas mulheres a receber o título de bacharela em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito do Recife, em fins do século XIX, aos 17 anos. Tornou-se a quarta mulher a obter esse título no Brasil, isso porque foi antecedida por Maria Fragoso<sup>197</sup>, Delmira Secundina e Maria Coelho da Silva. Apesar de ser aluna laureada da turma, ao exercer seu diploma, viu-se impedida pela condição de ser “mulher”, sendo criticada por “abandonar o pudor e o silêncio então exigidos às mulheres”. A jovem não se resguardou às oposições, levantou polêmicas em torno da condição feminina na sociedade, questionou o Governo e as leis, que negavam o direito de voto das mulheres<sup>198</sup>.

---

<sup>192</sup> A palavra *divórcio* é compreendida como separação definitiva, com possibilidade de novo casamento.

<sup>193</sup> FREIRE, Maria A. M. de V. *O Lyrio*. Recife: ano I, n. 02, 10 de dez. 1902.

<sup>194</sup> A primeira matéria sobre a questão do voto feminino na imprensa do Recife data de 1872. In: O debate em torno da emancipação feminina no Recife (1870–1920). *Cadernos Pagu* (42), janeiro-junho de 2014:341-370. ISSN 0104-8333, p.352. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n42/0104-8333-cpa-42-00341.pdf>>. Acessado em: 12 de out. 2015, às 21h30min.

<sup>195</sup> HAHNER, June Edith. *Emancipação do sexo feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil. 1850–1940*. Florianópolis: Mulheres; Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2003, p. 116.

<sup>196</sup> Maria Augusta Meire de Vasconcelos Freire nasceu em 9 de maio de 1872, em Maranguape, na época província de Pernambuco. In: FERREIRA, Luzilá Gonçalves. *Presença Feminina*. Recife: Assembleia Legislativa de Pernambuco, 2002, p. 29–34.

<sup>197</sup> Da biografia de Maria Fragoso, é considerável destacar que, além de escritora, ela foi advogada, bacharela em Direito em Ciências Jurídicas, pela Faculdade de Direito do Recife. Uma das primeiras a obter esse título no País. In: SILVA, Maria Angélica Pedrosa de Lima. *Erva Militante: Edwiges de Sá Pereira e o Movimento Feminista no Recife (1900–1932)*. Monografia – Departamento de História, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2011, p. 26.

<sup>198</sup> FERREIRA, Luzilá Gonçalves. *Presença Feminina*. Recife: Assembleia Legislativa de Pernambuco, 2002, p. 29–34.

A história de Maria Augusta fez parte da realidade de outras mulheres que obtiveram seus títulos acadêmicos em fins do século XIX, e foram impedidas a exercer sua profissão pela condição de ser mulher.

Essas mulheres vão questionar os poderes públicos sobre a ausência dos direitos femininos e incentivar a instrução feminina, pois acreditavam ser a educação a chave para a emancipação e melhoria da condição desigual da mulher na sociedade<sup>199</sup>.

O presente capítulo, assim, faz um panorama acerca das ideias emancipacionistas e do movimento feminista da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), que influenciou a formação dos movimentos feministas pernambucanos, a Federação Pernambucana pelo Progresso Feminino (FPPF) e a Cruzada Feminista Brasileira (CFB). Nosso intuito é investigar a perspectiva dos referidos movimentos em relação às separações conjugais, assim como de outros atores sociais, que, mesmo não tendo integrado grupos feministas, se posicionaram em torno dos direitos das mulheres.

Compreender a luta em torno dos direitos femininos torna-se pertinente, visto que os divorcistas consideravam a mulher como a mais prejudicada, caso o divórcio definitivo fosse promulgado no Brasil. Nesse contexto, interrogamos: As mulheres feministas consideravam o divórcio prejudicial à mulher? O divórcio integrou as lutas feministas?

Ignez Sabino, escritora e abolicionista baiana<sup>200</sup>, tornou-se colaboradora correspondente no Distrito Federal da revista *O Lyrio* escreveu a crônica *Direitos Femininos*, em que utilizou o termo *mulher moderna*<sup>201</sup> e defendeu a importância da instrução e dos direitos políticos da mulher:

A mulher moderna, não obstante a sua compreensão da vida de família, o ter ideais alevantadas isso não a faz abandonar os seus sentimentos afetivos, pelo contrário. Quanto mais culta for, mais saberá compreender os seus deveres em todos os sentidos. Com o conhecimento das coisas, ela, subordinando os exageros das suas ações, adianta-se na obra de redenção de seu sexo, impondo à sua alma uma confiança ilimitada, de forma que possa produzir em si mesma efeitos maravilhosos, despida dos vícios e prejuízos dados pela rotina antiga, prove que a redução intelectual já não é uma simples penácea. Os que têm habituado a ler-me sabem o quanto eu e

---

<sup>199</sup>HAHNER, June Edith. *Emancipação do sexo feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil. 1850–1940*. Florianópolis: Mulheres; Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2003, p. 115.

<sup>200</sup>FERREIRA, Luzilá Gonçalves (ORG). *Suaves Amazonas: mulheres e abolição da escravatura no Nordeste*. Recife: Universitária da UFPE, 1999, p. 29.

<sup>201</sup>Termo amplamente aplicado na *Página Feminina* do *Jornal do Commercio* de 1925–1937.

Josephina Alvares de Azevedo, então redatora de *A Família*, lutamos para que a constituinte da República brasileira desse à mulher patrícia o direito de voto<sup>202</sup>.

Nesse trecho, Ignez Sabino discorre que o fato de a mulher moderna desejar novos espaços de atuação, por meio do desenvolvimento intelectual, não a afastava da função dentro da família nem de seus sentimentos afetivos. Do contrário, a mulher possuidora de conhecimento poderia compreender suas funções sociais e coibir os exageros de seu sexo. Desse modo, provaria à sociedade o quanto é necessário o crescimento intelectual da mulher e a concessão do direito ao voto.

Para além do voto, Ignez Sabino considerou “[...] o desquite insuficiente e que só uma verdadeira lei do divórcio poderia endireitar os erros existentes”. Outras mulheres também se afirmaram favoráveis ao divórcio definitivo, a colunista Carmem Dolores, definiu o desquite como imoral e afirmou que o divórcio fornecia uma solução legal, franca e decisiva, sem ambiguidades hipócritas. Júlia Lopes de Almeida, também percebeu o divórcio como uma necessidade, porém o Governo não deveria incentivá-lo e a Igreja continuaria defendendo a indissolubilidade conjugal. Além, dessas redadoras, Andradina Oliveira, afirmou que “[...] não era o divórcio que levava à depravação, e sim o desquite”. Josefina Azevedo foi a favor do divórcio, pois o mesmo “[...] permitia a dissolução das amarras do casamento”<sup>203</sup>.

Essas mulheres defenderam a legislação do divórcio em nome da família e da moralidade, pois consideravam o desquite imoral e propagador de uniões ilícitas. Segundo June Hahner, a luta pelo divórcio fez parte da realidade de poucas mulheres, pois a Igreja se opôs à legalização do divórcio. Por outro lado, agiu de forma diferente em relação a outros direitos femininos, como o voto<sup>204</sup>.

O apoio da Igreja Católica e de outros setores conservadores da sociedade a ampliação dos direitos femininos dava-se no tanto que houvesse a proteção da família e dos papéis de gênero, principalmente no que concerne a posição ocupada pela mulher dentro da sociedade.

O empenho das mulheres pela emancipação foi legitimado em articulações individuais, pois, até a década de 20 do século XX, não havia ainda um movimento feminista ou sufragista no Brasil.

---

<sup>202</sup>SABINO, Ignez. *Direitos Femininos*. O Lyrio. Recife: ano III, n. 21, setembro, 1904.

<sup>203</sup>HAHNER, June Edith. *Emancipação do sexo feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil*. 1850–1940. Florianópolis: Mulheres; Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2003, p. 252–253.

<sup>204</sup>Ibid, p. 252.

Assim, elas utilizaram principalmente os periódicos da época para obter expressividade social e publicar suas ideias. Outras mulheres requereram o direito de votar por meio de “brechas” jurídicas, como a dentista gaúcha Isabel de Sousa Matos, que requereu, em 1881, com base em uma lei que facultava o voto aos portadores de títulos científicos, o direito a se alistar. Foi vitoriosa em sua cidade natal, mas teve o direito suspenso quando tentou se alistar no Rio de Janeiro, em 1890. Ainda no século XIX, Isabel Dillon se apresentou na Bahia como candidata à Constituinte, mas não conseguiu se alistar<sup>205</sup>.

Segundo Rachel Soihet, o século XIX teria se respaldado na crença das esferas isoladas, feminilidade e masculinidade, “[...] que chegou aos extremos da fé religiosa e sempre que essas fronteiras foram ameaçadas, argumentos em defesa das absolutas diferenças entre os sexos foram enfiados na brecha aberta”<sup>206</sup>. Aliado a isso, a diferença entre os sexos obtinha o respaldo médico e legal, “[...] a mulher foi formada para sentir, como o homem foi criado para pensar”<sup>207</sup>.

Essa crença das esferas isoladas entre os sexos semeou o sexismo e tornou-se a justificativa para impedir o acesso das mulheres nos espaços públicos de decisão, como expressou a Constituição de 1891, em seu artigo 70<sup>208</sup>:

Art. 70 - São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.  
§ 1º Não podem se alistar eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados:  
(1º) os mendigos;  
(2º) os analfabetos;  
(3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior;  
(4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade individual.  
§ 2º São inelegíveis os cidadãos não alistáveis.

Assim, as mulheres não tiveram registrado, no texto constitucional, o “não direito ao voto”, conforme foi estabelecido para os mendigos, analfabetos e alguns

---

<sup>205</sup>PINTO, Céli Regina Jardim. *Uma História do Feminismo no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003, p. 15.

<sup>206</sup>SOIHET, Raquel. *O feminismo tácito de Bertha Lutz*. Florianópolis: Mulheres. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2006, p. 23.

<sup>207</sup>LOMBROSO, 1896. Apud: Soihet, Raquel. *O feminismo tácito de Bertha Lutz*. Florianópolis: Mulheres. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2006, p. 21.

<sup>208</sup>BRASIL. Constituição (1891). República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm)>. Acessado em: 10 out. 2015, às 21:00.

setores militares e religiosos. Nesse sentido, o nome das mulheres foi ocultado na referida redação.

Céli Pinto esclarece que as mulheres não foram citadas porque não eram vistas como portadoras de direitos políticos; além disso, havia a naturalização da exclusão das mulheres dos debates políticos. Questionando essas afirmativas, mulheres das camadas médias e da elite aprofundaram-se no debate em torno do voto, alegando ser o voto um direito também das mulheres<sup>209</sup>, que integravam a sociedade e contribuía para o desenvolvimento do País, com o pagamento de impostos, assim como os homens<sup>210</sup>.

Segundo Noemia Luz e Alcileide Nascimento, a data de promulgação da Constituição “[...] é execrável, ao dar visibilidade à disparidade entre os sexos” e “[...] terminou por fortalecer as reivindicações e os movimentos feministas”. Dessa forma, o feminismo “tomou fôlego” na Primeira República devido à proposta de um “Estado liberal e democrático” em que as mulheres “[...] instrumentalizaram esses espaços de liberdade e crítica”<sup>211</sup>.

Diante deste cenário político que oferecia “liberdade e democracia”, as mulheres não se viam contempladas. Onde residia a sua liberdade? Havia cidadania para as mulheres? Diante do texto constitucional, não. De outro lado, essa situação forneceu margem para a articulação de mulheres em grupos políticos e feministas.

A primeira afirmativa política das mulheres, no Brasil, foi iniciada com Leolinda Daltro e Gilka Machado, que, inconformadas com a não concessão do voto, fundaram o Partido Republicano, em 1910<sup>212</sup>.

Tal organização partidária visava não somente o voto, mas também a emancipação feminina, a independência, o exercício da cidadania na política e no trabalho, assim como o fim da exploração sexual. Propagaram suas ideias por meio da criação partidária e, através dessa prática, reivindicaram a inclusão das mulheres como sujeitos políticos<sup>213</sup>.

---

<sup>209</sup>PINTO, Céli Regina Jardim. *Uma História do Feminismo no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003, p. 15.

<sup>210</sup>SOIHET, Raquel. *O feminismo tático de Bertha Lutz*. Florianópolis: Mulheres. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2006, p. 104.

<sup>211</sup>O debate em torno da emancipação feminina no Recife (1870–1920). *Cadernos Pagu* (42), janeiro-junho de 2014:341-370. ISSN 0104-8333, p.356. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n42/0104-8333-cpa-42-00341.pdf>> Acessado em: 12 dez. 2015, às 21h30min.

<sup>212</sup>Op. Cit. PINTO, p. 18.

<sup>213</sup>Ibid, p. 19.

Segundo June Hahner, as mulheres que lutaram pelas garantias dos direitos políticos eram em sua maioria originadas das camadas alta e média, que tiveram a oportunidade de estudar fora do País ou concluir a Escola Normal, já “[...] as mulheres da classe baixa, não tinham escolha a não ser trabalhar para sobreviver, poucas se juntaram a sindicatos ou participavam do incipiente movimento feminista”<sup>214</sup>.

Assim, a luta pela inserção política das mulheres foi pautada por uma parte das mulheres que integravam as camadas da elite e média. Embora houvesse a intenção de incluir as mulheres populares nesse debate, June Hahner aponta que o “[...] elo entre as classes mostrava-se difícil”<sup>215</sup>. Em Recife, Noemia Luz e Alcileide Nascimento, apontam que “A emancipação feminina não foi uma bandeira do movimento operário, nem em Recife nem em outras capitais, como atestam os estudos até então realizados”<sup>216</sup>.

A década de 1920 foi palco de debate em torno da reforma constitucional, pois, diante das pressões políticas que já pairavam nos círculos intelectuais, tornou-se necessário repensar a Constituição e quem sabe incluir o nome das mulheres como sujeitos políticos<sup>217</sup>.

Em Pernambuco, embora ainda não tivessem registro de movimento feminista, os periódicos lançavam às manchetes informações sobre o debate em torno do voto. Na *Revista de Pernambuco*, o debate pela garantia do direito político das mulheres brasileiras era motivo de impasse:

Não é a primeira vez que no Brasil se cogita de conferir à mulher o direito de votar e ser votada. Apesar do insucesso das tentativas anteriores, a Câmara renova a apresentação do projeto extinguindo a restrição da capacidade feminina no que diz respeito ao direito de voto. A ideia se tem prosélitos extreinados, conta também com séria oposição no próprio seio do congresso nacional, onde as opiniões se dividem. Há a corrente radicalista condenando-a em absoluto, como a dos contemporizadores, aceitando-a em tese, mas considerando-a inoportuna ou perigosa no atual momento da nossa organização social. Fora do Congresso, na imprensa, nas corporações, nas ruas, a mesma diversidade de opiniões de modo que a questão já é palpitante, redobra

---

<sup>214</sup>HAHNER, June Edith. *Emancipação do sexo feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil. 1850–1940*. Florianópolis: Mulheres; Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2003, p. 255–256.

<sup>215</sup>Ibid, p. 256.

<sup>216</sup> O debate em torno da emancipação feminina no Recife (1870–1920). *Cadernos Pagu* (42), janeiro-junho de 2014:341-370. ISSN 0104-8333, p.359. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n42/0104-8333-cpa-42-00341.pdf>>. Acessado em: 12 out. 2015, às 21h30min.

<sup>217</sup>SOIHET, Raquel. *O feminismo tático de Bertha Lutz*. Florianópolis: Mulheres. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2006, p. 32.

de interesse, preocupando a todos que acompanham a evolução de nossos costumes<sup>218</sup>.

A não concessão do voto à mulher envolveu a naturalização da mesma como um sujeito desprovido de capacidade jurídica para exercer o voto. O espaço de decisão, das elaborações constitucionais, do votar e ser votado não fazia parte da ideia que se construiu sobre a feminilidade. A questão do sexismo, também envolveu os homens, cujas incertezas e contradições corroboraram para o impedimento da participação das mulheres nas questões políticas<sup>219</sup>.

Boa parte desse entendimento perpassou a construção social do ser mulher e homem, promulgada pelo Código Civil de 1916, que reconhecia e legitimava os privilégios masculinos, restringindo o acesso das mulheres ao emprego e à propriedade, sendo essas questões agravadas se a mulher fosse casada, pois, por lei, era considerada relativamente incapaz<sup>220</sup>. Apenas nas atividades restritas ao lar, a mulher se valia de “velada” autonomia<sup>221</sup> ou em caso de viuvez.

Com Bertha Lutz<sup>222</sup>, o desempenho em prol do direito político se intensificou. Influenciada pelos debates feministas da Europa e dos Estados Unidos, Bertha Lutz incorporou a vontade de incluir a mulher como sujeito portador de direitos políticos. Assim, criou, em 1919, a Liga para Emancipação Intelectual da Mulher juntamente com Maria Lacerda de Moura<sup>223</sup>. Posteriormente, em 1922, inaugurou a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), que substituiu a Liga e se expandiu para outros estados do Brasil<sup>224</sup>.

O feminismo praticado por Bertha Lutz teve mais influencia do feminismo americano, que o Europeu, pois as ações das sufragistas inglesas poderia reduzir a respeitabilidade do movimento brasileiro<sup>225</sup>.

---

<sup>218</sup>O voto feminino. *Revista de Pernambuco*. Recife: ano I, n. 06, dezembro, 1924, p. 27.

<sup>219</sup>SHOWALTER, 1933, p. 21-22. Apud: SOIHET, Raquel. *O feminismo tácito de Bertha Lutz*. Florianópolis: Mulheres; Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2006, p. 23.

<sup>220</sup>Conforme foi discutido no Capítulo Primeiro desta dissertação.

<sup>221</sup>HAHNER, June Edith. *Emancipação do sexo feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil. 1850-1940*. Florianópolis: Mulheres; Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2003, p. 191.

<sup>222</sup>Bertha Lutz é vista como defensora de um feminismo “bem-comportado”. Seus limites eram precisos na incorporação da mulher como sujeito portador de direitos políticos. In: SOIHET, Rachel. *A pedagogia da conquista do espaço público pelas mulheres e a militância feminista de Bertha Lutz*. *Revista Brasileira de Educação*. São Paulo, nov. dez, n.15, pp. 97-117, 2000, p.101.

<sup>223</sup>NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. Mulheres, política e cidadania a criação da Federação Pernambucana para o Progresso Feminino (1918-1932). *Revista Sophie*, Recife, 01, Abril, 2011, p. 37 (ISSN 2236-7500).

<sup>224</sup>Op. Cit. SOIHET, Rachel.

<sup>225</sup>HAHNER, June Edith. *Emancipação do sexo feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil. 1850-1940*. Florianópolis: Ed. Mulheres; Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003.p. 294-299.



Em seus artigos, a Federação estabeleceu, assim, os seguintes objetivos:

Art. 3º do Estatuto da FBPF:

1. Promover a educação da mulher e elevar o nível da instrução feminina.
2. Proteger as mães e a infância.
3. Obter as garantias legislativas e práticas para o trabalho feminino.
4. Auxiliar as boas iniciativas da mulher e orientá-las na escolha de uma profissão.
5. Estimular o espírito de solidariedade e da cooperação entre as mulheres e interessá-las pelas questões sociais e de alcance público.
6. Assegurar à mulher os direitos políticos e prepará-la para o exercício inteligente desses direitos.
7. Estreitar os laços de amizade com os demais países americanos, a fim de garantir a manutenção perpétua da paz e da justiça no Hemisfério Ocidental<sup>226</sup>.

O Estatuto da FBPF conferiu prioridade aos seguintes temas: educação, maternidade, trabalho e direito político, pois Bertha Lutz considerava pertinente elevar o nível cultural da mulher no sentido de tornar mais eficiente a atividade social, quer na vida doméstica, quer na vida pública, intelectual e política. Convocou as mulheres a integrarem o movimento, assim como incentivou a criação de filiais em outros estados<sup>227</sup>.

Na defesa pelos direitos políticos femininos, Bertha Lutz ressaltava que a Constituição de 1891 não negava o direito de voto às mulheres, visto que estavam incluídas na categoria *cidadãos brasileiros*<sup>228</sup>, e as encorajou a procurarem os governadores de seus estados dispostos a instituir o voto feminino por interpretação da Constituição<sup>229</sup>.

Em 1927, o então governador do Rio Grande do Norte, Juvenal Lamartine, colaborou com o cenário em voga. Lamartine incluiu o voto feminino em seu Estado “Da lei ultimamente sancionada, que regula o serviço eleitoral deste Estado, diz o art.77: No Rio Grande do Norte, poderão votar e ser votados, sem distinção de sexo, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por esta lei”<sup>230</sup>.

---

<sup>226</sup>SOIHET, Raquel. *O feminismo tático de Bertha Lutz*. Florianópolis: Mulheres; Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2006, p. 35.

<sup>227</sup>Idem.

<sup>228</sup>Ibid, p. 23.

<sup>229</sup>Ibid, p. 37–39.

<sup>230</sup>A província em Rio Grande do Norte. *A Província*, Recife, 19 nov. 1927, p. 04.

Após a ciência da autorização em seu Estado, Celina Viana, natural de Mossoró, realizou o alistamento e tornou-se a primeira eleitora brasileira. Além da notícia, publicou-se a sua fotografia:



**Imagem 06:** Fotografia da matéria, o voto feminino contendo o retrato de Celina Viana<sup>231</sup>.

Outras mulheres solicitaram alistamento eleitoral na Região Nordeste. Em Pernambuco, Martha de Hollanda solicitou alistamento eleitoral em julho de 1928<sup>232</sup>, mas não obteve êxito, conseguindo esse direito somente no ano de 1933<sup>233</sup>. Celina Nigro, também pernambucana, solicitou em 1932, sendo considerada a primeira pernambucana a requerer o alistamento eleitoral<sup>234</sup>.

Segundo Rachel Soihet, a fim de atender às reivindicações da Aliança Liberal, Getúlio Vargas regulamentou, em 24 de fevereiro de 1932, sob o Decreto nº 21.076, o alistamento eleitoral, garantindo o voto feminino e o voto secreto, e, em 1934, ratificou-o na Constituição Brasileira<sup>235</sup>.

A nova Constituição estabeleceu os seguintes termos em relação ao voto:

<sup>231</sup>A *Província*, ano LVI, n. 28711 dez. 1927.

<sup>232</sup>A *Pilhéria*, 21 jul. 1928, p. 09.

<sup>233</sup>FREITAS, Luciene. *Uma guerreira no tempo: resgate de uma época, Martha de Hollanda e Delírio do Nada*. Recife: Gráfica Dom Bosco, 2003, pp.118–121.

<sup>234</sup>Integrante da Federação Pernambucana pelo Progresso Feminino. In: DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, 27 jan. 1933.

<sup>235</sup>SOIHET, Raquel. *O feminismo tático de Bertha Lutz*. Florianópolis: Mulheres; Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2006, pp. 46–47.

Art. 108. São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei.

Parágrafo único. Não se podem alistar eleitores:

- a) os que não saibam ler e escrever;
- b) as praças de *pré*, salvo os sargentos, do Exército e da Armada e das forças auxiliares do Exército, bem como os alunos das escolas militares de ensino superior e os aspirantes a oficial;
- c) os mendigos;
- d) os que estiverem, temporária ou definitivamente, privados dos direitos políticos <sup>236</sup>.

Ao inserir o termo *de um e de outro sexo*, a Constituição conferiu o direito de voto sem distinção de sexo; entretanto, manteve a exclusão social dos pobres, analfabetos e de algumas categorias das forças de segurança nacional.

Apesar do empenho das integrantes da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino e de outros movimentos articulados a ela, a representante da Federação Brasileira, Bertha Lutz, foi alvo de críticas, sobretudo por não defender a inserção do divórcio absoluto como um direito feminino.

Na matéria *Feminismo*, publicada pelo *Correio da Manhã*, Heitor Lima <sup>237</sup> tece diversas críticas ao posicionamento feminista assumido por Bertha Lutz, principalmente no que se refere à ausência de debate em relação ao divórcio definitivo: “Até hoje a Sra. Bertha Lutz, que se arroga o título de líder feminista, não disse uma palavra sobre o mais importante dos problemas concorrentes à mulher: ninguém sabe se a Sra. Berta Lutz é favorável ou contrária ao divórcio” <sup>238</sup>.

O escritor, advogado e defensor do divórcio absoluto no Brasil questionava o movimento feminista em voga por não atender às necessidades femininas. Para ele, o que mais prejudicava as mulheres era não ter o direito ao divórcio absoluto. Considerava a luta pelo voto secundária, visto que priorizava os direitos políticos, enquanto as mulheres ainda não tinham garantido a plenitude dos direitos civis e viviam como escravas dentro do lar <sup>239</sup>.

Diante disso, expressou que Bertha Lutz lutou pelos direitos femininos que lhe proporcionassem posições dentro do cenário político, não priorizando as lutas das

---

<sup>236</sup>BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1934)*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm)> acessado em: 10 de jun. 2015 às 18:00.

<sup>237</sup>Heitor Lima era escritor e advogado. In: Telegramas. *A adoção do divórcio na legislação brasileira*. Jornal do Recife. Recife: ano LXXV, n. 762, 24 nov. 1932, p.03.

<sup>238</sup>LIMA, Heitor. *Feminismo*. *Correio da Manhã*, 02 agosto 1933.

<sup>239</sup>Idem.

mulheres, e sim o benefício particular. Heitor Lima acusou a feminista de não olhar para a realidade das mulheres em seu cotidiano, que não exerciam autonomia, devido ao Código Civil de 1916 que lhes restringia a capacidade jurídica.

Para o advogado, as mulheres estavam sujeitas às vontades do marido e essa submissão tornava-se empecilho à vida social, sendo essa condição agravada, ao passo que as mesmas decidiam por fim à relação conjugal. Assim, Heitor Lima descreve a sua visão sobre a realidade das mulheres dentro de um lar:

Nas civilizações como a nossa, em tudo está legalmente abaixo dele. Não tem direito ao lar, nem à prole, nem à vida, o marido pode tirá-lo a casa, o pão, os filhos e, finalmente, para livra-se definitivamente dela, pode trucidá-la, decapitá-la e esquartejá-la, porque não será absolutamente condenado; o Brasil é o país onde mais se assassinam mulheres, porque a lei brasileira não pune o assassino de mulher <sup>240</sup>.

Para o mesmo, as mulheres casadas estavam em situação de submissão em relação ao homem, devido à organização social na qual as mulheres estavam inseridas, fato que piorava quando decidiam por termo às relações conjugais, pois o fim se dava através do desquite, que não trazia benefícios para as mulheres:

O desquite é um elemento nefasto da dissolução social, causa males atrozes e leva ao desespero legiões de mulheres. Se a Sra. Bertha recebesse, como eu tenho recebido, não uma, nem dez, nem quinhentas, mas milhares de cartas mais ou menos assim: “Meu marido abandonou-me, com dois filhos pequenos; sou pobre, e o trabalho da mulher não é satisfatoriamente remunerado; encontrei outro homem que teve pena de mim e está disposto a casar-se comigo e a cuidar da educação dos pequenos, mas parece que, enquanto o meu marido viver, não posso contrair novo casamento; o senhor, que defende tanto a mulher, não me poderá ajudar a ser feliz com o homem que me ama?”. Se a Sra. Bertha, a todas essas cartas, tivesse de responder, como eu, pelas colunas do *Correio da Manhã*, englobadamente tenho respondido Nada posso fazer, porque a lei brasileira foi redigida por verdadeiros canibais, e, em face dela, a mulher só tem umas atitudes, curva-se à vontade onipotente do homem; a mulher só é feliz quando o homem quer e, enquanto o homem quer; a felicidade da mulher é um favor que o homem lhe faz, quando ela quiser retirar esse favor, ruirá todo o bom que a mulher suponha perpétuo, se a Sra. Bertha reconhecesse o horror desse drama e neles meditasse<sup>241</sup>.

---

<sup>240</sup>Idem.

<sup>241</sup>LIMA, Heitor. Feminismo. *Correio da Manhã*, Recife, 02 agosto 1933.

O divorcista Heitor Lima compreendia o desquite como um “elemento nefasto” para a mulher que desejava obter a separação conjugal, principalmente se fosse pobre, visto que, quando as mesmas decidiam romper suas relações, esbarravam em problemas alheios, como a remuneração insuficiente ou abandono de lar pelo marido, e, ao procurar solução, defrontava-se com uma lei restrita e misógina.

O advogado, assim, propõe que Bertha Lutz aproprie-se desse debate em torno do divórcio absoluto e da difícil situação do desquite para as mulheres. Pois, para ele, afligia mais as mulheres do que a ausência de outros direitos.

O pensamento propagado por Heitor Lima emergia como um diferencial diante da disputa pela representatividade política. Assim, como Bertha Lutz, o mesmo também lutava por um espaço no cenário público. Nas eleições de 1933, a população votante do Rio de Janeiro, concedeu 74 votos à Bertha Lutz, e 3 para Heitor Lima<sup>242</sup>.

A crítica ao feminismo conduzido a Bertha Lutz também justificou o afastamento de Maria Lacerda de Moura do movimento, em 1921, pois acreditava ser o voto um processo inadequado de luta pelo poder que beneficiaria poucas mulheres, sem provocar alterações na vida das várias mulheres vítimas de uma organização social injusta<sup>243</sup>.

Em seu estudo biográfico sobre o feminismo de Bertha Lutz, Rachel Soihet discorre que várias críticas foram realizadas ao movimento feminista da FBPF, assim como à representante Bertha Lutz. Estudiosas dessa temática, como Susan Besse e June Hahner, consideraram que de um lado, o movimento da FBPF colaborou para a modernização das relações de gênero, e, por outro, contribuiu para fortalecer e legitimar a nova ordem burguesa, devido à conquista de alguns direitos. Moreira Alves questionou o fato de as integrantes da Federação aceitarem e incentivarem a manutenção dos papéis sociais das mulheres, como a maternidade, não as levando a questionar as raízes de sua inferiorização nem as relações de poder dentro da família<sup>244</sup>.

Para Rachel Soihet, o problema da perspectiva dessas pesquisadoras está no fato de acreditarem na existência de um poder capaz de conscientizar de “fora para dentro”.

---

<sup>242</sup> O resultado das eleições complementares no Rio de Janeiro. *Jornal do Recife*. Recife, 20 de jul. de 1933.

<sup>243</sup> LEITE, Miriam Moreira. *Outra face do feminismo: Maria Lacerda de Moura*. São Paulo: Ática, 1984, p. 16.

<sup>244</sup> SOIHET, Raquel. *O feminismo tático de Bertha Lutz*. Florianópolis: Mulheres; Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2006, p. 94–101.

Essa visão determina que alguém sabe o que é melhor para as mulheres, retirando delas a capacidade de perceberem quais eram seus dilemas, e quais necessitavam enfrentar<sup>245</sup>.

Soihet defende ainda que as feministas da Federação se apropriaram das regras estabelecidas para dar a entender que concordavam com elas, a fim de ter espaço para agir em acordo com seus objetivos. As feministas, assim, teriam agido de forma “tática”, utilizando-se dos símbolos dos “dominadores” para subverter essa dominação<sup>246</sup>.

Nesse contexto, o desempenho da FBPF fez parte da realidade de sua época, “[...] não havia condições naquele momento de se propor um movimento feminista que não exaltasse a maternidade”. Assim, a Federação evitou questionar a família e os papéis femininos dentro do lar a fim de evitar ideias “segregacionistas”<sup>247</sup>. Investiu num discurso moderado, não apenas por considerar a melhor forma de se alcançar os direitos femininos, mas por razões “táticas”<sup>248</sup>.

Nessa perspectiva, o desempenho em prol do divórcio absoluto distanciava-se das propostas da FBPF, pois estava atrelado à família e à teologia católica. Dessa forma, evitaram posicionar-se diante do tema e propuseram que a questão referente ao divórcio absoluto fosse decidida por meio de um plebiscito nacional<sup>249</sup>.

Assim, como foi exposto na crítica realizada pelo escritor Heitor Lima, Bertha Lutz não se posicionou em relação ao divórcio definitivo. Por outro lado, sugeriu que a decisão fosse estabelecida por meio de um plebiscito. Entendendo, assim, que a deliberação deveria ser votada pelos cidadãos, nesses termos o movimento se exime de discutir uma questão que poderia provocar os setores conservadores da sociedade.

A fim de evitar o embate com a família, o catolicismo e o Estado, a FBPF envolveu-se em outras discussões que deram espaço para a promoção da autonomia da mulher dentro do casamento.

Solicitaram que fosse suprimida do Código Civil de 1916 a incapacidade da mulher casada, tendo Bertha Lutz proferido, na *I Convenção Nacional Feminina*,

---

<sup>245</sup>Ibid, 96.

<sup>246</sup>Ibid, 98.

<sup>247</sup>Ibid, p. 100.

<sup>248</sup>Ibid, p. 27.

<sup>249</sup>Boletim da FBPF, outubro de 1934. In: BESSE, Susan k. *Modernizando a desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil, 1914–1940*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999, p. 191.

realizada no Rio de Janeiro, em 1933, essas questões, por considerar que “A restrição à capacidade econômica da mulher casada era ilógica e atentatória à sua dignidade”<sup>250</sup>.

Além disso, durante as propostas de solicitação do direito ao voto, os juristas alegaram que a mulher casada necessitava de autorização do marido para exercer o voto, determinando que: “Só poderiam votar as mulheres solteiras, e viúvas acima de 21 anos e, as casadas, apenas com autorização dos maridos”.<sup>251</sup> Assim, as integrantes da FBPF contestaram a afirmativa e obtiveram êxito, pois o voto foi concedido independente da posição da mulher dentro ou fora do casamento.

Bertha Lutz, também lançou um projeto em torno da nacionalidade da mulher casada no qual frisou a importância da naturalização da mulher estrangeira casada com brasileiro, ainda em 1924<sup>252</sup>. A questão foi aceita e inserida na Constituição de 1934; a partir desse momento, as mulheres brasileiras poderiam mater a sua nacionalidade e transmiti-la aos filhos, apesar de casamento com estrangeiro<sup>253</sup>.

A questão em torno da nacionalidade da mulher casada foi tema do trabalho de conclusão do curso de direito que realizou no Rio de Janeiro, em 1933. Bertha considerava essa a desnacionalização da mulher casada com estrangeiro, um dos grandes problemas de sua época “recusar a mulher a igualdade de direitos em virtude do sexo, é denegar justiça à metade da população”<sup>254</sup>.

As lutas realizadas pela FBPF esbarravam na concepção política e social em voga, que em sua maioria temia conferir autonomia a mulher e dessa forma afastá-la das atividades do lar.

Dessa forma, no que concernem as táticas empregadas, a Federação mesclou concepções tradicionais e liberais, pois, ao mesmo tempo em que não se posicionou a respeito do divórcio definitivo, questionou a incapacidade da mulher casada, que só veio a ser retirada da Constituição brasileira em 1962, por meio do Estatuto da Mulher Casada<sup>255</sup>.

---

<sup>250</sup>SOIHET, Raquel. *O feminismo tático de Bertha Lutz*. Florianópolis: Mulheres; Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2006, p. 70.

<sup>251</sup>BUONICORE, Augusto C. As mulheres e os direitos políticos no Brasil. In: NAZARIO, Diva Nolf. *Voto feminino & feminismo*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009, p. 204.

<sup>252</sup>Op. Cit. SOIHET, Raquel. p. 92.

<sup>253</sup>BESSE, Susan k. *Modernizando a desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil, 1914–1940*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999, p. 189.

<sup>254</sup>SOIHET, Raquel. *O feminismo tático de Bertha Lutz*. Florianópolis: Mulheres; Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2006, p. 235.

<sup>255</sup>CÔRTEZ, Iáris Ramalho. A trilha legislativa da mulher. In: PINSKY, Carla Bassanezi e PEDRO, Joana. (org.) *Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2013, p. 267.

Embora de modo “paradoxal<sup>256</sup>”, a FBPF marcou a inserção da mulher no cenário público, questão pleiteada por outras mulheres, desde o século XIX, e posicionou-se de forma “cooperativa”, para poder ter espaço nas atividades públicas e exercer, diante das questões de sua época, a luta pelos direitos femininos.

### 3.2 Consciência, coragem e fé<sup>257</sup>: o feminismo da Federação Pernambucana e a questão do divórcio

Mulher sem fissuras e rupturas, dúvidas ou incertezas <sup>258</sup>.

Por meio dessa frase, a poetisa Edwiges de Sá Pereira apresentou-se à sociedade pernambucana, em 1905, quando possuía 21 anos de idade. Na referida apresentação, construiu um relato autobiográfico<sup>259</sup> e expôs o início de sua trajetória nos espaços públicos.

Edwiges de Sá Pereira, pernambucana, nascida em Barreiros (1884), tornou-se poetisa reconhecida nacionalmente ainda jovem, progrediu com diversas publicações de suas poesias nos jornais e revistas que circulavam no Recife, no Brasil e na Suécia. Foi Presidente da Associação das Damas de Beneficência, integrante do Comitê Feminino da Maternidade do Recife, membro da Academia Pernambucana de Letras, sócia do Instituto de Ciências e Letras da Associação Pernambucana de Imprensa, Professora da Escola Normal do Recife. Fundou a Federação Pernambucana pelo Progresso Feminino (FPPF), em 1931, que era filiada à Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF).

---

<sup>256</sup>“Na medida em que o feminismo defendia as mulheres, acabava por alimentar a diferença sexual que procurava eliminar. Esse paradoxo — a necessidade de, a um só tempo, aceitar e recusar a diferença sexual — permeou o feminismo por toda sua longa história” SCOTT, Joan Walach. *A cidadã paradoxal: as feministas francesas e os direitos do homem*. Florianópolis: Mulheres, 2002, p. 27.

<sup>257</sup>Alcileide Cabral do Nascimento, ao discorrer sobre a Federação Pernambucana pelo Progresso Feminino, ressaltou que o movimento se configurou em um misto de “consciência, coragem e fé”. In: NASCIMENTO, Alcileide Cabral de. *O bonde do desejo: o Movimento Feminista no Recife e o debate em torno do sexismo (1927–1931)*. Revista Estudos Feministas, vol. 21, nº 1. Florianópolis. Jan/Abr. 2013, p. 49. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2013000100003/24639>> Acessado em: 12 set. 2014, às 18:00.

<sup>258</sup>Almanach de Pernambuco. *Edwiges de Sá Pereira*. Escritório da direção. Recife, 1904, p. 34.

<sup>259</sup>A biografia e autobiografia são espécies de escrita de si. Ângela Casto Gomes aponta que esse ato faz parte do sujeito moderno, que procura registrar a sua identidade em meio às mudanças sociais. A escrita autorreferencial, ou escrita de si, integra um conjunto de modalidades que se convencionou chamar *produção de si* no mundo moderno ocidental. Essa denominação pode ser melhor entendida a partir de uma relação que estabeleceu entre indivíduo moderno e seus documentos. In: GOMES, Ângela de Castro. *Escrita de si, escrita da História*. Rio de Janeiro: FGV, 2004, p. 10. Edwiges de Sá Pereira acervo pessoal em que há dois relatos autobiográficos, além dos que veio a publicar. Pela perspectiva da escrita de si, o registro biográfico de Edwiges de Sá aponta para a iniciativa da mesma em deixar a sua memória guardada para ser lembrada.



Edwiges de Sá Pereira integrou os periódicos recifenses, publicou livros, exerceu o magistério, promoveu ações sociais e beneficentes, assim como obteve títulos literários e científicos, envolveu-se nos temas educacionais e feministas e, com a FPPF, promoveu o desenvolvimento intelectual e político das mulheres<sup>260</sup>.

No intuito de compreender a relação do movimento feminista da Federação Pernambucana pelo Progresso Feminino (FPPF) com a questão do divórcio definitivo, recorreremos à trajetória da vida política e social de Edwiges de Sá Pereira, pois, como aponta Céli Pinto, o feminismo desse período esteve intimamente associado a personalidades<sup>261</sup>, e as características intelectuais de Edwiges interferiram nas posturas políticas, sociais e culturais adotadas pela Federação Pernambucana pelo Progresso Feminino.

Na qualidade de redatora da revista mensal e feminista *O Lyrio*<sup>262</sup>, Edwiges de Sá apresentou seus poemas e recebeu homenagens, “[...] a nossa colega, a maviosa poetisa Edwiges Sá Pereira, cujo éstro tem encontrado aplausos universais, acaba de mostrar qual a robustez de seu talento e amor ao estudo das aprovações lisonjeiras que obteve no curso da Escola Normal”<sup>263</sup>. Edwiges, assim, assumia, a cada edição, um espaço garantido para suas publicações, escreveu uma *Carta Aberta* destinada à Amélia Bevilaqua, na qual discorreu sobre a importância da instrução das mulheres, dividindo-as por classe social:

A mulher — a fada do lar, como a chamam — é a grande força organizadora da sociedade, que, como um espelho, reflete claramente os seus bons ou maus exemplos, apresentando-nos duas faces: a parte sã, a alta sociedade; e a parte má, a plebe de preferência. A parte sã, portanto, pertence à prática de elevados cometimentos que lhe forneçam os elementos sadios que devem regenerar a parte

---

<sup>260</sup>Acervo pessoal de Edwiges de Sá Pereira. Disponível na Fundação Joaquim Nabuco.

<sup>261</sup>PINTO, Céli Regina Jardim. *Uma História do Feminismo no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003, p. 11.

<sup>262</sup>Começou a circular no dia 5 de novembro de 1902, com formato de 27x19, composta por 10 páginas, além da capa. Seu tipo de papel era o acetinado de cor, ostentando artístico desenho em vinhetas, que envolvia, além do cabeçalho, o sumário e, ao lado, um soneto, o primeiro foi de Ana Nogueira. Esse modelo se mantém até seu último exemplar, em 1904, até o mês de junho, quando circulou o n° 20. Sendo suspensa, ainda apareceu em setembro o n° 21, com reduzido formato. Compuseram a revista: a Ex.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> D. Amélia de Freitas Bevilaqua (redatora-chefe), a Ex.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> D. Cândida Duarte de Barros (redatora-secretária), posteriormente Úrsula Garcia assumiu o cargo, as Excelentíssimas Senhoras Dr.<sup>a</sup> Maria Augusta Freire, D. Edwiges de Sá Pereira, Belmira Vilarim, Adalgisa Duarte Ribeiro e Luísa Cintra Ramalho. No último exemplar consultado, percebemos que a revista passa a ser quinzenal, em vez de mensal, e informa ser a única revista escrita exclusivamente pela mulher brasileira<sup>262</sup>. A redação situava-se na residência da redatora-secretária. Seu proprietário e fundador foi Cintra Luiz. In: NASCIMENTO, L. *História da Imprensa de Pernambuco* (1821–1954). VII. Periódicos do Recife (1901–1915). Recife: Universitária, 1975, pp. 83–85.

<sup>263</sup>PEREIRA, Edwiges. *O Lyrio nas escolas*. O Lyrio. Recife, ano I, n. 02, 1902, p. 03.

deteriorada, a fim de que esta não se arruine completamente e não se perca de todos. Esses elementos, porém, residem conjuntamente na mulher, destinada pela força poderosa da natureza a ser primeira Anchieta do edifício social: é ela quem primeiro pode conhecer o caráter, a índole, as habitações nas suas primitivas manifestações... Mas, faculta sociedade, às mulheres em geral, o suficiente preparo cívico, moral e religioso, para que elas possam cumprir enérgica e conscientemente a missão sagrada de que estão incumbidas?<sup>264</sup>

Segundo a poetisa, a mulher, a qual a sociedade chama de fada do lar é a motivadora e organizadora dos “bons” exemplos, assim, a mesma compreende essa mulher pelo viés da divisão de classes. A mulher que compõe a alta sociedade constitui a parte sã, pois possui o comportamento e a educação “adequadas”, já a mulher inserida na plebe confere a parte má. Dessa forma, a parte sã deveria unir esforços para instruir a parte má, para que esta não leve todos à ruína.

Edwiges ressalta a educação das mulheres levando em consideração o ambiente social na qual elas estavam inseridas, a emancipação das mulheres e a melhoria da sociedade ocorreriam a partir do momento que as mulheres da plebe adquirissem os comportamentos e a educação da classe alta.

As ideias propostas por Edwiges conferem um dos primeiros pensamentos emancipacionistas do início do século XX, que vem da parte “superior” para a “inferior”, no qual as mulheres pobres eram vistas como inferiores e precisavam ser instruídas, do contrário não se alcançaria um bom nível para a família, para a educação das crianças e conseqüentemente a sociedade não avançaria.

Além dessa visão de uma sociedade dividida por ordem de classes, Edwiges apresentou a naturalização do sexo feminino, ao passo que ratificou a posição de que a mulher tem como dom natural a força e organização da sociedade, funcionando como um espelho em que seus atos podem refletir de forma positiva ou negativa.

June Hahner aponta que as primeiras defensoras dos direitos femininos enfatizaram a ideia de educação das mulheres como forma de ampliar as opções para obter a independência e melhoria social, pois as mulheres alfabetizadas consistiam minoria<sup>265</sup>. Assim, possuindo educação, as mulheres poderiam promover mudanças no *status* econômico, social e legal. A educação funcionava como a chave para a emancipação feminina, dentro e fora do lar<sup>266</sup>.

---

<sup>264</sup>PEREIRA, Edwiges. O Lyrio. *Carta Aberta*. Recife: ano II, n. 05, 1903, p. 08.

<sup>265</sup>HAHNER, June Edith. *Emancipação do sexo feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil. 1850–1940*. Florianópolis: Mulheres; Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2003, p. 107.

<sup>266</sup>Ibid, p. 115.

Edwiges de Sá compôs o cenário das revistas entre crônicas, poemas e fotografias. Apareceu por vezes em seus passeios pela cidade do Recife, na sessão *Instantâneos* da revista *Cri Cri*<sup>267</sup>, em que transitavam figuras femininas que circulavam pela cidade do Recife, mulheres de classe alta, normalmente acompanhadas, como se apresenta na fotografia abaixo.



**Imagem 07:** Fotografia em preto e branco emoldurada de acervo<sup>268</sup>.

No retrato exposto, está Madame Nanette e Edwiges de Sá Pereira, em passeio pelas ruas do Recife. A presença de Edwiges nos *Instantâneos* aponta para a sua posição social, somente as pessoas de prestígio eram ressaltadas nesse espaço.

A *Revista Pernambucana*<sup>269</sup> apresentou Edwiges de Sá Pereira como colaboradora, sua presença é marcada através da publicação de seus poemas: *Verso e*

---

<sup>267</sup>A revista *Cri Cri* funcionava como um semanário humorístico e noticioso, foi lançada na primeira quinzena de agosto de 1908. O corpo redacional era composto por diversos pseudônimos, como o de Túllius (José Campelo), Rastignac (Teotônio Freire Filho), Petrônio (Valfrido de Almeida), Rénè (Renato Faelante da Câmara), Altamir (Francisco Pessoa de Queiroz), Til (Osvaldo de Almeida) e Hircio, cujo nome não foi ainda identificado. A revista afirmava se dirigir à sociedade para alegrar, trazendo um humor delicado e respeitador dos pudores. Reportou-se ao público feminino informando que não serão esquecidas pela revista. In: NASCIMENTO, L. *História da Imprensa de Pernambuco (1821–1954)*. VII. Periódicos do Recife (1901–1915) e VIII (1916–1930). Recife: Universitária, 1975, p. 231.

<sup>268</sup>*Cri Cri*. Os *Instantâneos*. Recife: n. IV, 1908, p.08.

<sup>269</sup>A *Revista Pernambucana* teve publicação quinzenal, seu recorte temporal fica entre os anos 1902 e 1904. O primeiro exemplar foi publicado no dia 15 de novembro de 1902. Seus redatores foram: Teotônio Freire, Clóvis Bevilaqua, Dr. Carlos Porto Carreiro, Artur Orlando, Augusto de Oliveira, Heliodoro Balbi, Ernesto de Paula Santos, Artur Bahia, Eugênio de Sá Pereira (também usou o pseudônimo Paulo Mateus),

*reverso, O rio, Olhar celeste e A primeira ilusão*, dentre outros. Apesar de não levantar maiores discussões sobre a personalidade de Edwiges, a *Revista Pernambucana* ressaltou o bom desenvolvimento da poetisa:

A redação da *Revista Pernambucana*, composta de rapazes que sabem dar o devido apreço ao que emana de inteligentes como o de D. Edwiges, junta, aos do Dr. Edgar Moniz, os que, entre as pessoas poetisas, ocupa a maviosa *Pernambucana*<sup>270</sup>.

A poetisa galgou posição de reconhecimento e destaque na referida revista, o que lhe conferiu espaço como colaborada em outras revistas da época.

A revista *Polyantho*<sup>271</sup> inseriu poemas de Edwiges de Sá Pereira — *Ausentes* — e de outras poetisas, como Celina Feijó — *Última Página*. Esta, inclusive, dedicou um texto a Edwiges de Sá, como expressou o referido periódico:



**Imagem 08:** Fotografia da primeira página da revista *Polyantho* tendo ao centro a imagem de Edwiges de Sá Pereira<sup>272</sup>.

---

Domicio Rangel, Caitano de Andrade, Manoel Duarte, Mendes Martins, Júlio Barjona, Bruno Barbosa, José G. de Matos e Silva, Luiz Tavares de Lira<sup>269</sup> e a única figura feminina, Edwiges de Sá Pereira. In: NASCIMENTO, L. *História da imprensa de Pernambuco* (1821–1954). VII. Periódicos do Recife (1901–1915) e VIII (1916–1930). Recife: Universitária, 1975, p. 86.

<sup>270</sup>Revista Pernambucana, Recife: 1903, p.67.

<sup>271</sup>Assumi feição de revista a partir do n. I, ano III, de janeiro de 1907. Foram seus colaboradores, além do grupo da redação: Teotônio Freire Filho, Marcelino dos Santos, Paulo Eleutério, Leônidas de Sá, João C. M. Cabral, Raul Caluete, Eustorgio Vanderlei, Caitano Galhardo, Tenório de Cerqueira, Carlos Vital, Durval César, Laiete Lemos, Manuel Aragão, Renato Faelante, Rodovalho Neves, Edwiges de Sá Pereira, Fábio Silva, Domingos Magarinos, Pinto Ribeiro, J. Times Pereira, etc. NASCIMENTO, L. *História da Imprensa de Pernambuco* (1821–1954). VII. Periódicos do Recife (1901–1915) e VIII (1916–1930). Recife: Editora Universitária, 1975, p. 86.

<sup>272</sup>FEIJÓ, Celina. *Edwiges de Sá Pereira*. *Polyantho*. Recife, ano III, n. 11-12, 1907.

Celina Feijó referenciou Edwiges de Sá como professora e amiga. Destacou sua admiração pelos escritos da poetisa, e pelo cuidado de Edwiges ao construir cada poema.

Os laços entre essas mulheres foram construídos nos espaços educacionais e poéticos dos periódicos recifenses, os interesses em comum as uniam. Admiravam o trabalho das poetisas, analisavam e publicavam em periódicos seus comentários. Elas divulgavam os trabalhos das mulheres letradas e estreitavam a ligação profissional e de amizade. Esses laços serviram de base para muitas mulheres integrarem o movimento feminista da Federação Pernambucana, como foi o caso de Celina Feijó.

Podemos ainda ressaltar a presença de Edwiges em outros periódicos, como a *Revista da Academia Pernambucana de Letras, Azul e Ouro, o Botão do Lyrio, Gazeta Literária, O Prelio, A Limalha, Pallium, A Nota, A Gazeta, O Ratazana, Revista do Instituto de Sociedade e Letras de Pernambuco e Vida Feminina*<sup>273</sup>.

Maria Luiza Nóbrega Moraes reflete que, durante o século XX, a mulher passa a ter atuação marcante na imprensa pernambucana. De início se floresce uma imprensa intimamente associada à imprensa literária, mas, com o avanço, as publicações passam a compor variados assuntos<sup>274</sup>.

A escrita em periódicos servia, por vezes, como “[...] uma renda complementar e, às vezes, gratuita”, muitos escritores “[...] aceitavam ser colaboradores para figurar nas páginas e ter seus escritos publicados”<sup>275</sup>. Virginia Woolf destacou que escrever em periódicos consistia em uma das ocupações das mulheres letradas, porém “[...] o retorno financeiro não era suficiente para o seu sustento”<sup>276</sup>.

A poetisa Edwiges de Sá transitou da publicação de poemas para a elaboração de matérias e livros com os temas polêmicos da sua época. A sua participação em periódicos foi expressiva e proporcionou a sua visibilidade no cenário intelectual.

---

<sup>273</sup>Índice Onomástico. In: NASCIMENTO, L. *História da Imprensa de Pernambuco* (1821–1954). VII. Periódicos do Recife (1901–1915), 1975 e VIII (1916–1930) 1982. Recife: Universitária.

<sup>274</sup>MORAIS, Maria Luíza Nóbrega. *GT de Jornalismo no V Congresso Nacional de História da Mídia* Presença feminina no jornalismo pernambucano: Dos primórdios a regulamentação profissional. Facasper e Ciee, São Paulo, 2007, p.07. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/alcar/encontros-nacionais-1/5o-encontro20071/Presenca%20feminina%20no%20jornalismo%20pernambucano%20dos%20primordios%20a%20regulamentacao.pdf>>. Acessado em: 14 maio 2016, às 18h50min.

<sup>275</sup>LOPES, Camila Soares. A publicação de poesia lírica na *Gazeta de Notícias* (1890–1900) Disponível em: <[http://www.ileel.ufu.br/anaisdosilel/wp-content/uploads/2014/04/silel2013\\_904.pdf](http://www.ileel.ufu.br/anaisdosilel/wp-content/uploads/2014/04/silel2013_904.pdf)>. Acessado em: 17 nov. 2015, às 18h.

<sup>276</sup>WOOLF, Virginia. *Um teto todo seu*. Tradução Bia Nunes de Sousa e Glauco Matoso. São Paulo: Tordesilhas, 2014, p. 57.

Desde a juventude, Edwiges de Sá demonstrava o interesse em ocupar espaços públicos e, diante do exercício do magistério, foi convidada para realizar um levantamento acerca da educação em Pernambuco, durante o governo de Sérgio Loreto. Assim, observou pedagogicamente Escolas Profissionais e Normais em várias instituições educacionais, no Rio Grande do Norte, no Distrito Federal e em São Paulo, o que culminou na apresentação de um relatório em 1926 cujo objetivo foi prover melhorias nas instituições públicas pernambucanas<sup>277</sup>.

Segundo Angélica Pedrosa, essas viagens realizadas por Edwiges de Sá Pereira proporcionou o contato com a feminista Bertha Lutz, do qual resultou no convite para a reunião da associação, no Rio de Janeiro. Nessa reunião, Bertha Lutz entregou a Edwiges de Sá os estatutos da Federação Brasileira, no intuito de “[...] expor seus ideais com o propósito de elevar e salvaguardar a mulher pela educação e pelo trabalho para assim torná-la consciente dos seus direitos e deveres”<sup>278</sup>.

Edwiges de Sá considerou pertinente as propostas da FBPF, e em 1931, participou do *Segundo Congresso Internacional Feminista*<sup>279</sup>, no qual foi delegada pela FBPF a formar uma associação filiada e sob as mesmas bases e idênticos propósitos. Desse modo, Edwiges de Sá organizou a Federação Pernambucana e convidou as senhoras pernambucanas que se interessavam pela reivindicação dos direitos femininos a integrem o grupo<sup>280</sup>.

Em 10 de novembro de 1931, ocorreu a solenidade da posse da primeira diretoria efetiva da Federação Pernambucana pelo Progresso Feminino, no salão nobre do Club Internacional, no Recife. Nele, Edwiges de Sá Pereira, já eleita, toma posse oficial como presidente<sup>281</sup>.

Os planejamentos e ações da FPPF eram bienais e lavrados em atas. Durante o tempo em que a Federação funcionou, registrou-se um total de nove atas. Na primeira ata, informaram-se as ações dos 2 anos seguintes, Edwiges ressaltou a presença de Odila Porto da Silveira, representante da FBPF, e questionou o que a Constituição regulamentava como direitos e deveres das mulheres. Destacou o interesse pela

---

<sup>277</sup>SILVA, Maria Angélica Pedrosa de Lima. *Erva militante: Edwiges de Sá Pereira e o Movimento Feminista no Recife (1900–1932)*. Monografia – Departamento de História, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2011, p. 36.

<sup>278</sup>Ibid, 40.

<sup>279</sup>Ibid, p. 21.

<sup>280</sup>Ibid, p. 47.

<sup>281</sup>Livro de Atas de Assembleia-geral e das Sessões Extraordinárias da Federação Pernambucana pelo Progresso Feminino, disponível no Acervo Pessoal Edwiges de Sá Pereira, na Fundação Joaquim Nabuco.

organização da Escola de Oportunidades. Ressaltou a importância de organizar uma estatística sobre a presença das mulheres no funcionalismo do comércio, do magistério e nas fábricas.

Embora o registro da primeira sessão solene da Federação tenha sido sucinto, o jornal *A Notícia* descreveu como ocorreu a solenidade, assim como mencionou o discurso de posse da presidente.

Sobre a família, Edwiges ressaltou que a Federação não tinha interesse de contrapor os “costumes da família cristã”. O movimento feminista da Federação, assim, não visava criar uma situação de anomalia, mas, sim, de normalizar o que já existia, pois, diante do processo “evolutivo da mulher”, na educação e no trabalho, não se compreendia a ausência do voto, que “significava a legítima expressão da soberania nacional, pois, por meio dele, promoveriam-se justiça, ordem e paz para a coletividade”<sup>282</sup>.

Para Edwiges de Sá, a mulher poderia exercer atividades no âmbito privado e público, sem deixar em segundo plano os “deveres sagrados de mãe e esposa”. No casamento, a mulher deveria agir de forma colaborativa ao marido, “pelo pão e pelo teto”, em que, para além do discurso, a prática já mostrava que “os casais que praticavam essa forma de vida viviam em harmonia”<sup>283</sup>.

Ainda em seu discurso, Edwiges ressaltou que a motivação para as separações conjugais não estava no exercício do trabalho feminino: “Se alguém se desse ao trabalho de estudar as causas de desquite, de afrouxamento dos laços da família, de desagregação dos lares entre nós brasileiros, verificará sem dúvida a insignificante ou nula influência que exerceu a vida laboriosa da mulher”<sup>284</sup>.

Desse modo, o fim das relações conjugais não ocorria devido ao trabalho feminino, não haveria, “dentro dos princípios morais da época”, o impedimento para as atividades exercidas “fora do lar”. Assim, questionou a frase “Lugar da mulher é no lar”; para a mesma, o trabalho feminino deveria ocorrer nos casos em que a mulher precisasse trabalhar ou sentisse vontade. Porém, o lar conferia o refúgio de todos os seres humanos, não somente da mulher. Podendo ela exercer atividades tanto no privado quanto no público que a sua função social não seria alterada, “Permanecendo a mulher sempre mulher, absolutamente mulher, mas mulher esclarecida e consciente, mais apta a

---

<sup>282</sup>Ontem, no Internacional. *A Notícia*. Recife: 11 nov. 1931.

<sup>283</sup>Ibid.

<sup>284</sup>Idem.

colaborar na felicidade dos seus e na felicidade social”. Nesses termos, o homem não precisava temer ao avanço intelectual e político da mulher, pois ela permaneceria “dócil”, e ele, “forte”<sup>285</sup>.

Em seu discurso solene, Edwiges lançou a perspectiva do movimento feminista da Federação como uma união que não ocorre fora dos princípios cristãos e que, assim como a Federação Brasileira atuou, não procura alterar os papéis sociais de homens e mulheres. Alcileide Cabral aponta que “Embora não desejasse rupturas, ares revolucionários permeavam sua fala, no paradoxo em que se colocava o movimento feminista”<sup>286</sup>. Ao mesmo tempo em que Edwiges de Sá percebia as desigualdades entre homens e mulheres, e desnaturalizava a posição social da mulher, ela ratificava que não seria alterado os papéis de homens e mulheres dentro da família.

Na segunda reunião da FPPF, datada de 7 de maio de 1932, comemorou-se o Dia das Mães, o mesmo se repete na 6ª ata de 09 de maio de 1937, fato que demonstra a valorização da maternidade pelo movimento. A homenagem contou com atos públicos, entrevistas transmitidas pelo rádio, caridades às crianças em orfanatos e cerimonial religioso católico.

Desse modo, a Federação Pernambucana caminhava ao lado da instituição católica e ratificava o discurso de que a mulher tem naturalmente na sua trajetória a maternidade e a família. Nesse contexto, a FPPF assume características próprias, um tom mais específico do movimento pernambucano, ligado à teologia católica. Segundo Alcileide Cabral, “Em síntese, a luta tinha um foco: emancipar o sexo feminino, a partir da plataforma dos direitos — cidadania política, educação primária obrigatória, igualdade civil com os homens, legislação trabalhista protetora da mãe e da criança”<sup>287</sup>.

Na terceira ata, de 23 de julho 1933, relataram-se os atos acontecidos no biênio anterior e os planejamentos para os anos de 1933 a 1935. Houve o registro da eleição de Edwiges para a convenção eleitoral reunida na capital do País para a formação de uma comissão eleitoral, a fim de garantir, na Constituição de 1934, o direito do voto feminino, que já havia sido concedido via decreto, em 1932<sup>288</sup>.

---

<sup>285</sup>Idem.

<sup>286</sup>NASCIMENTO, Alcileide Cabral de. O bonde do desejo: o Movimento Feminista no Recife e o debate em torno do sexismo (1927–1931). Revista Estudos Feministas, vol. 21, nº 1. Florianópolis. Jan/Abr. 2013, p. 10. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2013000100003/24639>> Acessado em: 12/09/2014, às 18:00.

<sup>287</sup>Ibid, p. 06.

<sup>288</sup>Livro de Atas de Assembleia-geral e Sessões Extraordinárias da Federação Pernambucana pelo Progresso Feminino, disponível no Acervo Pessoal Edwiges de Sá Pereira, na Fundação Joaquim Nabuco.



Na quarta ata da FPPF, datada de 16 de julho de 1935, ressaltou-se a comemoração na Rádio Club em virtude das vitórias alcançadas pelas mulheres na nova Constituição de 1934. Com a conquista do voto, as mulheres enviam mensagem a Getúlio Vargas solicitando apoio às reivindicações feministas e melhores condições à situação da mulher proletarizada. Ocorreu, também, a eleição para a nova diretoria, na qual Edwiges foi substituída por Emília Barbosa Vianna Marchesini, adquirindo Edwiges o título de Presidente de Honra. Entretanto, a nova presidente não segue presente nas outras reuniões, sendo substituída provisoriamente por Anna de Sá Pereira Almeida, irmã de Edwiges, que, na quinta ata, promoveu a sessão solene da *Festa do Livro*, na qual ressaltou a importância da leitura. Nessa sessão, assim como em outras, estavam presentes pessoas ilustres da sociedade recifense e a própria Edwiges, que relatou seu apressamento pela leitura. Na sétima ata, Anna de Sá Pereira Almeida foi eleita presidente, realizando um breve histórico da FPPF <sup>289</sup>.

As últimas reuniões recaem sobre o período do Estado Novo do Governo de Getúlio Vargas. Na oitava ata, ocorreu a Sessão Extraordinária da Diretoria, no dia 6 de dezembro de 1937, em que se abordou a questão do Decreto-lei sobre a extinção dos partidos políticos incluindo organizações civis <sup>290</sup>.

Desse modo, a Federação caiu na ilegalidade; entretanto, para as que compunham a FPPF, a mesma não se incluía nessa categoria, pois, para elas, a finalidade da FBPF era “puramente cultural e beneficente”. A tática utilizada pelas mulheres foi propor a reformulação do Estatuto, a fim de permanecer com suas atividades. Porém, a justificativa não foi aceita pelo Governo, levando-as a nomearem uma Diretoria Liquidatária do Patrimônio Social encarregada de vender móveis e mais objetos, retirar dinheiro dos bancos e vender/transferir títulos <sup>291</sup>.

A Federação deixou de existir, mas se propôs a manter a Escola de Enfermeiras, sediada no Hospital Hermam Lundgren de Olinda. Na última ata, de 22 de dezembro, a Diretoria da FPPF decide <sup>292</sup>:

Se bem que jamais exercesse atividades político-partidárias, a Federação Pernambucana pelo Progresso Feminino fora atingida em virtude apenas desse registro [...] Faria notar, porém, que a presente convocação foi feita por deliberação espontânea da diretoria, no mais

---

<sup>289</sup>Ibid.

<sup>290</sup>Ibid.

<sup>291</sup>Idem.

<sup>292</sup>Idem.

rigoroso escrúpulo, porquanto nenhum dispositivo nos estatutos a determinava, *uma vez que sendo o caso em virtude da lei, cumpra a todos apenas acatar está integralmente.*<sup>293</sup>

Assim, em 1937, a Federação Pernambucana pelo Progresso Feminino deixa de existir enquanto movimento feminista. Apesar das diversas propostas relatadas pela Federação em tentar manter-se.

Por meio das assinaturas nas atas, podemos perceber a presença de mulheres com sobrenomes importantes da época, além de autoridades masculinas, familiares de Edwiges e representantes da imprensa, o que indica o caráter elitista e articulador do movimento.

Devido ao caráter teológico assumido pelo movimento e sua filiação à Federação Brasileira, as feministas da Federação Pernambucana não expressaram, por meio das atas, o posicionamento a respeito do divórcio. Porém, na sessão solene, Edwiges de Sá deixou expresso que os princípios da Federação estavam em consonância com a fé cristã, dessa forma o posicionamento da mesma confere com os dogmas católicos.

Essa questão é frisada no momento em que Edwiges de Sá participou da enquete: “A quem deverá caber a representação da mulher pernambucana na futura Constituinte?” Em 19 de janeiro de 1933, realizada pelo Diário de Pernambuco que procurou ouvir as “ilustres damas da sociedade pernambucana”, “oferecendo assim ao seu grande público o mais lindo de todos os plebiscitos”<sup>294</sup>.

Edwiges de Sá, afirmou que a Federação Pernambucana firma apoio aos princípios católicos:

Somos católicos e não compreendemos as reivindicações femininas fora desses princípios. Somos pela indissolubilidade do matrimônio como condição máxima de garantia da família, da estabilidade do lar, da moral social, enfim. Mas não basta impedir que o divórcio se instale em nossa lei magna; é o no Código Civil, quando se regular a sociedade conjugal, que todo o cuidado se impõe. Combater o divórcio e deixar subsistindo na legislação civil e nos costumes as causas principais que o provocam é obra incompleta. Combatamos o

---

<sup>293</sup>Idem.

<sup>294</sup>A enquete consultou a opinião de várias mulheres que faziam parte das elites letradas de Pernambuco. Muitas das quais eram profissionais nas escolas normais do Recife e já escreviam em diversos jornais da cidade expressando suas opiniões sobre diversos assuntos, como Edna Leite Gueiros. Possibilitou a oportunidade de as mulheres expressarem suas opiniões sobre os direitos políticos das mulheres, a educação, a família e de analisar a situação social e econômica da sociedade. Elas exibiram textos bem escritos e articulados, mostrando sua erudição e interesse pela vida social e política do Brasil. In: A quem deverá caber a representação da mulher pernambucana na futura constituinte? Diário de Pernambuco. Recife: 21 jan. 1933, ano 108, n. 17.

mal do organismo social, ele está muito na indiferença com que consideramos e que de grosseiro temos herdado ou contagiado de raças diversas, vinculadas à nossa e má importação de práticas dissolventes de civilizações requintadamente epicuristas. Na época atual, o espírito de sacrifício, o apelo à passividade e a resignação afiguram-se de natureza e resultados muito precários<sup>295</sup>.

Edwiges de Sá, assim, define um diferencial sobre a Federação Brasileira ao firmar a ligação estreita com o catolicismo, além de frisar a sua posição contrária ao divórcio, fato que a FBPF preferiu deixar a critério de um plebiscito. Para Edwiges, o feminismo no qual está inclusa não engloba as reivindicações fora da religião católica. Mas não adianta somente combater o divórcio definitivo e deixar “subsistindo” as causas do referido ato na legislação e nos costumes. O impedimento do divórcio definitivo deve ser feito no combate às “heranças” de países que já adotam tal prática e terminam por influenciar os costumes e o pensamento jurídico brasileiro.

Ainda sobre a questão do divórcio, Edwiges reflete sobre a importância de melhorar as leis, a fim de evitar os conflitos conjugais:

A família para sua finalidade, muito precisa de leis garantidoras, leis que se não contradigam e se entremochem, como ocorre, no caso, entre dispositivos do nosso Código Penal. Leis que regulem melhor esse duplo senso de moral que gera e desenvolve as desarmonias mais graves dos lares. Ao lado de leis sábias e justas, uma campanha de regeneração de costumes para o bom equilíbrio e dignidade da família. Pois, é razoável, quando as ligas das nações se organizam, os sindicatos se generalizam, todos na defesa de seus princípios e de suas classes, logo a sociedade conjugal, a mais simples pelo número de seus componentes, a mais complexa e fundamental pela delicadeza dos sentimentos que interessa e dos princípios que representa, não encontre solução para os seus casos especialíssimos sem a quebra do vínculo, que se não fez a felicidade pessoas de alguns é a base mesma da sociedade e ação da federação pernambucana<sup>296</sup>.

Edwiges compreende que, para a família cumprir com o objetivo que se presta, deve haver leis que regulem a sociedade de forma “clara”, sem “dupla moral”. Ela aponta o Código Penal como contraditório e motivador de conflitos dentro dos lares. A reformulação dessa lei ao lado de uma “renovação dos costumes” evitaria os conflitos dentro dos lares. A poetisa, assim, sugere que haja uma análise dos motivos que provocam conflitos dentro do casamento, para que não ocorra uma separação conjugal,

---

<sup>295</sup>Diário de Pernambuco. Recife: 30 março 1933, n. 78, ano 108.

<sup>296</sup>Idem.

pois, por mais que os conflitos não gerassem a felicidade, a família era a base da sociedade e como tal consistia em ação da Federação Pernambucana.

Embora contrária ao divórcio, Edwiges não deixa de reconhecer o esforço dos legisladores em propor um projeto divorcista “rigoroso e exigente”. Corrobora com a ideia de que o casamento civil é “oneroso”, principalmente ao pobre. Defende que se faz necessária a reformulação das leis, porém ratifica a posição de “*Pas de divorce*”:

Não temos dúvida sobre o critério dos legisladores. Eu li o anteprojeto elaborado pelo instituto da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro. É quase draconiano? Rigoroso e exigente. Mas e os dispositivos suplementares que iriam sugerindo? O casamento civil foi instituído obrigatório e gratuito, hoje todos sabem o quanto o oneram, ao pobre é quase inacessível. *Pas de divorce!* Mas é indispensável uma legislação melhor sobre a sociedade conjugal, direitos e deveres equilibrados, com penalidade prevista aos infratores, cujas atitudes interessam diretamente à nacionalidade<sup>297</sup>.

Que não haja divórcio, mas que reformule a lei no sentido de punir os “infratores”, assim propõe que a lei seja estabelecida em tons de igualdade, com direitos e deveres equilibrados.

O posicionamento de Edwiges de Sá revela que o assunto, divórcio, estava nos círculos de debate feminista da época; entretanto, devido à religiosidade e à proposta da Federação Brasileira, a temática não esteve presente nas ações da FPPF, pois apoiar o divórcio definitivo significava afrontar a família e a teologia católica, as quais as integrantes da Federação Pernambucana presavam.

Assim, o feminismo da Federação Pernambucana propôs a “consciência”, por meio da educação, a “coragem” para enfrentar os desafios e sair da condição de “bibelô” e adotou a “fé”, pois não haveria pleito longe da fé cristã. Dessa forma, não havia espaço dentro desse feminismo para apoiar o divórcio definitivo.

---

<sup>297</sup>Idem.

### 3.3 Educar, proteger, construir, realizar e defender: o feminismo da Cruzada Feminista Brasileira e o divórcio

Quem era Martha? Essa moça rebelde que o primo não queria que as filhas conhecessem? Aquela maluca que exagerava na maquiagem? Quem era Martha...?<sup>298</sup>

Quem era Martha? “Moça rebelde”, “exagerada na maquiagem” e “maluca”? Foram essas características que Maria Corina de Hollanda, tia de Martha, atrelou à sua personalidade em 1914, quando Martha possuía seus 11 anos de idade. Luciene Freitas destacou que Martha de Hollanda foi diferente desde o início, nasceu artista<sup>299</sup>.

Martha de Hollanda é natural de Vitória de Santo Antão, cidade do interior de Pernambuco. Nasceu em 20 de março de 1903, filha de Nestor de Hollanda Cavalcanti e Mathilde Hollanda Cavalcanti<sup>300</sup>. Segundo Alcileide Cabral, a família Hollanda Cavalcanti possuía ampla tradição intelectual e política na cidade<sup>301</sup>.

Embora Martha tenha recebido uma educação tradicional, gostava de produzir sua moda, participava das festas carnavalescas, fantasiada de *pierrrot*, realizava sarau em sua casa, frequentava cinemas, sorveterias e casas de chá, sozinha. “Viveu de uma forma que não era comum às mulheres de sua época”, nas palavras de Luciene Freitas<sup>302</sup>.

Martha mudou-se para o Recife, onde cursou Magistério no Colégio Santa Margarida e, ao concluir os estudos, retornou à cidade natal, onde conheceu o jornalista e historiador José Teixeira de Albuquerque, com quem noivou e casou em 8 de dezembro de 1928<sup>303</sup>.

Quando ainda era noiva, com seus 25 anos, Martha solicitou o alistamento eleitoral em Pernambuco. A revista *A Pihéria* publicou o ato com os seguintes termos:

---

<sup>298</sup>FREITAS, Luciene. *Uma Guerreira no Tempo: resgate de uma época, Martha de Hollanda e Delírio do Nada*. Gráfica Dom Bosco, 2003, p.18.

<sup>299</sup>Ibid, p. 63.

<sup>300</sup>Acervo de Martha de Hollanda do IHGVSA.

<sup>301</sup>NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. De pomba para leoa: Martha de Hollanda e a Cruzada Feminista Brasileira na luta pela igualdade política entre os sexos (1927–1932). In: XXVII Simpósio Nacional de História – Anpuh, 2013, Natal. Anais eletrônicos. Recife, 2013, p. 04. Disponível em: <[http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1370357481\\_ARQUIVO\\_Art\\_ACN\\_rev2.pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1370357481_ARQUIVO_Art_ACN_rev2.pdf)> Acessado em: 15 out. 2015, às 17:50.

<sup>302</sup>Op. Cit. FREITAS, Luciene, p. 63.

<sup>303</sup>Op. Cit. NASCIMENTO, Alcileide Cabral do.

Martha de Hollanda, nossa inteligente colaboradora, que acaba de requerer o seu alistamento eleitoral no município de Vitória deste Estado. Martha é a primeira eleitora de Pernambuco possuidora de lindo espírito. Afeto das lutas da intelectualidade, Martha de Hollanda, com este gesto vem elevar bem alto o nome da mulher pernambucana.

304

A referida solicitação de Martha de Hollanda foi realizada em 10 de julho, e não foi deferida, embora a publicação afirme que a mesma é a primeira eleitora pernambucana. Tempos depois, o mesmo periódico informou que o pleito de Martha fora negado, porém ela solicitou novamente e obteve o referido direito em 1933, com 29 anos de idade<sup>305</sup>.

Ainda no ano de 1928, a professora participou do *Nosso Questionário*, uma enquete proposta pela revista *A Pilhéria*, em que respondeu “Que pensa do divórcio?” Assim, responde: “Não me quero alongar e por isso respondo logo que sou inteiramente favorável ao divórcio para moralização do nosso contrato civil e garantia da família”<sup>306</sup>.

Martha, aos 24 anos, definiu-se favorável à inserção do divórcio definitivo na sociedade brasileira, com base na moral do contrato civil e da família, e não como um direito feminino. Assim, o divórcio é compreendido como uma forma de garantir a existência das famílias legítimas, ao molde do contrato civil, pois o desquite não fornecia uma nova possibilidade de casamento e, diante disso, os indivíduos realizavam uniões “ilícitas”, em desacordo com as leis da época.

Em torno dos direitos femininos, fundou a Cruzada Feminista Brasileira, em 31 de maio de 1931, dois meses depois de obter seu alistamento eleitoral. A reunião inaugural realizou-se na sua residência, tendo sido discutidas as bases regulamentares da sociedade e eleita uma diretoria provisória. A referida diretoria deliberou o convite a Edwiges de Sá Pereira<sup>307</sup>, na qualidade de presidente de honra<sup>308</sup>.

---

<sup>304</sup>A PILHÉRIA, Recife, ano IX, n. 356, 1928, p. 09.

<sup>305</sup>Op. Cit. FREITAS, Luciene. p. 118–121.

<sup>306</sup>HOLLANDA, Martha. *Nosso Questionário*. O que pensa do Divórcio. *A Pilhéria*, Recife, 4 de fevereiro de 1928. Disponível na Fundação Joaquim Nabuco.

<sup>307</sup>Nesse mesmo dia, Edwiges de Sá Pereira, na qualidade de delegada da FBPF, realizou reunião em sua residência para a formação de uma filial em Pernambuco. Alcileide Cabral do Nascimento afirma que Edwiges não aceitou o convite para ser presidente de honra da Cruzada Feminista e, em contrapartida, Martha de Hollanda não aceitou integrar FPPF. Martha ainda enviou carta à Bertha Lutz, informando a criação da Cruzada Feminista e de o referido movimento foi estabelecido antes da FPPF. Bertha Lutz não se opôs aos dois movimentos pernambucanos, contanto que prezassem pela primogenidade da sua ideia. “O movimento feminista organizado em Pernambuco começa cindido, portanto, em duas frentes” In: NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. De pomba para leoa: Martha de Hollanda e a Cruzada Feminista Brasileira na luta pela igualdade política entre os sexos (1927–1932). In: XXVII Simpósio Nacional de História – ANPUH, 2013, Natal. Anais eletrônicos. Recife, 2013, p. 10. Disponível em:<

A *Pilhéria* noticiou a formação da organização: “Acaba de ser fundada entre nós a Cruzada Feminina Brasileira, que tem por objetivo a defesa da mulher cooperando para o seu progresso e aperfeiçoamento moral, intelectual e mental”<sup>309</sup>. Nesse interim a Cruzada Feminista teve como objetivo:

- 1) Elevar o nível intelectual e social da mulher nordestina, assegurando-lhe todos os direitos e promovendo-lhe a instrução necessária para a conquista de seu lugar nas sociedades civilizadas.
- 2) Assegurar as suas prerrogativas civis e constitucionais, facultando-lhe as garantias legislativas concernentes ao seu trabalho e as medidas protetoras às mães e à infância.
- 3) Estimular o seu espírito de organização orientando-a nos problemas que, diretamente ou indiretamente, possam interessar-lhe, estendendo e ampliando a sua esfera de ação a todos os círculos civis e políticos.
- 4) Provocar o intercâmbio intelectual com as demais nações a fim de que, pela sua ação homogênea e segura, seja mantida a paz e a tranquilidade do mundo<sup>310</sup>.

A primeira proposta teve como alvo elevar o nível de intelectual da mulher nordestina, para que tivesse condições de conquistar seu espaço nas sociedades “civilizadas”. No segundo ponto, propôs assegurar as mulheres no âmbito civil e constitucional, a fim de tornar acessível as leis ligadas ao trabalho, à maternidade e à infância. No terceiro ponto, visou o estímulo de participação das mulheres, tanto nos círculos civis como no político. Por último, estabeleceu a meta de promover um intercâmbio entre as nações, além de promover a paz mundial.

Diante do Estatuto da Cruzada, não houve a inserção de um debate em torno do divórcio, embora houvesse um posicionamento em elevar as mulheres tanto no âmbito Civil como Constitucional.

Em seu estudo comparativo sobre os objetivos adotados pela Cruzada Feminista Brasileira e a FPPF, Alcileide Cabral considerou que os objetivos da Cruzada não se diferenciavam da FPPF. Porém, os objetivos da Cruzada eram mais diretos, além de “[...] vincular a instrução à política como campos de aproximação, de convergência e de

---

[http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1370357481\\_ARQUIVO\\_Art\\_ACN\\_rev2.pdf.>](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1370357481_ARQUIVO_Art_ACN_rev2.pdf.>)  
Acessado em: 15 out. 2015, às 17h50.

<sup>308</sup>A Notícia. Recife: ano X, n. 119, 31 maio 1931.

<sup>309</sup>A *Pilhéria*, Recife: 20 junho 1931.

<sup>310</sup>A *Pilhéria*, Recife, 20 jun. 1931.

dependência. A instrução, nesse sentido, é potencialmente politizante, é o caminho, o solo fértil para outras conquistas”<sup>311</sup>.

Nessa perspectiva é possível que, diante do cenário, outras lutas fossem dirigidas pelo grupo feminista após a conquista do direito ao voto.

A Cruzada, assim, propôs um feminismo “superior e sadio, que educa, protege, realiza e defende”. Que capacita intelectualmente e administrativamente a mulher, para que não fique legada a uma existência “mediocre”, com falta de estímulo e excesso de abandono. Dessa forma, exerceu um diferencial ao se preocupar com a situação das viúvas e órfãs<sup>312</sup>.

Embora o movimento da CFB tenha emergido como pioneiro, diante da FPPF algumas dissidências dentro do movimento provocaram o afastamento de Martha de Hollanda, passando a representação da Cruzada para Celeste Dutra<sup>313</sup>.

A inserção social e política de Martha adentrou nos espaços literários. O livro *Delírio do Nada*, publicado em 1930, marcou a sua carreira literária. Recebeu diversos comentários elogiando o diferencial e a autenticidade do livro nos periódicos recifenses<sup>314</sup>. *A Pilhéria* noticiou a publicação e abriu espaço para os críticos locais exporem suas percepções sobre a obra<sup>315</sup>.

Entre as críticas recebidas, destacava-se o conteúdo dos poemas. Para alguns, Martha desvestiu-se das “hipocrisias” existentes na sociedade; outros já diziam que o livro transitou entre o “céu e o inferno”<sup>316</sup>.

Poeticamente, Martha questionou a “herança” de sujeição das mulheres e incentivou a quebra dessa trajetória de submissão, ao afirmar que: “Eva, quando expulsa do Paraíso, deveria ter entregue a Deus a costela de Adão e ter vindo de moletas, procurar no mundo um aparelho de aperfeiçoamento”<sup>317</sup>. Martha foi uma dessas mulheres que se despiu das costelas de Adão, como Alcileide Cabral ressaltou<sup>318</sup>.

---

<sup>311</sup>NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. De pomba para leoa: Martha de Hollanda e a Cruzada Feminista Brasileira na luta pela igualdade política entre os sexos (1927–1932). In: XXVII Simpósio Nacional de História – Anpuh, 2013, Natal. Anais eletrônicos. Recife, 2013, p. 04. Disponível em: <[http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1370357481\\_ARQUIVO\\_Art\\_ACN\\_rev2.pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1370357481_ARQUIVO_Art_ACN_rev2.pdf)>. Acessado em: 15 out. 2015, às 17:50.

<sup>312</sup>HOLLANDA, Martha. Cruzada Feminista Brasileira. *Jornal Pequeno*, Recife, 31 de julho de 1931.

<sup>313</sup>FREITAS, Luciene. *Uma Guerreira no Tempo*: resgate de uma época, Martha de Hollanda e *Delírio do Nada*. Gráfica Dom Bosco, 2003, p.126.

<sup>314</sup>Acervo de Martha de Hollanda do IHGVSA.

<sup>315</sup>A PILHÉRIA, Recife, ano X, n. 439, 1930, p.07.

<sup>316</sup>Acervo de Martha de Hollanda do IHGVSA.

<sup>317</sup>Hollanda, Martha de. *Delírio do Nada*. Recife: Imprensa Industrial, 1930.

<sup>318</sup>NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. De pomba para leoa: Martha de Hollanda e a Cruzada Feminista Brasileira na luta pela igualdade política entre os sexos (1927–1932). In: XXVII Simpósio Nacional de



A *Pilhéria* publicou fotografias de várias poetisas que colaboravam com a revista. Com Martha, o espaço foi para além da sua imagem, divulgou-se parte de sua vida íntima, como seu casamento, seu escritório e sua “paixão” por caveiras:



**Imagem 09:** Martha de Hollanda em seu escritório de trabalho<sup>319</sup>.

Assim, pousou Martha de Hollanda, “a maviosa buriladora do *Delírio do Nada*, no seu elegante gabinete de trabalho”. Nesse sentido, a revista funcionou como um meio de inserção social das mulheres, e divulgou as ações da Cruzada Feminista Brasileira, assim como promoveu enquetes e matérias a respeito do divórcio.

Heloísa Chagas, Celeste Duntra e Ida Souto Uchoa<sup>320</sup> participaram ativamente d’A *Pilhéria*, assim como Martha. Ida Souto Uchoa, chegou a ser eleita madrinha da revista.

Essas mulheres têm a escrita literária, o feminismo e o posicionamento a respeito do divórcio, antes de compor a Cruzada Feminista Brasileira, como pensamentos em comum.

---

História – Anpuh, 2013, Natal. Anais eletrônicos. Recife, 2013, p. 04. Disponível em: <[http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1370357481\\_ARQUIVO\\_Art\\_ACN\\_rev2.pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1370357481_ARQUIVO_Art_ACN_rev2.pdf)> Acessado em: 15 out. 2015, às 17:50.

<sup>319</sup>A *PILHÉRIA*, Recife, ano XI, n. 442, 1930, p. 22.

<sup>320</sup>Heloísa Chagas (oradora), Celeste Dutra (primeira-secretária) e Ida Souto Uchoa (tesoureira). A Notícia, ano X, n. 119, 31 de maio de 1931.

Como destaca Michelle Perrot, discursos e imagens cobrem as mulheres como capas. Muito se fala sobre as mulheres, pouco se tem sobre a própria fala delas. A diversidade de fontes colabora para desmembrar os estereótipos e o silêncio que as envolvem<sup>321</sup>. Assim, discorreremos sobre os “rastros” das ações dessas mulheres e a fim de “desmembrar” os estereótipos e silêncios que foram envolvidas.

Do pouco que se sabe sobre a maranhense Heloísa Chagas, pode-se destacar que marcou presença nos periódicos pernambucanos e chegou a ser chamada de pernambucana pela revista *A Pilhéria*<sup>322</sup> de tanto que os laços eram próximos.

Heloísa Chagas foi apresentada à sociedade por meio das imagens e pelos jornalistas da época. A sua fotografia nos anos 1930 já indicava o seu tom mais “ousado” e um olhar “desafiador”, tendo em vista as imagens de outras poetisas apresentadas n’*A Pilhéria*:



**Imagem 10:** Heloísa Chagas, a brilhante escritora e poetisa pernambucana.<sup>323</sup>

Heloísa marcou presença em outros periódicos: *A Nota*, *Dezessete de Agosto*, *Dom Casmurro*, *A Semana*, *Revista do Norte*, *Mauricéa*, *Vida Feminina*, *A Ocasão*, *Jazz-Band*, *Vida Bancária*, *O Prelúdio*, *Ilustração e Crítica*<sup>324</sup>.

<sup>321</sup>PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*. São Paulo. Contexto: 2008, p. 25.

<sup>322</sup>A PILHÉRIA, Recife, ano XI, n. 442, 1930, p. 27.

<sup>323</sup>A PILHERIA, Recife, ano XI, n. 442, 1930, p. 27.

Em 1928, foi convidada para responder à enquete *Nosso Questionário*, d'*A Pilhéria*. Sobre “O que pensa do Divórcio?”, enquete que como destacado anteriormente Martha de Hollanda também respondeu. Para Heloisa o divórcio deveria ser aceito, visto que:

As obrigações, mesmo aceitas espontaneamente, terminam cansando. O divórcio, facilitando a resolução desse impasse, origina um argumento de afeto, de confiança, embora isso pareça paradoxal. Quem jamais procurou sair desesperadamente de um aposento cuja porta tem certeza de achar aberta no momento propício?<sup>325</sup>.

A resposta de Heloísa a respeito do divórcio mostra o quanto a jovem moça estava ligada às questões de seu tempo. Compreendeu o divórcio como uma situação paradoxal, um mal que levaria ao bem do casal, pois, com o divórcio, o casal sairia de uma situação conflituosa para viver sentimentos de afeto e confiança.

O divórcio era um mal, ao passo que era visto por uns como incentivador do fim da família, e de uniões movidas por paixões, porém em sua narrativa Heloísa aponta que o mesmo, embora, fosse “mal” visto levaria a uniões positivas, sadias, com sentimentos de afetividade. Afastando, assim, os conflitos que provocavam o divórcio.

No ano de 1929, *A Pilhéria* publicou uma nova enquete. Entretanto, Martha de Hollanda não participou desta. A enquete, dessa vez, foi centralizada no tema sobre o divórcio, tendo como título: *Perguntas sobre o divórcio*. Heloísa Chagas responde à primeira pergunta: “O que pensa a respeito do divórcio no Brasil?”:

Eu gosto das situações francas e limpas. E acho que o divórcio é uma dessas situações. É política das portas abertas: luz por toda a parte e liberdade. Quando um homem e uma mulher se casam, fazem-no livremente (as exceções não constituem a regra, menos ainda neste caso hoje em dia). Casam-se porque se querem. Mas vem um dia em que o amor deixa de viver, porque muito poucos casais se defendem do hábito que é a morte da emoção. Neste dia, estão dois estranhos diante do outro. Moralmente se acham divorciados. Se há uma lei que lhes permitiu se associarem, por que não haver outra lei que os separe com tanto direito como aquela? Isso em qualquer parte do mundo em que houver um homem e uma mulher que pensem e procurem resolver com sinceridade o problema que a vida lhes propôs. Em qualquer parte como no Brasil<sup>326</sup>.

---

<sup>324</sup>Índice Onomástico. In: NASCIMENTO, L. *História da Imprensa de Pernambuco* (1821-1954). VII. Periódicos do Recife (1901–1915), 1975 e VIII (1916–1930) 1982. Recife: Universitária.

<sup>325</sup>A PILHÉRIA, Recife, ano IX, n. 331, 28 de jan 1928, p. 13.

<sup>326</sup>A PILHÉRIA, Recife, ano IX, n. 401, 29 jun. 1929.

Heloísa Chagas posiciona-se a favor da promulgação do divórcio, por ser um direito daquele que contrata desfazer o mesmo contrato. Para a poetisa, quando o casal deixa de si amar, já se encontra “moralmente divorciados”. Além disso, aponta que, diante das leis mundiais, o divórcio já é praticando e sugere que o Brasil o pratique.

Para a poetisa a moral deixa de ter efeito sobre o casamento ao passo que o casal vive em conflitos. Heloísa tem uma concepção diferente sobre a moral, não percebe a moral como algo a ser mantido e perpetuado diante dos “costumes”, mas sim ligada ao sentimento recíproco entre os indivíduos. Se o casamento é um ato realizado por amor, não existido amor, o casal está “moralmente divorciado”, não há nessa percepção sentido para manter uma família, em nome da moral.

A enquete ainda pergunta-lhe: Qual a influência do divórcio no lar e na sociedade?

Há muita gente que defende a "sagrada união" porque se representa somente a vítima, isto é, um dos dois cônjuges, o que não deixou de amar. De fato dói ser sacrificado. Mas quem ama far-se-á matar pelo amado. Como, então, vê-lo sofrer dia e noite, uma vida inteira? E quando vêm as carícias por piedade? Ou as revoltas que humilham e ferem sem nada resolver? As desconfianças, as faltas de lealdade? Mais vale uma renúncia nobre, que no caso é somente uma renúncia à esperança. Ponderam: E os filhos? É a parte mais séria da questão. Mas, num lar de que o amor desertou, os filhos se tornam fatalmente juízes. E implacáveis. Si continuar a haver respeito no lar, eles sofrerão das angústias que pressentirem. Quando faltar aquele sofrerá mais e se rebaixarão moralmente; com o divórcio, ao menos haverá dignificação de consciência<sup>327</sup>.

Nessa segunda pergunta, Heloísa adentra nos sentimentos envolvidos com o fim da relação. Ressalta que os defensores da "sagrada união" preocupam-se mais com aquele que não deixou de amar o cônjuge do que com o que já não sente o amor pelo outro. Para Heloísa, este confere um ato de egoísmo e deve haver um respeito à escolha daquele que se propõe a romper a relação. Considera, ainda, que a tentativa de permanecer na relação leva a conflitos e humilhações que muitas vezes ocorrem na presença de outros, como os filhos. Diante de um lar sem amor e conflituoso, Heloísa considera melhor haver o divórcio, pois um lar sem amor é mais prejudicial aos filhos que manter o casamento.

---

<sup>327</sup>Idem.

A última pergunta aproxima-se de outro debate da época, a questão que envolve os direitos das mulheres. *A Pilhéria*, assim, questiona: “Quais as vantagens e desvantagens do divórcio em face dos direitos da mulher?”.

O divórcio tem uma grande vantagem: a da sinceridade. Quem precisa dele utilize-o. Muito desgraçados não saíram ainda porque as portas estão fechadas... Os felizes, esses não têm história e podem continuar trancados. Coisa muito boa, aliás. As desvantagens são para as mulheres que têm preguiça, tem medo ou acham melhor repousar no esforço alheio, mesmo abdicando da personalidade. Por temperamento ou adaptação. Mas isso não é em face do direito da mulher. É em face de sua comodidade e ante o seu recuo às responsabilidades. Essas naturalmente estão fora da lei<sup>328</sup>.

Heloísa Chagas aponta a sinceridade como principal vantagem do divórcio, em que muitos casais “infelizes” ainda não praticam, porque “as portas encontram-se fechadas”. Na primeira enquete d’*A Pilhéria*, Heloísa realizou a mesma consideração a respeito do divórcio.

Em relação aos direitos das mulheres, considerou que o divórcio se torna desvantagem para as mulheres que têm "preguiça", "medo" ou “repousam no esforço alheio”, que não ousam fazer suas escolhas, por “temperamento” ou “adaptação”, elas evitam lutar pela "autonomia". Assim sendo, para a poetisa, essa questão envolve o âmbito pessoal, e não está em face aos direitos das mulheres. Assim, para a Heloísa, a luta pelo divórcio não concerne uma luta “das mulheres” por envolver questões do privado; a mulher deve fazer a escolha pela sua autonomia e, ao decidir permanecer por “comodidade”, ou recuar na sua “responsabilidade”, ela esta “naturalmente fora da lei”.

Celeste Duntra e Ida Souto Uchoa posicionaram-se contrárias ao divórcio. Para Celeste Duntra, a promulgação do divórcio marcaria o fim do amor, da família e do respeito entre os indivíduos. Além disso, considerava os brasileiros sem educação para compreenderem o divórcio. Em seus argumentos, Celeste defende a religiosidade e a preservação da mulher, que seria a mais prejudicada com o divórcio<sup>329</sup>.

Para Ida Souto Uchoa, o Brasil não tinha preparo para aplicar a lei do divórcio. Ressalta que, se o divórcio fosse bom para as mulheres, elas seriam as primeiras a apoiar e reivindicar esse direito. Porém, a sociedade julga a mulher como um elemento sem força, não perdoa o mínimo de erro, porque considera a mulher “procriadora” ou

---

<sup>328</sup>Idem.

<sup>329</sup>A PILHÉRIA, Recife, ano IX, n. 400, 22 de jun. 1929.

“boneca elegante”. Assim, para ela, se o divórcio fosse aceito, as mulheres seriam mais penalizadas do que já eram pelo homem e pela sociedade<sup>330</sup>.

Percebemos que Heloísa Chagas e Martha de Hollanda, antes de integrarem a Cruzada Feminista Brasileira, eram favoráveis ao divórcio. Já Celeste Duntra e Ida Souto Uchoa, consideravam-no um mal para a sociedade. Essas posições foram estabelecidas em 1929, sendo a opinião de Martha divulgada no ano de 1928. Nesse espaço de tempo, Martha de Hollanda solicitou seu alistamento eleitoral, casou-se e organizou a Cruzada Feminista Brasileira em 1931. Heloísa Chagas também acompanhou a formação desse movimento feminista, assim como Celeste Dutra e Ida Souto Uchoa.

Por meio do discurso dessas mulheres, percebemos que não era unânime a opinião de que o divórcio prejudicaria a sociedade, também não se pode afirmar que as mulheres que apoiavam o divórcio o viam como forma de emancipação da mulher. O fato é que Martha de Hollanda e Heloísa Chagas viam no divórcio uma necessidade. Porém, pleitear o divórcio colocaria em risco a aprovação do direito ao voto, pois havia na época o argumento de que a aprovação do voto levaria a sociedade à “anarquia” ou de que promoveria a “dissolução da família”. Diante dos conceitos políticos e sociais da época, apoiar o divórcio concorria para a não aprovação do voto feminino.

Além disso, os principais antidivorcistas da época apoiavam a luta pelo voto. Em matéria publicada n’*A Pilhéria*, Bertha Lutz agradece o apoio de Rui Barbosa, do Visconde de Rio Branco e dos juristas da Ordem dos Advogados na luta pelo voto<sup>331</sup>. O jurista Clóvis Bevilacqua defendeu o direito das mulheres, independentemente do estado civil, em matéria n’*A Pilhéria*: “A mulher é cidadã. A brasileira não perde a sua qualidade de brasileira pelo casamento... conseqüentemente, os deveres e direitos do brasileiro lhe competem como ao homem”<sup>332</sup>. Ele também apoiou o direito de voto das mulheres, na escrita de folhetos divulgados pela Federação Brasileira pelo Progresso Feminino<sup>333</sup>.

Martha de Hollanda, por conseguinte, mostrou-se ser uma mulher relacionada diante do ambiente social e político do Recife:

---

<sup>330</sup> A PILHÉRIA, Recife, ano IX, n. 402, 06 de jul. 1929.

<sup>331</sup> LUTZ, Bertha. O Voto Feminino. *A Pilhéria*, Recife, ano XI, n. 460, 19 de março de 1932.

<sup>332</sup> Estaremos Perdidos? *A Pilhéria*, Recife, ano IX, n. 334, 18 de fevereiro de 1928.

<sup>333</sup> Acervo de Martha de Hollanda do IHGUSA.



**Imagem 11:** Martha de Hollanda, em visita a Faculdade de Direito do Recife.

Assim, a mesma é fotografada pela revista *A Pihéria*, em visita a Faculdade de Direito do Recife, em que aparece ao centro, ao lado de duas mulheres e do corpo acadêmico<sup>334</sup>.

O relacionamento dessas mulheres com o ambiente jurídico influenciou para que pautassem suas lutas em consonância com o apoio recebido. Isso funcionou como propulsor na luta pelo voto; em contrapartida, outros direitos ficaram à margem, configurando uma estratégia política para manter-se diante do cenário em voga.

---

<sup>334</sup>A *Pilhéria*, 27 de setembro de 1930.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O casamento como contrato possibilitou ao Estado o controle sobre a família, constituída pelo homem e pela mulher, no qual os filhos seriam os frutos desse contrato e o futuro da nação. Situando-se contratualmente em uma sociedade capitalista, a administração da sociedade conjugal foi concedida ao homem, por meio do pátrio poder, a mulher por outro lado, como “relativamente incapaz”, assumiu a posição de “companheira, consorte e auxiliar”. A sua capacidade, dentro do contrato foi medida diante do homem, não podendo os dois nessa perspectiva “contratual”, estar na mesma posição. A justificativa de que um dos cônjuges deveria assumir a administração da sociedade conjugal, e de que o homem por exercer historicamente essa função seria o escolhido, imbuía a desigualdade de gênero assentada sobre o biológico.

O contrato de casamento formava uma “sociedade conjugal”, que refletia a desigualdade de gênero, assim como configurava uma retomada da posição masculina dentro das organizações tradicionais do engenho, em que o homem era o responsável por gerir a família, os filhos, a fazenda, os negócios, e outras atividades que exigissem o ato de administrar.

Alguns juristas e intelectuais consideravam que diante da criação do contrato civil de casamento, o divórcio absoluto seria uma atitude lógica, pois todo contrato possibilitava o destrato. Além disso, promoveria a tranquilidade da família, pois iria contemplar as uniões consideradas “ilegais”. Nessa perspectiva “moralizaria” as relações amorosas. A separação definitiva, também, poderia funcionar como recurso da mulher à opressão masculina, no intuito de que a mesma pudesse construir uma nova família “legítima”.

Nesse “amparo sobre a mulher e controle sobre as famílias”, higienistas, teólogos e alguns redatores da imprensa valorizaram a função materna da mulher, e ressaltavam a sua responsabilidade pela educação e futuro da família. Uma variada literatura normativa foi construída visando ratificar as posições de mulheres e também de homens, diante das ideias modernas e divorcistas.

O pensamento feminista e articulado em organização de mulheres, por outro lado propôs uma nova consciência do “ser mulher”, diante da família, do casamento e da sociedade. Porém, sem pretender retirar a mulher do lar, ou incentivar a dissolução conjugal, como verificamos na análise da Federação Pernambucana Pelo Progresso Feminino e da Cruzada Feminista Brasileira, esse movimentos visavam à ampliação dos



espaços de atuação social e políticos das mulheres. Universalizando a problemática, essas mulheres questionaram as desigualdades de gênero.

Neste sentido, desde a promulgação do Código Civil de 1916 até a emergência dos movimentos feministas e reivindicatórios, arrastaram-se anos de negociações, em que a posição da família “legítima” deveria ser resguardada e, por conseguinte o divórcio absoluto não poderia ser aprovado.

Os dominantes das leis e da fé concluíram que qualquer pensamento contrário a esse, significaria uma união “ilícita”, um “concubinato” ou “amasiamento”, e provocava a “imoralidade”, pois eram “promiscuidades sexuais”. O homem deveria controlar suas paixões, e a mulher manter-se submissa. O Estado desse modo exerceria por meio da lei o seu controle sobre a família, a fim de impedir que esses atos “avessos” contaminassem a ordem.

Ao analisar os processos de separações conjugais percebemos que as mulheres foram atuantes em questionar os papéis de comportamento a elas legado, procuravam a justiça, se articulavam com parentes próximos, e de algum modo obtiveram ajuda diante do exercício do poder masculino sobre elas. De certo, que a quantidade de processos não permite uma posição precisa sobre a situação de homens e mulheres, porém o mesmo da margem para compreender que essas relações eram desiguais na medida em que os códigos de conduta socialmente estabelecidos, pelos costumes, e em consonância com as leis, eram apropriados pelos atores sociais a fim de justificar a decisão pela separação conjugal.

Nossos questionamentos partem de várias problemáticas sociais que emergem na sociedade atual, e que foram também questões do período em que nos debruçamos nesta pesquisa. Maria Tereza Sadek, em levantamento realizado sobre a ação da justiça no Brasil, constatou que os dados referentes aos desquites eram ignorados nos primeiros anuários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ainda que fossem registrados dados sobre casamentos, batizados, extrema-unções e sacramentos religiosos. Até o ano de 1950, os dados referentes às ações de desquite eram inseridos em “Outros Aspectos Culturais”, juntamente as bibliotecas e os museus. Posteriormente, de 1954 a 1962 foram captados no capítulo “Aspectos Negativos e Patológicos”, próximo dos casos de suicídios, tentativas de suicídios, sinistros e acidentes. Somente

em 1963 deixam de compor esse espaço, incluindo-se no capítulo relativo à “Situação Demográfica”<sup>335</sup>.

Neste interim, a ausência da catalogação das separações conjugais no início dos levantamentos estatísticos realizados pelo IBGE, e, por conseguinte a dúvida na classificação deste fenômeno social, e, sobretudo o nome dos títulos dado às tabelas demonstra o quanto o tema atingia a moral dominante e os valores culturais, expondo o quanto o assunto requeria um cuidado, uma sensibilidade, que tornou o seu enquadramento pelo IBGE difícil<sup>336</sup>.

Maria Tereza Sadek destacou ainda que a partir do ano de 1980 houve um aumento no registro de separações consensuais, dos quais as mulheres figuraram como as principais requerentes. Cristiane Fernandes Lopes em seu estudo sobre as separações conjugais registradas no Tribunal de Justiça de Campinas entre os anos 1890-1938 revelou as mulheres como principais solicitantes de separação conjugal em Campinas.

Para além dos motivos que levavam aos conflitos conjugais, a análise dos processos de desquite permite compreender o que provocava a instabilidade entre os cônjuges, a ponto de decidirem por fim ao casamento. Os processos de dissolução conjugal revelam que além da incompatibilidade de gênios alegada pelos autores, outros fatores também influenciavam os desquites. Assim, os estudos das separações entre casais proporcionam compreender como mulheres e homens comportavam-se diante dos conflitos conjugais e quais argumentos utilizavam-se para obter a separação, na perspectiva de um estudo das relações de gênero. Pois, esse viés teórico oferece suporte para compreender as desigualdades entre homens e mulheres, que apesar de naquele período não fazer parte das discussões sociais dos círculos de decisão.

Tal construção hierárquica e misógina legou relações desiguais, que levam por vezes a violências de gênero persistentes até dias atuais. Desse modo, os estudos das relações de gênero oferecem suporte para compreender as mudanças e permanências sociais e nos apontam os caminhos para relações de equidade entre homens e mulheres, mulheres e mulheres e homens e homens. Neste interim, a presente dissertação destacou uma desigualdade social, normativa, e jurídica entre homens e mulheres, bem como situações de violência e conquista de direitos femininos recebidos à duras penas.

---

<sup>335</sup>SADEK, Maria Tereza. *Estatísticas do Século XX*. IBGE: Rio de Janeiro, 2006, p. 137. Disponível em: <<http://seculoxx.ibge.gov.br/images/seculoxx/seculoxx.pdf>> acessado dia: 21/01/2016 às 18:30.

<sup>336</sup>Idem.

## REFERÊNCIAS

### 1. PERIÓDICOS

Cri Cri. Recife, 1908. Disponível na Biblioteca Pública do Estado do Estado de Pernambuco.

Correio da Manhã. Rio de Janeiro, 1933. Disponível na Hemeroteca da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

Diário de Pernambuco. Recife, 1933. Microfilmagem do Acervo da Fundação Joaquim Nabuco - PE.

Jornal do Comércio. Recife, (1926-1937). Disponível na Fundação Joaquim Nabuco – PE.

O Lyrio, Recife, (1902-1904). Disponível na Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco.

A Notícia. Recife, 1931. Disponível no Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano.

A Pihéria. Recife, (1923-1925). Disponível na Fundação Joaquim Nabuco – PE.

A Pihéria. Recife, (1926-1933). Disponível na Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco.

A Província. Recife, 1927-1933. Disponível no Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano.

Polyantho. Recife, (1906-1907). Disponível na Fundação Joaquim Nabuco – PE.

Revista da Cidade. Recife, (1926-1927). Disponível no Domínio Público.

Revista Pernambucana, Recife, 1903. Disponível na Fundação Joaquim Nabuco.

Processos Cíveis, Recife, 1900-1940. Memorial da Justiça do Estado de Pernambuco.

### 2. COLEÇÃO PERNAMBUCANA

FERREIRA, Luzilá Gonçalves. *Presença Feminina*. Ed. Assembleia Legislativa de Pernambuco – Recife, 2002.

INOJOSA, Cristina. *Martha de Hollanda: Feminismo e Feminilidade*. Recife, Assessoria Editorial do Nordeste, 1984.

PEREIRA, Edwiges de Sá. *Pela Mulher, para a Mulher*: Trabalho apresentado ao Segundo Congresso Internacional Feminista. Oficinas Graphicas da Boa Imprensa - Recife, 1932.

### 3. OBRAS RARAS:

Livro de Atas de Assembleia Geral e Sessões Extraordinárias da Federação Pernambucana pelo Progresso Feminino, disponível no Acervo Pessoal “Edwiges de Sá Pereira” na Fundação Joaquim Nabuco - PE.

*Almanach de Pernambuco*. Escritório da direção. Recife, 1904.

BARBOSA, Rui. Discurso no Colégio Anchieta. Palavras à Juventude. In: *Obras Completas de Rui Barbosa*. 1903, Vol. 30, t. 1. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa

BEVILAQUA, Clovis. *Direito da família*. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Freitas Bastos, 1938.

BEVILAQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*, vol. II. Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves, 1917.

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1934)*. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1934, p. 35. (Ortografia contextualizada)

DECRETO Nº 181, DE 24 DE JANEIRO DE 1890. Capítulo IX, Do Divórcio. Promulga a Lei do Casamento. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/D181impressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D181impressao.htm)

Hollanda, Martha. *Delírio do Nada*. Recife: Imprensa Industrial, 1930.

FULGENCIO, Tito. *Do Desquite*: Theoria legal documentada - Processo de Jurisprudência Nacional. São Paulo: Saraiva & Comp. Editores, 1923.

GURGEL, J. Do Amaral. *Desquite*: teoria e prática. São Paulo: Saraiva & Comp. Editores, 1936.

SILVA, Oliveira e. *Desquite e divórcio*. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Freitas Bastos S/A, 1964.

### 4. ARTIGOS

ALESSANDRI, João Herbert. *O instituto do divórcio após a alteração dada pela emenda constitucional nº 66/2010*. Ver site: [http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=4639](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=4639)

CAMURÇA, Silva e GOUVEIA, Taciana. O que é Gênero. Recife: SOS Corpo – Instituto Feminista para a Democracia. *Cadernos SOS CORPO*, v.1. 2004, p 1-40.

CHARTIER, Roger. Diferença entre sexos e Dominação Simbólica. *Cadernos Pagu*, v.4, 1995, p.37-47.

MORAIS, Maria Luíza Nóbrega. Presença feminina no jornalismo pernambucano: Dos primórdios a regulamentação profissional. *GT de Jornalismo no V Congresso Nacional de História da Mídia*, Facasper e Ciee, São Paulo, 2007, p. 1-18.

NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. *Mulheres em luta pelo direito ao voto: O Movimento Feminista em Recife e a conquista da cidadania política*. 2011, p.1-33.

\_\_\_\_\_. Mulheres, Política e Cidadania: a criação da Federação Pernambucana para o Progresso Feminino (1918-1932). *Revista Sophie*. Recife- Jan/Mai. 2011.

\_\_\_\_\_. O bonde do desejo: o Movimento Feminista no Recife e o debate em torno do sexismo (1927–1931). *Revista Estudos Feministas*, vol. 21, núm. 1, 2013, pp. 41–57. Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil, p. 01.

PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. Departamento de História – Universidade Federal de Santa Catarina, v. 24, número 1, páginas 77-98. 2005.

PEDRO, Joana. Relações de Gênero como categoria transversal na historiografia contemporânea. *Revista Topoi*, v. 12, n. 22, jan-jun. 2011.

RAGO, Margareth. Adeus ao Feminismo? Feminismo e (Pós) Modernidade no Brasil. *Cadernos AEL*, n. ¾, 1995/1996, p. 12-43.

\_\_\_\_\_. Epistemologia feminista, Gênero e História. In: Pedro, Joana; Grossi, Miriam (orgs) – *Masculino, feminino, plural*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998, p 1-11.

\_\_\_\_\_. Feminizar é Preciso: por uma cultura filógena. *São Paulo em Perspectiva*. V, 15, nº3, 2001, p. 58-66.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. Recife: *SOS Corpo*, 1991, p. 1-35.

SCOOT, Joan. O Enigma da Igualdade. In: *Estudos Feministas*. Florianópolis, 13(1): 216. jan-abril/2005, p.29.

SOIHET, Raquel e PEDRO, Joana Maria. A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das relações de gênero. In: Revista Brasileira e História. *História e Gênero*, ANPUH, vol. 27, nº54, 2007, p. 284-. 285.

SOUSA, Bernardina Santos Araújo de. Os manuais de conduta e a escrita feminina do início do século XX: O que desvelam as narrativas? In: *GT-23: Gênero, Sexualidade e Educação*, p. 1-15. < <http://www.anped.org.br/reunioes/31ra/1trabalho/GT23-4967--Int.pdf>

## 5. TESES, DISSERTAÇÕES E TCC'S

BARBOSA, Izabelle Lúcia de O. *NOS VERSOS, O SONHO. NAS LUTAS, O FEMINISMO: Imprensa Feminina no Recife entre os anos de (1900-1932)*. Monografia. Departamento de História, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2013.

BARROS, Natália Conceição Silva. *As mulheres na escrita dos homens: representações de corpo e gênero na imprensa do Recife anos vinte*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.

BURITI, Iranilson. *Façamos a família à nossa imagem: a construção de conceitos de família no Recife Moderno (décadas de 20 e 30)*. Tese (Doutorado em História) Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002.

LOPES, Cristiane Fernandes. *QUOD DEUS CONJUXIT HOMO NON SEPARET: Um Estudo de Gênero, Família e Trabalho através das ações de Divórcio e Desquite no Tribunal De Justiça De Campinas (1890-1938)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade de São Paulo, 2002.

LUZ, Noemia Maria Queiroz Pereira Da. *Os caminhos do olhar: circulação, propaganda e humor RECIFE, (1880-1914)*. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. História, 2008.

SILVA, Maria Angélica Pedrosa de Lima. *ERVA MILITANTE: Edwiges de Sá Pereira e o Movimento Feminista em Recife (1900-1932)*. Monografia – Departamento de História, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2011.

SOARES, Ana Carolina Eiras Coelho. *Receitas de Felicidade e espectros da Infelicidade: o Código civil de 1916 e as lições de comportamento na Revista Feminina no início do século XX*. Tese (Doutorado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

## 6. BIBLIOGRAFIAS

ALMEIDA, Ângela Mendes de. *Família e modernidade: o pensamento jurídico brasileiro do século XIX*. São Paulo: Porto Calendário, 1999.

ALMEIRA, Maria das Graças Andrade Ataíde de. *A construção da verdade autoritária*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2001.

ALVES, Branca Moreira e PITANGUY, Jacqueline. *O que é feminismo*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

AZEVEDO, Thales. *Regras do namoro à antiga*. São Paulo: Editoria Ática, 1996.

ARRAIS, Raimundo Pereira Alencar. *Recife, culturas e confrontos: as camadas urbanas na campanha salvacionista de 1911*. Natal: EDUFRN, 1998.

BESSE, Susan k. *Modernizando a desigualdade: Reestruturação da Ideologia de gênero no Brasil, 1914-1940*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999.

BUITONI, Dulcília Schroeder. *A imprensa Feminina*. São Paulo: Editora ática. 2º edição: 1990.

\_\_\_\_\_. *Mulher de papel: a representação da mulher pela imprensa feminina brasileira*. São Paulo: summus, 2009.

BURKE, Peter. *A Escola do Annales (1929-1989): a Revolução Francesa da historiografia*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997.

\_\_\_\_\_. *O que é História Cultural?* 2º ed. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2008.

\_\_\_\_\_. *A escrita da História: Novas Perspectivas*. São Paulo: Editora da UNESP, 1992.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)* São Paulo: Editora da Unicamp, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000.

CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História: Ensaio de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997.

CARVALHO, José Murilo de. *A formação das almas: O imaginário da república no Brasil*. São Paulo: Ed. Companhia das letras, 1990.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: O longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

\_\_\_\_\_. José Murilo de. *Os Bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

COELHO, Nelly Novaes. *Dicionário crítico de escritoras brasileiras*. São Paulo: Escrituras Editora, 2002.

CÔRTEZ, Iáris Ramalho. A trilha legislativa da mulher. In: PINSKY, Carla Bassanezi e PEDRO, Joana. (org.) *Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2013.

ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1989.

FERREIRA, Luzilá Gonçalves (ORG). *Suaves Amazonas: Mulheres e Abolição da Escravatura no Nordeste*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1999.

FERREIRA, Luzilá Gonçalves. *Presença Feminina*. Recife: Ed. Assembleia Legislativa de Pernambuco, 2002.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa*, 3ª ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FREIRAS, Luciene. *Uma guerreira no tempo: Resgate de uma época*. Martha de Hollanda e “Delírio do Nada” Recife: Gráfica Dom Bosco, 2003.

FREIRE, Maria Martha de Luna. *Mulheres, mães e médicos: discurso maternalista no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2009.

GRINBERG, Keila. *Código Civil e cidadania*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

HAHNER, June E. *Emancipação do Sexo feminino: A luta pelos direitos da mulher e do Brasil, 1850-1940*. Florianópolis: Ed. Mulheres; Santa Cruz do Sul: EDUSC, 2003.

LEITE, Miriam Moreira. *Outra face do feminismo: Maria Lacerda de Moura*. São Paulo: Ática, 1984.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed PUC-Rio, 2006.

MARTINS, Ana Luiza. *Revistas em Revista: Imprensa e práticas culturais em tempos de República, São Paulo (1890-1922)*. São Paulo: Ed. Edusp: FAPESP, 2008.

Moura, Carlos André Silva de. *Fé, saber e poder: os intelectuais entre a restauração católica e política no Recife (1900-1937)* Recife: Prefeitura da Cidade do Recife, 2012.

NASCENTES, Antenor. *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves, 1955.

NASCIMENTO, L. *História da Imprensa de Pernambuco (1821-1954)*. VII. Periódicos do Recife (1901 - 1915). Recife: Universitária, 1975.

NASCIMENTO, L. *História da Imprensa de Pernambuco (1821-1954)*. VIII (1916 - 1930). Recife: Universitária, 1984.

OLIVEIRA, Pedro Paulo de. *A construção social da masculinidade*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2004.

PERROT, Michelle. *As mulheres ou os silêncios da história*. São Paulo: EDUSC, 2005.

PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*. São Paulo: Contexto, 2008.

PINTO, Céli Regina Jardim. *Uma história do feminismo do Brasil*. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2003.

RESENDE, Antônio Paulo. *O Recife: Histórias de uma cidade*. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 2005.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*, 16ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999.



SIQUEIRA, Elizabeth Angélica Santos. *Um discurso feminino possível: pioneiras da imprensa em Pernambuco (1830-1910)*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 1995.

SOBRÉ, Nelson Werneck. *História da Imprensa no Brasil*. 3º Ed. São Paulo: Martins fontes, 1983.

SOIHET, Raquel. *O feminismo tácito de Bertha Lutz*. Florianópolis. Ed. Mulheres. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2006.

\_\_\_\_\_. *Condição feminina e formas de violência: Mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920)*. Rio de Janeiro, editora Forense Universitária. 1989.

VAINFAS. Ronaldo. *Casamento, amor e desejo no ocidente cristão*. São Paulo: Editoria Ática, 1986.

WOOLF, Virginia. *Um teto todo seu*. Tradução Bia Nunes de Sousa e Glauco Matoso. São Paulo: Tordesilhas, 2014.